



# Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO IV, Nº 468

PALMAS, 14 DE ABRIL DE 2011

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 245, de 11 de Abril de 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos VII do Regimento Interno, resolve:

#### DESIGNAR

ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.675-6, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pela Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, no período de 18/abril a 05/maio de 2011, em substituição ao titular, BUENÃ PORTO SALGADO, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.328-7, que usufruirá do benefício concedido pelo Ato nº 200, de 15/12/2010, tendo em vista que este permaneceu de plantão durante o recesso regimental, previsto no § 4º, do art. 292, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2011.

Conselheiro Severiano José  
Costandrade de Aguiar  
Presidente

#### PORTARIA Nº 250, de 12 de Abril de 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, com fulcro na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2008, e, no anexo I da Lei nº 2.171, de 27 de outubro de 2009 que alterou o anexo I da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, em estrita obser-

vância às disposições do Edital nº 7 - TCE/TO, de 22 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial nº 2.896, por meio do qual se divulgou e homologou o resultado final no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e de nível superior, Edital nº 01/2008, e ainda, observando a necessidade e o interesse público evidenciados,

#### RESOLVE:

Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para provimento, em caráter efetivo, dos cargos para os quais foram aprovadas em concurso público, devendo comparecer na Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, das 12h às 18h, para cumprimento de requisitos legais exigidos para posse, munidas da documentação especificada no anexo desta portaria.

#### I - NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Analista de Controle Externo - Área: Controle Externo - Especialidade: Contabilidade

1. Ticiania de Oliveira

Cargo: Analista de Controle Externo - Área: Controle Externo Especialidade: Engenharia Civil

1. Evandro de Carvalho Ribeiro

Conselheiro Severiano José  
Costandrade de Aguiar  
Presidente

#### Anexo I, da Portaria nº 250/2011 Documentos exigidos para posse

- Cópias autenticadas
- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação
- Certificado de reservista (se homem)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- PIS/PASEP

- Certidão de Nascimento dos filhos
- Diploma ou equivalente, bem como Registro Profissional (se exigido),
- Curriculum Vitae
- Duas fotos 3x4, recente
- Comprovante de residência.
- Última Declaração de Imposto de Renda
- Cópia CPF e RG do cônjuge
- Originais
- Certidão Negativa da Receita Estadual, emitida pela Fazenda Pública
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Cartório Criminal da Comarca onde residiu os últimos 05 (cinco) anos
- Atestado Médico de Sanidade Física e Mental fornecido pela Junta Médica Oficial do Estado, acompanhado dos exames de: Eletrocardiograma (ECG) e Exame oftalmológico, ambos com laudo médico, Laudo Psiquiátrico, Exame Machado Guerreiro, Comprovante de vacina contra febre amarela.

-Declaração de Bens e Valores, Declaração de Acumulação de Cargos, Requerimentos de inclusão de dependentes para IRRF e de Salário Família, conforme formulários disponíveis no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br), (clique no banner do edital do concurso)

-Atestado de incapacidade do dependente

-Comprovante de dependente estudante para os maiores de 18 anos.

#### PORTARIA Nº 253, de 13 de Abril de 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, X da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X do Regimento Interno desta Corte.

Considerando que o mapeamento de

competências elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos, diagnosticou a necessidade de capacitação de alguns servidores na área de atendimento ao público;

Considerando que os cursos, palestras e aperfeiçoamento dos servidores desta Corte de Contas são metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal.

Considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Geral do Instituto de Contas 5 de Outubro acerca da necessidade da contratação do SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO., CNPJ Nº 25.089.962/0001-90, para ministrar Curso sobre "Técnicas de Atendimento ao Cliente" para 90 (noventa) servidores deste Tribunal;

Considerando o Parecer Jurídico nº 100/2011, emitido pela Assessoria do Gabinete desta Presidência nos autos nº 2719/2011, externando a possibilidade dos gastos com a contratação em tela, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI da Lei 8.666/93 e na Decisão nº 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União que uniformizou o entendimento de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadram na hipótese de inexigibilidade de licitação.

#### RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, para a contratação do SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO., CNPJ Nº 25.089.962/0001-90, para ministrar Curso sobre "Técnicas de Atendimento ao Cliente" para 90 (noventa) servidores deste Tribunal, a ser realizado nos seguintes períodos: Turma 1 - 23 a 27/05/2011; Turma 2 - 06 a 10/06/2011 e Turma 3 - do dia 29/08 a 02/09/2011, na sala de treinamento do Instituto de Contas 5 de Outubro, conforme discriminado no Termo de Referência acostados aos autos do Processo Interno TCE-TO nº 2719/2011, pelo valor total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2011 01.032.0101.2064, Elemento de Despesa 33.90.39 (0100).

Conselheiro Severiano José  
Costandrade de Aguiar  
Presidente

#### ATOS

##### ATO Nº 086/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso X, da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 349, inciso X do Regimento Interno,

Considerando os Expedientes n.º 575/2011, 808/2011, 1465/2011, 1754/2011, 1899/2011, 1932/2011, 2210/2011 e 2222/2011, protocolizados, respectivamente, pelos servidores André Luiz Lobo da Rocha, Rui da Rocha Moreira, Antônio Delfino Guimarães Sobrinho, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Edivaldo Gomes da Silva Sousa, Luciene Conceição de Freitas, Maria Lúcia Vieira e Maíza Brito Lessa Roriz Coelho, os quais solicitam concessão de progressão/enquadramento funcional, na forma dos artigos 18 e 19, ambos da lei estadual n.º 1.903/2008, e/ou de acordo com o Ato n.º

201, de 16/12/2010;

Considerando que o art. 15, da Lei nº 1.903/2008 dispõe que o desenvolvimento do servidor, no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressão e promoção, observados os critérios definidos no Regulamento que dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho;

Considerando que os servidores foram avaliados em dezembro de 2009 e dezembro de 2010, não havendo enquadramento por progressão ou promoção, com base na Lei nº 1.903/2008;

Considerando que a Progressão e a Promoção induzem efeitos financeiros para o servidor, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da respectiva implementação, conforme dispõe o art. 16, da Lei nº 1.903/2008;

Considerando o Parecer Jurídico nº 414, de 27 de novembro de 2010, da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência.

#### R E S O L V E:

I - Conceder enquadramento funcional dos servidores de Carreira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por Progressão ou Promoção, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 1.903/2008 regulamentada pela Resolução Administrativa nº 15/2008, a partir de 1º janeiro de 2011.

MAT	SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÃO / PROMOÇÃO
23.699-3	Antônio Delfino Guimarães Sobrinho	Analista de Controle Externo	Classe C, Padrão 2
23.710-8	Maria Lúcia Vieira	Analista de Controle Externo	Classe C, Padrão 3
23.877-5	Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho	Técnico de Controle Externo	Classe D, Padrão 3
23.758-2	Maíza Brito Lessa Roriz Coelho	Analista de Controle Externo	Classe D, Padrão 3
23.376-5	Edivaldo Gomes da Silva e Souza	Técnico de Controle Externo	Classe D, Padrão 2
23.897-0	Luciene Conceição de Freitas	Analista de Controle Externo	Classe C, Padrão 3
23.630-6	André Luiz Lobo da Rocha	Técnico de Controle Externo	Classe D, Padrão 4
23.750-7	Rui da Rocha Moreira	Analista de Controle Externo	Classe C, Padrão 5

II - Este ato entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

III - Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

Conselheiro Severiano Jose  
Costandrade de Aguiar  
Presidente

#### LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATOS

##### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 2719/2011.  
CONTRATO Nº 32 DE 13 DE ABRIL DE 2011.  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instrutoria para a realização do curso "Técnicas de Atendimento ao Cliente", visando à capacitação de 03 (três) turmas com no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) servidores em cada uma, pelo valor total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme o cronograma abaixo:  
Do Cronograma de Realização do Curso

Curso	Turmas	Conteúdo Programático	Carga Horária	Quantidade de capacitados	Período/datas
Curso Técnicas de Atendimento ao Cliente	1	Desenvolver competência nos colaboradores para identificar, refletir e planejar as ações e procedimentos de atendimento que garantam a satisfação do cliente tanto interno quanto externo e que possam gerar impacto positivo nos resultados do TCE.	CH do Curso: 16h  CH da Oficina: 4h	Mínimo:25 Máximo:30	23 a 27/05/2011
	2	Desenvolver competência nos colaboradores para identificar, refletir e planejar as ações e procedimentos de atendimento que garantam a satisfação do cliente tanto interno quanto externo e que possam gerar impacto positivo nos resultados do TCE.	CH do Curso: 16h  CH da Oficina: 4h	Mínimo:25 Máximo:30	06 a 10/06/2011
	3	Desenvolver competência nos colaboradores para identificar, refletir e planejar as ações e procedimentos de atendimento que garantam a satisfação do cliente tanto interno quanto externo e que possam gerar impacto positivo nos resultados do TCE.	CH do Curso: 16h  CH da Oficina: 4h	Mínimo:25 Máximo:30	29/08 a 02/09/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO., CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90,

VIGÊNCIA: A vigência do contrato compreenderá o período da data da assinatura até a satisfação da obrigação, de acordo com a cláusula primeira do contrato, respeitando-se o encerramento do exercício financeiro, 31/12/2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 2011. 01.032.0101.2064, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 0100.

BASE LEGAL: O presente contrato encontra vinculado no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria TCE/TO 253, de 13 de Abril de 2011, que declarou a respectiva inexigibilidade de licitação.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 3052/2010

CONTRATO Nº 108/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57.

CONTRATADA: FERPAM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.040.887/0002-95.

OBJETO: O Contrato nº 108/2010 foi retificado por meio deste Primeiro Termo Aditivo, eis que no contrato original constava o CNPJ nº 01.040.887/0001-04, que corresponde ao cadastro da empresa matriz, sendo que deveria constar o CNPJ nº 01.040.887/0002-95, número de cadastro da empresa filial licitante. Onde se lê: "O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, e de outro lado, a empresa FERPAM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.040.887/0001-04, (...)". Leia-se: "O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, e de outro lado, a empresa FERPAM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.040.887/0002-95, (...)".

DO VALOR: Este Termo Aditivo não incide acréscimos nos valores unitários e totais global inicialmente contratado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário e aditivos, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## TRIBUNAL PLENO

### DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

**DIA 13.04.2011**

RESOLUÇÃO nº 258/2011 - TCE/TO - Pleno

1. Processos n.º : 2407/2007 e 635/2007 (apenso)
2. Classe de Assunto : V - Contratos nº 009 e 10/2007 oriundos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2007
3. Responsáveis : Sebastião Vieira de Melo - ex-Secretário Neyzimar Cabral de Lima - ex-Presidente da CPL
4. Origem : Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Análise de Edital de Tomada de Preços e respectivos Contratos. Regular cumprimento da Lei 8.666/93. Legalidade formal. Remessa a origem.

### 8. RESOLUÇÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 2407/2007 (Proc. nº 635/2007 apenso), versando sobre análise trata-se de exame de legalidade do Edital de Tomada de Preços nº 01/2007 e respectivos Contratos de nº 09/2007 e 010/2007, visando a contratação de empresas para prestar serviços de "locação de veículos". As especificações encontram-se individualizadas e detalhadas no quadro abaixo:

Contratante: Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins			
Contrato nº	Objeto		
09/2007 - PC Sandes Naves ME	Lote 01 Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel (demais especificações às fls. 17 do Proc. 635/2007)	Dotação Orçamentária 24.131.0074.2002.0000  Natureza da Despesa 33.90.33	R\$ 5.000,00 mensais, totalizando R\$ 60.000,00 anuais
010/2007 - Claudson Teixeira da Silva	Lote 02 Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel (demais especificações às fls. 17 do Proc. 635/2007)	Fonte 00 (correspondente à atual Fonte 0100)  Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura (21/02/2007)	R\$ 5.000,00 mensais, totalizando R\$ 60.000,00 anuais

8.1. O procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 01/2007 e Contratos nº 09 e 010/2007 foram enviados a esta Corte de Contas nos termos do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, art. 93, II, do Regimento Interno e artigo 1º, da Instrução Normativa nº 02/2008.

Considerando os pareceres exarados pela Coordenadoria Técnico-Jurídica, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os presentes Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamentos no artigo 10, IV da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 93, inciso II do Regimento Interno do TCE e Instrução Normativa nº 002/2008, em:

8.2 Considerar formalmente legais o Edital de Tomada de Preços nº 01/2007 e seus respectivos Contratos nº 09 e 10/2007, tendo como responsáveis os Excelentíssimos Srs. Sebastião Vieira de Melo - ex-Secretário e Neyzimar Cabral de Lima - ex-Presidente da CPL, cujo objeto consiste na contratação de empresas para prestar serviços de "locação de veículos" para atender às necessidades da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins.

8.3. Dar ciência, ao atual responsável, da presente deliberação;

8.4. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas - TCE/TO;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não dirime a competência deste Tribunal de Contas para fiscalizar a execução dos contratos em questão, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### ACÓRDÃO N.º 153/2011 - TCE/TO

#### Pleno

1. Processo nº : 00249/2009
2. Classe de Assunto : VI - Multa - (Provisão de Quitação)
3. Responsável : Aldair da Costa Sousa - então Presidente
4. Entidade : Câmara Municipal de Araguaína - TO
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Recolhimento da multa. Provisão de Quitação. Ciência ao Responsável da decisão. Remessa ao Cartório de Contas para as providências de mister e após ao Protocolo Geral para o devido arquivamento.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 04169/2002, relativo à quitação de multa, proferida através do Acórdão nº 598/2008 - Segunda Câmara, decorrente de processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas Exercício de 2005 (processo nº 01760/2006), Poder Legislativo Municipal de Araguaína - TO, de responsabilidade do senhor Aldair da Costa Sousa - então Presidente e ordenador de despesas do período, enviado a esta Colenda Corte, com os devidos comprovantes de recolhimento da multa para fins de quitação, (documentação de fls. 45,47/49 dos autos).

Considerando a legitimidade da requerente.

Considerando o cumprimento da sanção imposta no Acórdão nº 598/2008 - Segunda Câmara, decorrente de processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas Exercício de 2005 (processo nº 01760/2006), realizada na Câmara Municipal de Araguaína - TO, que ocasionou o recolhimento integral da multa.

Considerando ainda, os termos do Parecer do Ministério Público de Contas.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 95, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 85 e seguintes do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Determinar a expedição da competente provisão de quitação, bem como a baixa de responsabilidade do senhor Aldair da Costa Sousa - então Presidente da Câmara Municipal de Araguaína - TO, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada por meio do Acórdão nº 598/2008 - Segunda Câmara, decorrente processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas Exercício de 2005 (processo nº 01760/2006), ficando inalterados os demais termos da referida Decisão.

9.2. Remeta cópia da presente Decisão, ao Responsável o senhor Aldair da Costa Sousa - então Presidente da Câmara Municipal de Araguaína - TO.

9.3. Determinar a Secretaria do Plenário, que adote as providências, para publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

9.4. Determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister, e após, a Diretoria Geral de Controle Externo, para os devidos assentamentos, e em seguida, remeter ao Protocolo Geral, para efetuar o devido arquivamento do presente feito.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO Nº 259/2011-TCE/TO

#### Pleno

1. Processo nº : 06968/2010
2. Apensos nº : 02521/2009 (II Volumes)
3. Classe de Assunto : I - Recurso/Pedido de Reexame
4. Responsável : Maria Diramar Mota e Silva, ex- Prefeita
5. Entidade: Prefeitura de Chapada da Natividade - TO
6. Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
7. Representante do MP : Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Prefeitura de Chapada da Natividade. Recurso. Pedido de Reexame. Contas Anuais Consolidadas. Exercício 2008. Conhecido. Dar Provimento. Ciência a responsável. Remessa ao Cartório de Contas Ministério Público junto a esta Corte de Contas e a Coordenadoria de Protocolo Geral.

#### 9. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06968/2010, que versam sobre Pedido de Reexame, interposto pela Senhora Maria Diramar Mota e Silva, ex- Prefeita, em face do Parecer Prévio nº 087/2010 - TCE/TO - 2ª Câmara, extraído dos autos nº 02521/2009, ter recomendado a rejeição das contas consolidadas referente ao exercício financeiro de 2008, e

Considerando que as razões recursais apresentadas são capazes de alterar o entendimento consubstanciado no Parecer Prévio nº 087/2010 - TCE/TO - 2ª Câmara;

Considerando os documentos acostados aos autos;

Considerando ainda, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, XVII, da Lei 1.284/2001 c/c o art. 294, V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. receber o Pedido de Reexame interposto contra o Parecer Prévio nº 087/2010-TCE-TO - 2ª Câmara, de 03 de agosto de 2010, uma vez presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para no mérito dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão recorrida para emitir parecer prévio pela aprovação das Contas Consolidadas do exercício de 2008 do Município de Chapada da Natividade -TO;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia deste Relatório, Voto e Decisão, a Senhora Maria Diramar Mota e Silva, ex-Prefeita de Chapada da Natividade - TO;

9.3. determinar a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno;

9.5. determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister;

9.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder à remessa a Câmara Municipal do município em apreço, nos termos do art. 35, II do Regimento Interno, para julgamento final.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a

Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO Nº 260/2011-TCE Pleno

1. Processo nº : 07943/2009
2. Apenso : 09385/2010 Pedido de Reconsideração
3. Classe de Assunto : (VI - Plenário) Denúncia
4. Denunciantes : Danúbio José da Silva e José Gomes de Sousa Neto
5. Responsáveis: Jackson Fernandes Filgueiras  
Leomar de Melo Quintanilha  
Suzana Salazar de Freitas Moraes  
Haroldo Carneiro Rastoldo
6. Interessado: Empresa O. O. LIMA EMPRESAS LIMPADORA LTDA
7. Entidade: Secretaria de Estado da Educação
8. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
9. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos
10. Advogado: Não atuou

Ementa: Denúncia. Irregularidades no Edital de Licitação. Rescisão do Contrato. Arquivamento. Publicação da decisão. Encaminhamento à Coordenadoria de Protocolo Geral.

#### 11. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07943/2009 sobre de denúncia acerca de irregularidades no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2009, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atender a Secretaria da Educação e Cultura do Estado, de acordo com as quantidades, especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do qual originou o Contrato nº 07/2010, firmado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins e a empresa O.O.LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 13.849.000,00 (treze milhões oitocentos e quarenta e nove mil reais) mensal, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 27.010.12.122.0195.2001, elemento de despesa 339037, fontes 100 e 214 (tesouro do Estado), tendo como responsáveis por es-

tes atos (1ª etapa - art. 96, I do Regimento Interno deste Tribunal) Jackson Fernandes Filgueiras - ex-Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins; Leomar de Melo Quintanilha - Secretário à época e Haroldo Carneiro Rastoldo - Procurador-Geral do Estado à época, e

Considerando a PORTARIA-SEDUC nº 2.111, de 15 de dezembro de 2010, reeditada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.287, de 28 de dezembro de 2010 ao qual rescindiu unilateralmente o Contrato nº 07/2010, firmado com a empresa O. O. Lima empresa Limpadora Ltda;

Considerando os Pareceres nºs 833/2011 e 00633/2011 fls. 884/ 885 e 886/888, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

11.1. determinar o arquivamento do processo em epígrafe;

11.2. determinar o encaminhamento de cópia da decisão acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos denunciantes e aos responsáveis;

11.3. determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

11.4. após as formalidades regimentais, determinar a remessa dos autos em epígrafe à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em

Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

**RESOLUÇÃO Nº 261/2011-TCE/TO**  
**Pleno**

1. Processo nº : 06132/2010
2. Classe de Assunto : Contratos de Credenciamento nºs 88/2010, 89/2010 e 90/2010
3. Responsáveis : Getulino Pinto da Silva - ex-Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Francisco Melquiades Neto - ex-Secretário de Estado da Saúde
4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde
5. Relator Originário : Conselheiro José Jamil Fernandes Martins
6. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Contrato. Recursos oriundos do Tesouro da União. Incompetência do TCE/TO para analisar processos custeados com recurso exclusivamente federal. Encaminhamento à origem.

9. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06132/2010 que versam sobre a análise dos Contratos de Credenciamento nºs 88, 89 e 90/2010, que tem por objeto, o fornecimento de materiais hospitalares (órtese, próteses e materiais especiais), consoante cláusula primeira dos contratos, com prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura dos mesmos, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 10.302.0077.4156, natureza de despesa 33.90.30, fonte 100 e 245, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2010 - Inexigibilidade de Licitação, PORTARIA/SESAU/Nº 129, de 30 de junho de 2010, e

Considerando a origem do recurso ser exclusivamente federal (fonte 245);

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal;

Considerando os Pareceres nºs 3023/2010 e 39/2011, fls. 244/246/276 e 247/249 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

Considerando a Informação nº 004/2011, fls. 251/252 da Quarta Diretoria de Controle Externo deste Tribunal;

Considerando por fim, tudo o mais que dos autos consta

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, VI da Constituição Federal, em:

9.1. reconhecer a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Contratos, cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional por meio do Sistema único de Saúde - SUS, repassados para custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pelo Estado, cuja competência para a respectiva fiscalização é do Tribunal de Contas da União;

9.2. julgar prejudicada a análise dos Termos de Contratos nºs 88/2010, 89/2010 e 90/2010, por se tratar de despesa realizada com recursos exclusivamente da União;

9.3. determinar que seja comunicado aos responsáveis o teor da presente decisão;

9.4. determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

9.5. determinar a remessa destes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento, e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o encaminhamento dos autos à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

**RESOLUÇÃO Nº 262/2011 - TCE/TO**  
**Pleno**

1. Processo nº : 01603/2011
2. Classe de Assunto : VI - Quitação do Débito
3. Requerente : João da Luz Gomes

4. Entidade : Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá-SEMAE
5. Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Recolhimento da multa aplicada. Quitação. Ciência ao Requerente. Publicação. Envio a Coordenadoria do Cartório de Contas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 01603/2011 que versam sobre pedido de quitação do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), oriundo dos itens 8.4 do Acórdão nº 627/2010 TCE/TO - 2ª Câmara, de 14 de dezembro de 2010, sendo responsável o Senhor João da Luz Gomes, Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá-SEMAE, no período de 09/04/2003 a 31/12/2003, e

Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Estadual nº. 1.284/2001 e artigo 85 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a legitimidade do requerente;

Considerando o Parecer nº 645/2011, fls. 34 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Considerando a Informação nº 108/2011, fls. 20 da Coordenadoria do Cartório de Contas;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no disposto no artigo 95 da Lei nº 1284/2001 c/c art. 85 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1. determinar a expedição da competente provisão de quitação ao Senhor João da Luz Gomes, Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá-SEMAE, no período de 09/04/2003 a 31/12/2003, pelo recolhimento da multa aplicada por meio do item 8.4 do Acórdão nº 239/2005 TCE/TO - 2ª Câmara, de 14 de dezembro de 2010;

8.2. determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.3. determinar à Secretaria do Pleno o encaminhamento de cópia do Relatório,

Voto e Ato Resolutivo ao requerente, para conhecimento;

8.4. determinar o envio dos presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas deste Tribunal para as medidas de sua alçada.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Aداون Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 154/2011 - TCE/TO Pleno

1. Processo nº : 1669/2010
2. Classe/Assunto: 01. Recurso / 02. Pedido de Reconsideração referente ao Processo nº 6922/2008
3. Responsável : Estellamaris Postal - Defensora Pública Geral
4. Origem : Defensoria Pública do Estado do Tocantins
5. Relator Originário : Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Relator do voto divergente : Jesus Luiz de Assunção, Auditor substituto de Conselheiro, conforme atuação à época por força da Convocação nº 01/2010
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Pedido de Reconsideração. Legitimidade. Tempestividade. Conhecimento. Mérito. Nega provimento. Mantém os termos do Acórdão recorrido.

8. Decisão. vistos, relatados e discutidos os presentes autos versando sobre Pedido de Reconsideração interposto pela senhora Estellamaris Postal, então Defensora Pública Geral do Estado do Tocantins, contra decisão proferida no Processo nº 6922/2008, por meio do Acórdão nº 46/2010-TCE/TO-Pleno, que considerou ilegais a Portaria nº 22, de 25 de janeiro de 2008, que inexigiu o procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93

e do Contrato nº 05/2008, firmado entre o Estado do Tocantins por intermédio da Defensoria Pública e a empresa Brasil Telecom S/A, tendo por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância, para o fornecimento mensal continuado, através de Linha Direta, dos Serviços Locais, Serviços de Longa Distância Nacional, no valor estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com vigência por um ano com previsão de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 04.122.0195.201, elemento de despesa 33.90.39, fonte 100 recursos provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins, sem aplicação de multa.

Considerando a legitimidade da Recorrente, a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando que as razões apresentadas pela Recorrente não elidem os vícios que maculam a inexigibilidade de licitação e o Contrato em comento;

Considerando que na Sessão de 18/9/2002, o Tribunal de Contas da União cuidou da contratação da telefonia fixa pela Administração Pública Federal, ocasião em que resolveu "ampliar o entendimento firmado na Decisão nº 196/2001-TCU-Plenário para incluir a necessidade de realização de procedimento licitatório pelo Poder Público para contratação não só de Serviço Móvel Celular - SMC, mas também de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, à exceção de situações excepcionais de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentadas e instruídas nos termos do art. 26, da mesma Lei" (Decisão nº 1.230/2002-TCU-Plenário);

Considerando que a justificativa quanto à manutenção dos números telefônicos utilizados pela Defensoria Pública não representa motivo suficiente para amparar a inexigibilidade de licitação, até porque é de notório conhecimento que as empresas de telefonia oferecem, sob sua responsabilidade, o serviço de mensagem de voz transmitindo ao usuário informações de mudança de número com a seguinte frase: "este número mudou para ....";

Considerando que as informações da ANATEL, juntadas no Processo nº 6922/2008, menciona restrição apenas para as chamadas locais, sendo as chamadas de longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) são prestados pela Brasil Telecom, Embratel, GVT Telecom, Intelig Telecom, Telesp, Telemar e Tim Celular S/A;

Considerando que a Defensoria Públi-

ca poderia ter aberto licitação, inclusive na modalidade pregão, oportunizando a disputa por itens, um de chamada local e outro de chamadas de longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), cujas faturas seriam emitidas pelas respectivas empresas com a descrição dos serviços e dos valores de modo independente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, XVII, 48, 49 da Lei Estadual nº 1281, de 17 de dezembro de 2001 c/c os arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno, em:

8.1. Conhecer o presente Pedido de Reconsideração como próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

8.2. Manter inalterados todos os termos do Acórdão nº 46/2010-TCE/TO-Pleno.

8.3. Determinar à Secretaria do Pleno que remeta cópia da decisão, Relatório e Voto à Recorrente, nos termos da legislação vigente.

8.4. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5. Remeter cópia desta decisão à Diretoria Geral de Controle Externo, para que proceda a juntada às Contas Anuais Consolidadas para subsidiar a instrução das mesmas, conforme o preceituado no artigo 149, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

8.6. Determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de mister.

8.7. Determinar que, após o cumprimento de todas as determinações acima, remeta os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para envio dos processos à origem, com as anotações e baixas necessárias, inclusive no Sistema de Controle de Processos.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Aداون Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda

Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO Nº 263/2011 - TCE/TO Pleno

1. Processo nº : 5823/2007
2. Classe de Assunto : 12 - Processo Administrativo / 3 - Inadimplência
3. Responsável : Maria Diramar Mota e Silva - Ex-Prefeita
4. Ente da Federação : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. Órgão : Prefeitura de Chapada da Natividade - TO
6. Relator : Auditor JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
7. Representante do MP : Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
8. Advogado : Não Atuou

EMENTA: Multa aplicada por meio do Acórdão nº 268/2008-TCE-1ª Câmara. Prefeitura de Chapada da Natividade. Recolhimento. Expedição da competente provisão de quitação e baixa de responsabilidade.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam sobre a multa aplicada por meio do Acórdão nº 268/2008-TCE-1ª Câmara, de 03 de junho de 2008, à Senhora Maria Diramar Mota e Silva - gestora à época, da Prefeitura de Chapada da Natividade - TO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando a informação da Coordenadoria do Cartório de Contas quanto ao pagamento integral da multa corrigida monetariamente;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 95, da Lei Estadual nº 1.284/2001 de 17 de dezembro de 2.001 c/c artigo 85 e seguintes do Regimento Interno do TCE, em:

9.1 Determinar a expedição da competente provisão de quitação, bem como a baixa de responsabilidade da Senhora Maria Diramar Mota e Silva, gestora à época, da Prefeitura de Chapada da Natividade, pelo recolhimento da multa a ela aplicada, no valor corrigido de R\$ 2.816,00 (dois mil e oito-

centos e dezesseis reais), na forma do item "8.1" do Acórdão nº 268/2008-TCE-1ª Câmara, de 03 de junho de 2008.

9.2 Determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister, na conformidade da Resolução Administrativa nº 04/2007.

9.3 Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

9.4 Atendidas as determinações acima, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de sua alçada, previstas na Portaria nº 365, de 19/05/2010 do Gabinete da Presidência.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adayton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO Nº 264/2011 - TCE Pleno

1. Processo nº : 02036/2003 - Apostilamento ao Contrato nº. 163/2000.
2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo X/Classe X - Apostilamento
3. Responsáveis : José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Secretário Executivo, Adeualdo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização e Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS.
4. Interessados : José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Secretário Executivo, Adeualdo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização, Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS e Manoel de A. Nogueira Júnior - Representante da empresa CSN Engenharia Ltda.
5. Órgão : Secretaria Estadual da Infra-Estrutura - SEINF/TO.
6. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

7. Representantes do MPJTCE: Procuradores de Contas Márcio Ferreira Brito e João Alberto Barreto Filho.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato. Termo de Apostilamento. Obras de Terraplanagem e Pavimentação. Pagamento de reajustamento de preço/correção monetária. Vigência contratual inferior a um ano. Ofensa às leis nsº 9.069/1995 e 10.192/2001. Dano configurado. Responsabilização definida. Conversão em Tomada de Contas Especial. Citação dos Responsáveis.

MÉRITO: As Leis nsº 9.069/1995 e 10.192/2001 prevêm que a periodicidade mínima para execução de cláusulas referentes à correção monetária e/ou reajustamento de preços será de um ano. Reajustamento de preços e/ou correção monetária em contratos com vigência inferior ao interregno legal configura dano ao erário. Determina-se a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a ocorrência de dano devidamente quantificado e responsabilizado, nos termos do art. 115, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 100 do RITCE/TO, procedendo-se, ainda, à citação dos responsáveis solidários para apresentarem defesa e/ou recolherem a importância do dano apurado.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, originários da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins\_SEINF e versam sobre Termo de Apostilamento concernente ao reajustamento de preço da 5ª medição final do Contrato nº. 163/2000, ajuste celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins\_DERTINS e a empresa CSN Engenharia Ltda., tendo como objeto a execução dos serviços complementares de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rodovia TO-201, trecho: Buriti do Tocantins/ Esperantina-TO, com extensão de 37,00 km, cujo valor inicial contratado foi de R\$ 6.376.820,41 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), sendo que o valor deste reajustamento corresponde a R\$ 52.129,65 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), despesa que correrá por conta da Dotação Orçamentária 2678200883005, Natureza da Despesa 44.90.92 e Fonte 00, na conformidade da Nota de Dotação às fls. 190.

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu em seu art. 65, § 8º, que as variações do quantitativo de moeda para atualizar o quantum devido ao particular contratado devido a perdas inflacionárias ou variações de índices de preços setoriais, não constituem alteração contratual, podendo, desse modo, ser formalizados por simples apostila.

Considerando que as leis nºs 9.069/1995 e 10.192/2001 prevêm que os reajustamentos de preços/correção monetária nos contratos firmados pela Administração têm que obedecer ao interstício mínimo de 01 (um) ano.

Considerando que a conversão do processo em Tomada de Contas Especial enseja em economia processual, além de enaltecere o efetivo e pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com supedâneo no art. 115 da LOTCE/TO e no art. 100 do RITCE/TO, em:

9.1)- Determinar, em preliminar, a conversão dos presentes Autos de nº. 02036/2003\_Apostilamento, em Tomada de Contas Especial, em consenso com o art. 115, parágrafo único, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e com o art. 100, do RITCE/TO, devendo-se a Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO proceder à reatuação deste feito a fim de que seja alterada a etiqueta de identificação que passa a ser correspondente a Tomada de Contas Especial.

9.2)- Notificar os responsáveis do teor desta Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhes cópia da Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO.

9.3)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

9.4)- Determinar a remessa dos presentes autos para a Coordenadoria de Diligência\_CODIL proceder à CITAÇÃO dos responsáveis solidários, os senhores José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Secretário Executivo, Adevaldo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização e Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS, visando a apresentação das alegações de defesa sobre os fatos apurados nos presentes autos, conforme apontado no Voto, em especial quanto ao pagamento de reajustamento de preços/correção monetária em contrato com vigência inferior a 01 (um) ano, e/ou recolham aos cofres estaduais a importância do dano no valor de R\$

52.129,65 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado pelos índices da legislação em vigor, nos termos dos artigos 81, II; 85, III, "c", §2º, "a" e art. 88 caput, todos da Lei Estadual nº. 1.284/2001, c/c art. 77, II do RITCE/TO, pelo pagamento do valor correspondente ao reajustamento de preços da 5ª medição final do Contrato nº 163/2000.

9.5)- Ao término do prazo da diligência, inicialmente, encaminhar os presentes Autos para a 1ª Diretoria de Controle Externo\_DICE, departamento responsável pela fiscalização da Secretaria Estadual da Infra-Estrutura e, em seguida, remeter à douta Auditoria, para pronunciamentos conclusivos, na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.6)- Posteriormente, encaminhar os presentes Autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 145, inc. V, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 198, parágrafo único e 373, § 1º, ambos do RITCE/TO.

9.7)- Por fim, remetam-se os Autos à 3ª Relatoria para as medidas legais e regimentais.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO Nº265/2011-TCE/TO Pleno

1. Processo nº : 03535/2003\_Apostilamento ao Contrato nº. 133/98.  
2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo X/Classe X - Apostilamento  
3. Responsáveis : José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Adevaldo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização, José Francisco dos Santos - então Secretário dos Transportes e Obras e Ataíde

de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS.  
4. Interessados : José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Adevaldo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização, José Francisco dos Santos - então Secretário dos Transportes e Obras, Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS e Claudson Santana Batista - Representante da empresa Construtora Pouso Alto Ltda.  
5. Órgão : Secretaria Estadual da Infra-Estrutura\_SEINF/TO.  
6. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos.  
7. Representantes do MPJTCE: Procuradores de Contas Márcio Ferreira Brito e João Alberto Barreto Filho.  
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato. Termo de Apostilamento. Obras de Terraplanagem e Pavimentação. Paralisações sem motivação técnica. Prolongamento excessivo do prazo da execução contratual. Reajustamento de preço. Dano configurado. Responsabilização definida. Conversão em Tomada de Contas Especial. Citação dos Responsáveis.

MÉRITO: A execução de obras públicas requer planejamento prévio. As ordens de interrupção dos serviços devem ser tecnicamente justificadas para não prolongar indevidamente o prazo de execução contratual ocasionando o consequente reajustamento de preços, o que, quando procedido desta forma, consubstancia-se em dano ao erário. Determina-se a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a ocorrência de dano ao erário devidamente quantificado e responsabilizado, nos termos do art. 115, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 100 do RITCE/TO, procedendo-se, ainda, à citação dos responsáveis solidários para apresentarem defesa e/ou recolherem a importância do dano apurado.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, originários da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins\_SEINF e versam sobre Termo de Apostilamento concernente à 2ª, 3ª e 4ª medições de reajustamento e 5ª medição de reajustamento final relativamente ao Contrato nº. 133/98, ajuste celebrado entre a então Secretaria dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins e a empresa Construtora Pouso Alto Ltda., tendo como objeto a execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação urbana na cidade de Itacajá/TO, cujo valor inicial contratado foi de R\$ 219.596,99 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), sendo que o valor deste reajustamento corresponde a R\$ 61.788,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais), despesa que correrá por conta da Dotação Orçamentária 2645100883004, Na-

tureza da Despesa 44.90.92 e Fonte 00, na conformidade da Nota de Dotação fls. 30.

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu em seu art. 65, § 8º, que as variações do quantitativo de moeda para atualizar o quantum devido ao particular contratado devido a perdas inflacionárias ou variações de índices de preços setoriais, não constituem alteração contratual, podendo, desse modo, ser formalizados por simples apostila.

Considerando que as leis nsº 9.069/1995 e 10.192/2001 prevêm que os reajustamentos de preços nos contratos firmados pela Administração têm que obedecer ao interstício mínimo de 01 (um) ano.

Considerando que paralisações de obras sem motivação técnica não tornam legítima a realização de despesa com reajustamento de preços contratuais, uma vez que decorrem da falta de planejamento da Administração.

Considerando que a conversão do processo em Tomada de Contas Especial enseja em economia processual, além de enaltecere o efetivo e pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com supedâneo no art. 115 da LOTCE/TO e no art. 100 do RITCE/TO, em:

9.1)- Determinar, em preliminar, a conversão dos presentes Autos de nº. 03535/2003\_Apostilamento, em Tomada de Contas Especial, em consenso com o art. 115, parágrafo único, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e com o art. 100, do RITCE/TO, devendo-se a Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO proceder à reatuação deste feito a fim de que seja alterada a etiqueta de identificação que passa a ser correspondente a Tomada de Contas Especial.

9.2)- Notificar os responsáveis do teor desta Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhes cópia da Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO.

9.3)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta

determinação.

9.4)- Determinar a remessa dos presentes autos para a Coordenadoria de Diligência\_CODIL proceder à CITAÇÃO dos responsáveis solidários, os senhores José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Adeuvaldo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização, José Francisco dos Santos - então Secretário dos Transportes e Obras e Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS, visando a apresentação das alegações de defesa sobre os fatos apurados nos presentes autos, conforme apontado no Voto, em especial quanto às ordens de paralisação das obras/serviços objeto do contrato sem motivação técnica/documental, fato gerador da apostila, e/ou recolham aos cofres estaduais a importância do dano no valor de R\$ 61.788,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais), atualizado pelos índices da legislação em vigor, nos termos dos artigos 81, II; 85, III, "c", §2º, "a" e art. 88 caput, todos da Lei Estadual nº. 1.284/2001, c/c art. 77, II do RITCE/TO, pelo pagamento do valor correspondente à 2ª, 3ª e 4ª medições de reajustamento e 5ª medição de reajustamento final do Contrato nº 133/98.

9.5)- Ao término do prazo da diligência, inicialmente, encaminhar os presentes Autos para a 1ª Diretoria de Controle Externo\_DICE, departamento responsável pela fiscalização da Secretaria Estadual da Infra-Estrutura e, em seguida, remeter à douta Auditoria, para pronunciamentos conclusivos, na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.6)- Posteriormente, encaminhar os presentes Autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 145, inc. V, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 198, parágrafo único e 373, § 1º, ambos do RITCE/TO.

9.7)- Por fim, remetam-se os Autos à 3ª Relatoria para as medidas legais e regimentais.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado

proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO N° 266/2011-TCE/TO Pleno

1. Processo nº : 02456/2004\_Apostilamento ao Contrato nº. 129/98.
2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo X/Classe X - Apostilamento
3. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Adeuvaldo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização, José Francisco dos Santos - então Secretário dos Transportes e Obras, Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS e Manoel José Pereira - então Diretor Geral do DERTINS.
4. Interessados: José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Adeuvaldo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização, José Francisco dos Santos - então Secretário dos Transportes e Obras, Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS, Manoel José Pereira - então Diretor Geral do DERTINS e Luiz Otavio Fontes Junqueira - Representante da empresa CCM - Construtora Centro Minas Ltda.
5. Órgão: Secretaria Estadual da Infra-Estrutura\_SEINF/TO.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representantes do MPJTCE : Procuradores de Contas Márcio Ferreira Brito e João Alberto Barreto Filho.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato. Termo de Apostilamento. Obras de Terraplanagem e Pavimentação. Paralisações sem motivação técnica. Prolongamento excessivo do prazo da execução contratual. Reajustamento de preço. Dano configurado. Responsabilização definida. Conversão em Tomada de Contas Especial. Citação dos Responsáveis.

MÉRITO: A execução de obras públicas requer planejamento prévio. As ordens de interrupção dos serviços devem ser tecnicamente justificadas para não prolongar indevidamente o prazo de execução contratual ocasionando o conseqüente reajustamento de preços o que, quando procedido desta forma, consubstancia-se em dano ao erário. Determina-se a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a ocorrência de dano ao erário devidamente quantificado e responsabilizado, nos termos do art. 115, da Lei nº. 1.284/2001 e do art.

100 do RITCE/TO, procedendo-se, ainda, à citação dos responsáveis solidários para apresentar defesa e/ou recolher a importância do dano apurado.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, originários da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins\_SEINF que versam sobre Termo de Apostilamento concernente ao reajustamento de preços da 2ª, 3ª e 4ª medições relativamente ao Contrato nº. 129/98, ajuste celebrado entre a então Secretaria dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins e a empresa CCM - Construtora Centro Minas Ltda., tendo como objeto a execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica urbana na cidade de Colméia/TO, com área de 20.727,27 m2, cujo valor inicial contratado foi de R\$ 235.326,96 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), sendo que o valor deste reajustamento corresponde a R\$ 33.960,22 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), despesa que correrá por conta da Dotação Orçamentária 2678201373064, Natureza da Despesa 44.90.92 e Fonte 00, na conformidade da Nota de Empenho nº 2004NE00433 (fls. 33).

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu em seu art. 65, § 8º, que as variações do quantitativo de moeda para atualizar o quantum devido ao particular contratado devido a perdas inflacionárias ou variações de índices de preços setoriais, não constituem alteração contratual, podendo, desse modo, ser formalizados por simples apostila.

Considerando que as leis nsº 9.069/1995 e 10.192/2001 prevêm que os reajustamentos de preços nos contratos firmados pela Administração têm que obedecer ao interstício mínimo de 01 (um) ano.

Considerando que paralisações de obras sem motivação técnica não tornam legítima a realização de despesa com reajustamento de preços contratuais, uma vez que decorrem da falta de planejamento da Administração.

Considerando que a conversão do processo em Tomada de Contas Especial enseja em economia processual, além de enaltecer o efetivo e pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com supedâneo no art. 115 da LOTCE/TO e no

art. 100 do RITCE/TO, em:

9.1)- Determinar, em preliminar, a conversão dos presentes Autos de nº. 02456/2004\_Apostilamento, em Tomada de Contas Especial, em consenso com o art. 115, parágrafo único, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e com o art. 100, do RITCE/TO, devendo-se a Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO proceder à reatuação deste feito a fim de que seja alterada a etiqueta de identificação que passa a ser correspondente a Tomada de Contas Especial.

9.2)- Notificar os responsáveis do teor desta Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhes cópia da Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO.

9.3)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

9.4)- Determinar a remessa dos presentes autos para a Coordenadoria de Diligência\_CODIL proceder à CITAÇÃO dos responsáveis solidários, os senhores José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Adevaldo Pereira Jorge - então Diretor de Construção e Fiscalização, José Francisco dos Santos - então Secretário dos Transportes e Obras, Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS e Manoel José Pereira - então Diretor Geral do DERTINS, visando a apresentação das alegações de defesa sobre os fatos apurados nos presentes autos, conforme apontado no Voto, em especial quanto às ordens de paralisação das obras/serviços objeto do contrato sem motivação técnica/documental, fato gerador da apostila, e/ou recolham aos cofres estaduais a importância do dano no valor de R\$ 33.960,22 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), atualizado pelos índices da legislação em vigor, nos termos dos artigos 81, II; 85, III, "c", §2º, "a" e art. 88 caput, todos da Lei Estadual nº. 1.284/2001, c/c art. 77, II do RITCE/TO, pelo pagamento do valor correspondente à 2ª, 3ª e 4ª Medições de Reajustamento do Contrato nº 129/98.

9.5)- Ao término do prazo da diligência, inicialmente, encaminhar os presentes Autos para a 1ª Diretoria de Controle Externo\_DICE, departamento responsável pela fiscalização da Secretaria Estadual da Infra-Estrutura e, em seguida, remeter à douta Auditoria, para pronunciamentos conclusivos,

na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.6)- Posteriormente, encaminhar os presentes Autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 145, inc. V, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 198, parágrafo único e 373, § 1º, ambos do RITCE/TO.

9.7)- Por fim, remetam-se os Autos à 3ª Relatoria para as medidas legais e regimentais.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Audaun Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

#### RESOLUÇÃO Nº267/2011-TCE/TO Pleno

1. Processo nº : 02529/2004\_Apostilamento ao Contrato nº. 314/2000.
2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo X/Classe X - Apostilamento
3. Responsáveis : José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Ricardo Fava - então Diretor Técnico e Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS.
4. Interessados : José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Ricardo Fava - então Diretor Técnico, Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS e Nelson Eustáquio F. Gonçalves - Representante da empresa EPO Empresa de Projetos e Obras Ltda.
5. Órgão : Secretaria Estadual da Infra-Estrutura\_SEINF/TO.
6. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representantes do MPJTCE: Procuradores de Contas Márcio Ferreira Brito e João Alberto Barreto Filho.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato. Termo de

Apostilamento. Elaboração de projeto final de engenharia. Paralisações sem motivação técnica. Prolongamento excessivo do prazo da execução contratual. Reajustamento de preço. Dano configurado. Responsabilização definida. Conversão em Tomada de Contas Especial. Citação dos Responsáveis.

**MÉRITO:** A execução de projetos e obras/serviços públicos requer planejamento prévio. As ordens de interrupção dos serviços devem ser tecnicamente justificadas para não prolongar indevidamente o prazo de execução contratual ocasionando o consequente reajustamento de preços o que, quando procedido desta forma, consubstancia-se em dano ao erário. Determina-se a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a ocorrência de dano ao erário devidamente quantificado e responsabilizado, nos termos do art. 115, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 100 do RITCE/TO, procedendo-se, ainda, à citação dos responsáveis solidários para apresentarem defesa e/ou recolherem a importância do dano apurado.

9. **DECISÃO:** VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, originários da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins\_SEINF e versam sobre Termo de Apostilamento concernente ao reajustamento de preço da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª (saldo) e 7ª medições parciais e 8ª medição final do Contrato nº. 314/2000, ajuste celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa EPO Empresa de Projetos e Obras Ltda., tendo como objeto a execução dos serviços de elaboração do projeto final de engenharia da rodovia TO-030, trecho: Novo Acordo/São Félix do Jalapão, com extensão de 120,00 km e São Félix do Jalapão/Divisa TO-MA, com 35,00 km de extensão Lote 02, cujo valor inicial contratado foi de R\$ 851.514,23 (oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e três centavos), sendo que o valor deste reajustamento corresponde a R\$ 54.143,55 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), despesa que correrá por conta da Dotação Orçamentária 2678201373065, Natureza da Despesa 44.90.92 e Fonte 00, na conformidade da Nota de Empenho nº 2004NE00437 (fls. 46).

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu em seu art. 65, § 8º, que as variações do quantitativo de moeda para atualizar o quantum devido ao particular contratado devido a perdas inflacionárias ou variações de índices de preços setoriais, não constituem alteração contratual, podendo, desse modo, ser formalizados por simples apostila.

Considerando que as leis nsº 9.069/1995 e 10.192/2001 prevêm que os reajustamentos de preços nos contratos firmados

pela Administração têm que obedecer ao interstício mínimo de 01 (um) ano.

Considerando que paralisações de obras/serviços sem motivação técnica não tornam legítima a realização de despesa com reajustamento de preços contratuais, uma vez que decorrem da falta de planejamento da Administração.

Considerando que a conversão do processo em Tomada de Contas Especial enseja em economia processual, além de enaltecere o efetivo e pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com supedâneo no art. 115 da LOTCE/TO e no art. 100 do RITCE/TO, em:

9.1)- Determinar, em preliminar, a conversão dos presentes Autos de nº. 02529/2004\_Apostilamento, em Tomada de Contas Especial, em consenso com o art. 115, parágrafo único, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e com o art. 100, do RITCE/TO, devendo-se a Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO proceder à reatuação deste feito a fim de que seja alterada a etiqueta de identificação que passa a ser correspondente a Tomada de Contas Especial.

9.2)- Notificar os responsáveis do teor desta Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhes cópia da Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO.

9.3)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

9.4)- Determinar a remessa dos presentes autos para a Coordenadoria de Diligência\_CODIL proceder à CITAÇÃO dos responsáveis solidários, os senhores José Edmar Brito Miranda - então Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - então Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, Ricardo Fava - então Diretor Técnico e Ataíde de Oliveira - então Diretor Geral do DERTINS, visando a apresentação das alegações de defesa sobre os fatos apurados nos presentes autos, conforme apontado no Voto, em especial quanto às ordens de paralisação das obras/serviços objeto do con-

trato sem motivação técnica/documental, fato gerador da apostila, e/ou recolham aos cofres estaduais a importância do dano no valor de R\$ 54.143,55 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado pelos índices da legislação em vigor, nos termos dos artigos 81, II; 85, III, "c", §2º, "a" e art. 88 caput, todos da Lei Estadual nº. 1.284/2001, c/c art. 77, II do RITCE/TO, pelo pagamento do valor correspondente ao reajustamento de preço da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª (saldo) e 7ª medições parciais e 8ª medição final do Contrato nº. 314/2000.

9.5)- Ao término do prazo da diligência, inicialmente, encaminhar os presentes Autos para a 1ª Diretoria de Controle Externo\_DICE, departamento responsável pela fiscalização da Secretaria Estadual da Infra-Estrutura e, em seguida, remeter à douta Auditoria, para pronunciamentos conclusivos, na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.6)- Posteriormente, encaminhar os presentes Autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 145, inc. V, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 198, parágrafo único e 373, § 1º, ambos do RITCE/TO.

9.7)- Por fim, remetam-se os Autos à 3ª Relatoria para as medidas legais e regimentais.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Adauton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição ao Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

#### **RESOLUÇÃO Nº268 /201 1- TCE/TO Pleno**

1. Processo nº : 09994/2004\_Apostilamento ao Contrato nº. 488/90.
2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo X/Classe X - Apostilamento
3. Responsáveis : José Edmar Brito Miranda - Ex\_Secretário Estadual da Infra-Estrutura

e Sérgio Leão - Ex\_Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura.

4. Interessados: José Edmar Brito Miranda - Ex\_Secretário Estadual da Infra-Estrutura, Sérgio Leão - Ex\_Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura e Primo Virgílio Crosara Netto - Representante da empresa EBL - Electrical do Brasil Ltda.

5. Órgão: Secretaria Estadual da Infra-Estrutura\_SEINF/TO.

6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

7. Representantes do MPJTCE: Procuradores de Contas Márcio Ferreira Brito e João Alberto Barreto Filho.

8. Advogado: Não atuou.

**EMENTA:** Contrato. Termo de Apostilamento. Serviços de engenharia. Atraso imotivado de pagamento. Atualização monetária. Contrato com vigência inferior a um ano. Ofensa à legalidade. Dano configurado. Responsabilização definida. Conversão em Tomada de Contas Especial. Citação dos Responsáveis.

**MÉRITO:** A execução de obras/serviços pela Administração requer planejamento prévio. Os pagamentos devem ser efetuados dentro dos prazos legais e contratuais, evitando possíveis e desnecessárias atualizações monetárias o que, quando decorrente de atraso tecnicamente injustificado, consubstancia-se em dano ao erário. As leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001 prevêm que os reajustamentos de preços e/ou correção monetária nos contratos firmados pela Administração têm que obedecer ao interstício mínimo de 01 (um) ano. Determina-se a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a ocorrência de dano ao erário devidamente quantificado e responsabilizado, nos termos do art. 115, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 100 do RITCE/TO, procedendo-se, ainda, à citação dos responsáveis para apresentar defesa e/ou recolher a importância do dano apurado.

9. **DECISÃO:** VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, originários da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins\_SEINF e versam sobre Termo de Apostilamento concernente na atualização monetária da 7ª medição parcial relativamente ao Contrato nº. 488/90, ajuste celebrado entre a então Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a empresa EBL - Electrical do Brasil Ltda., tendo como objeto a execução das obras e serviços de engenharia necessários à execução de 01 (uma) rede de distribuição urbana elétrica em Palmas/TO, cujo valor inicial contratado foi de Cr\$ 753.143.613,21 (setecentos e cinquenta e três milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e treze cruzeiros e vinte e um centavos), sendo que o valor desta atualização monetária corresponde a R\$ 275.028,99 (duzentos e setenta e cinco mil, vinte e oito

reais e noventa e nove centavos), despesa que corra por conta da Dotação Orçamentária 2575201331148, Natureza da Despesa 44.90.92 e Fonte 00, na conformidade da Nota de Empenho nº 2005NE00642 (fls. 64).

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu em seu art. 65, § 8º, que as variações do quantitativo de moeda para atualizar o quantum devido ao particular contratado devido a perdas inflacionárias ou variações de índices de preços setoriais, não constituem alteração contratual, podendo, desse modo, ser formalizados por simples apostila.

Considerando que as leis nsº 9.069/1995 e 10.192/2001 prevêm que os reajustamentos de preços e/ou correção monetária nos contratos firmados pela Administração têm que obedecer ao interstício mínimo de 01 (um) ano.

Considerando que atraso nos pagamentos contratuais sem motivação técnica não tornam legítima a realização de despesa com atualização monetária, uma vez que decorrem da falta de planejamento da Administração.

Considerando que a conversão do processo em Tomada de Contas Especial enseja em economia processual, além de enaltecer o efetivo e pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com supedâneo no art. 115 da LOTCE/TO e no art. 100 do RITCE/TO, em:

9.1)- Determinar, em preliminar, a conversão dos presentes Autos de nº. 09994/2004\_Apostilamento, em Tomada de Contas Especial, em consenso com o art. 115, parágrafo único, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e com o art. 100, do RITCE/TO, devendo-se a Coordenadoria de Protocolo Geral\_COPRO proceder à reatuação deste feito a fim de que seja alterada a etiqueta de identificação que passa a ser correspondente a Tomada de Contas Especial.

9.2)- Notificar os responsáveis do teor desta Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhes cópia desta Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO.

9.3)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício,

nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

9.4)- Determinar a remessa dos presentes autos para a Coordenadoria de Diligência\_CODIL proceder à CITAÇÃO dos responsáveis, os senhores José Edmar Brito Miranda - Ex\_Secretário Estadual da Infra-Estrutura e Sérgio Leão - Ex\_Subsecretário Estadual da Infra-Estrutura, visando a apresentação das alegações de defesa sobre os fatos apurados nos presentes autos, conforme apontado no Voto, em especial quanto ao atraso tecnicamente imotivado do pagamento relativo à 7ª medição parcial do contrato nº 488/1990, gerando atualização monetária, cujo pagamento formalizou-se pela apostila em apreço, bem como pelo fato de ter executado cláusula de correção monetária em contrato com vigência inferior a 01 (um) ano, e/ou recolham aos cofres estaduais a importância do dano no valor de R\$ 275.028,99 (duzentos e setenta e cinco mil, vinte e oito reais e noventa e nove centavos), atualizado pelos índices da legislação em vigor, nos termos dos artigos 81, II; 85, III, "c", §2º, "a" e art. 88 caput, todos da Lei Estadual nº. 1.284/2001, c/c art. 77, II do RITCE/TO, pelo pagamento do valor correspondente à atualização monetária da 7ª medição parcial do Contrato nº 488/1990.

9.5)- Ao término do prazo da diligência, inicialmente, encaminhar os presentes Autos para a 1ª Diretoria de Controle Externo\_DICE, departamento responsável pela fiscalização da Secretaria Estadual da Infra-Estrutura e, em seguida, remeter à d. Auditoria, para pronunciamentos conclusivos, na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.6)- Posteriormente, encaminhar os presentes Autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 145, inc. V, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 198, parágrafo único e 373, § 1º, ambos do RITCE/TO.

9.7)- Por fim, remetam-se os Autos à 3ª Relatoria para as medidas legais e regimentais.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores Aduilton Linhares da Silva e Jesus Luiz de Assunção em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Doris de Miranda Coutinho, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em substituição a

Conselheiro acompanharam o voto do Relator. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### PRIMEIRA CÂMARA

#### ACÓRDÃO Nº 142 /2011 - TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 6668/2009
2. Origem : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO
3. Órgão : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS
4. Responsável : José Edmar Brito Miranda - Ex-Secretário
5. Classe de Assunto : 05 - Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial
6. Assunto : 02 - Tomada de Contas Especial - Para apuração de possíveis irregularidades no processo 2008/3845/000761-DERTINS - Referente a aquisição de equipamentos de proteção individual
7. Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas : Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

**EMENTA:** Tomada de Contas Especial. Contrato nº 019/2009. Pagamento de material diverso e de qualidade inferior ao adquirido no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2008 e Contrato nº 019/2009. Dano ao erário. Contas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multa.

#### 9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 6668/2009, versando sobre Tomada de Contas Especial visando apurar possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos de proteção individual pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, cujas despesas decorrem do Contrato nº 019/2009, firmado com a empresa Fabiano Roberto Matos do Vale Filho & Cia. Ltda., oriundo do Pregão Presencial nº 026/2008.

Considerando que a equipe do Tribunal de Contas concluiu que houve prática de irregularidades e atos com grave infração às normas legais que ocasionaram prejuízo ao

erário.

Considerando que a desfeza dos responsáveis não foram suficientes para descaracterizar as impropriedades constatadas.

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 77, III e 85, III da Lei nº 1284/2001 c/c artigo 65, III e 77 do RITCE, em:

9.1. Julgar irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial relativas à execução do Contrato nº 019/2009, firmado ente o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Fabiano Roberto Matos do Vale Filho & Cia. Ltda., destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual (botina de segurança), no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), sob a responsabilidade do Senhor José Edmar Brito Miranda e Senhor Sérgio Leão, Ex-Secretário e Ex-Subsecretário da Infra-Estrutura, respectivamente, em conformidade com o artigo 85, III, "b" e "c" da Lei nº 1284/2001 c/c artigo 77, II e III do RITCE.

9.2. Imputar aos Senhores José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão, solidariamente, débito no valor de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), em razão de prejuízo ao erário ocasionado pelo pagamento de material diverso e de qualidade inferior ao adquirido no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2008 e Contrato nº 019/2009, valor este que deverá ser atualizado até a data do recolhimento com base no que dispõe os artigos 88, caput, da Lei nº 1284/2001 c/c 78, § 2º do RITCE.

9.3. Aplicar aos Senhores José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão, consoante os termos do artigo 38 da Lei nº 1284/2001 c/c artigo 158 do RITCE, multa individualizada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do dano imputado.

9.4. Intimar os responsáveis do teor do Relatório, Voto e Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no artigo 205 e 206 do RITCE, bem como determinar o encaminhamento de cópia ao atual Secretário da Infra-Estrutura.

9.5. Fixar, nos termos do artigo 83 § 1º do RITCE, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante o

Tribunal, o recolhimento do débito à conta do Tesouro Estadual, nos termos do artigo 83, § 2º, I do RITCE, e da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 83, § 3º do RITCE, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados até a data do fato, na forma prevista na legislação em vigor.

9.6. Autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, II, da Lei nº 1284/2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.

9.7. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que surta os efeitos legais.

9.8. Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências que o assunto requer.

9.9. Após serem cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de seu mister, observando-se os termos da Portaria nº 365, de 19 de maio de 2010.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês abril de 2011.

#### RESOLUÇÃO Nº 242/2011 - TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 5002/2008 - 02 volumes
2. Classe de Assunto:
  - 2.1. Assunto : 08 - Ato de Pessoal 01 - Registro de Pessoal Efetivo
3. Responsável : Daniel de Oliveira Negry - Desembargador
4. Interessados : Ana Maria Farinha e Outros
5. Entidade : Estado do Tocantins/TO
6. Órgão : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins TJ/TO
7. Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

Ementa: Registro de Pessoal Efetivo. LEGALIDADE

Termos de Posse decorrente de Ato Administrativo. Análise da legalidade do Ato de Nomeação e legitimidade do empossado. Registro dos Termos constante do presente processo. Remessa a origem.

#### Resolução:

9. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 5002/2008 - 02 volumes, sobre Termos de Posse da Senhora Ana Maria Farinha e outros, decorrente de Ato Administrativo, Apostila, provenientes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TO, com fulcro nas Leis nº 214/90 de 06 de dezembro de 1990 e 262/91 de 22 de fevereiro de 1991, enviados ao Tribunal de Contas para análise objetivando registro.

Considerando a legalidade dos Atos e a legitimidade dos empossados;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, incisos IV e 109, inciso I da Lei 1.284/2001, c/c artigo 106 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. Considere Legais os termos de posse de Ana Maria Farinha, Carmelita Aires dos Santos, Davi Ribeiro Pires, Eliete Rodrigues de Sousa, Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, Eunice Maria de Oliveira Santos, Isolina Almeida Campos, Joaquim Rodrigues Coelho, Liamar de Fátima Guimarães Rosa, Maria de Fátima Ribeiro de França, Maria Penha Tranqueira de Oliveira, Marilza Vendramini Machado e Selma Coelho Machado, decorrentes de atos administrativos, Apostila, oriundos do Egrégio Tribunal de Justiça - TO, e em consequência, determine os devidos Registros dos citados termos.

9.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, § 3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

9.3. Remeter os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para que sejam efetuados os devidos registros dos Termos de Posse, e em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado pro-

clamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO nº 243/2011 - TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 1878/2009
2. Órgão : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins- DERTINS
3. Classe de Assunto : 10 - Contrato
4. Assunto : 01 - Contratos de Compras nº 027, 028 e 029/2009 - Oriundos do Pregão Presencial nº 025/2008 - Aquisição de materiais para manutenção de balsas.
5. Responsáveis : José Edmar Brito Miranda - representante da contratante e Srs. Herberth de Souza Nogueira Junior, Ivan Ricardo Naves Inácio e Valmir do Amaral Nogueira Junior - representantes das contratadas.
6. Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes
7. MP junto ao TCE : Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

EMENTA: Contrato Administrativo. Vinculação ao instrumento convocatório. Inexistência de falhas e/ou irregularidades que comprometam a execução do contrato. LEGALIDADE.

#### 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1878/2009, versando sobre os Contratos nº 027, 028 e 029/2009, fls. 117/125, oriundos do Pregão Presencial nº 025/2008, tipo Menor Preço Global por Lote, fls. 14/26, firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins- DERTINS, representado pelo Sr. José Edmar Brito Miranda, Ex-Secretário Estadual da Infra-Estrutura e as empresas Terra Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (Contrato nº 027/2009 - R\$ 167.000,00 - Lote 04), Ferpan- Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda. (Contrato nº 028/2009 - R\$ 17.500,00 - Lote 01) e PHA Comercial Ltda.-ME (Contrato nº 029/2009 - 3.000,00 - Lote 02), fls. 117/125, tendo como objeto a aquisição de materiais para manutenção de balsas, nas localidades de Guarai/Itacajá e Peixe/Lagoa Romão - Rio Tocantins e Silvanópolis/Ponte Alta - Rio Balsas, na forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços, fls. 95/97 e no Edital de Pregão Presencial nº 025/2008, no valor total de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo que as despesas resultantes dos contratos corre-

rão à conta de dotação orçamentária consignada no programa 38450.04.122.0195.4001, elemento de despesa 33.90.30, fonte 00.

Considerando o atendimento aos princípios necessários à contratação.

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM, por unanimidade dos membros que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas e, em cumprimento ao disposto no art. 10, IV da Lei Orgânica deste TCE c/c art. 13 da Instrução Normativa nº 002/2008.

8.1. Considerar formalmente legal os Contratos nº 027, 028 e 029/2009, oriundos do Pregão Presencial nº 025/2008, tipo Menor Preço Global por Lote, firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins- DERTINS, representado pelo Sr. José Edmar Brito Miranda, Ex-Secretário Estadual da Infra-Estrutura e as empresas Terra Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (Contrato nº 027/2009 - R\$ 167.000,00 - Lote 04), Ferpan- Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda. (Contrato nº 028/2009 - R\$ 17.500,00 - Lote 01) e PHA Comercial Ltda.-ME (Contrato nº 029/2009 - 3.000,00 - Lote 02), tendo como objeto a aquisição de materiais para manutenção de balsas, no valor total de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo que as despesas resultantes dos contratos correrão à conta de dotação orçamentária consignada no programa 38450.04.122.0195.4001, elemento de despesa 33.90.30, fonte 00.

8.2. Recomendar ao ordenador a fiel observância às cláusulas contratuais, de forma a evitar danos ou prejuízos à Administração quando da execução do objeto proposto.

8.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo Contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.4. Determinar o encaminhamento de cópia ao responsável, bem como ao atual Secretário da Infra-Estrutura, nos termos do artigo 341, §5º, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

8.5. Determinar, nos termos do artigo 341, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas.

8.6. Remeter os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês abril de 2011.

### **RESOLUÇÃO Nº 244/2011 - TCE/TO** **1ª Câmara**

1. Processo nº : 3629/2009 - 1 Volume
2. Classe/Assunto: 08. Ato de Pessoal / 01. Registro de Pessoal Efetivo
3. Responsável : Míriam Salvador Costa Ribeiro, Prefeita
4. Órgão : Prefeitura de Talismã/TO
5. Interessada : Silvânia Pinto de Oliveira Braz
6. Relatora : MARIA LUIZA PEREIRA MENESES Auditora em substituição a Conselheira
7. Representante do MP : Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Admissão de pessoal efetivo. Legalidade. Registro. Encaminhamento a origem após o vencimento do certame ou posse de todos os classificados.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre a análise para fins de registros da admissão da senhora Silvânia Pinto de Oliveira Braz, expressa no Decreto nº 94/2009, de 13/05/2009, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compondo o quadro permanente da Prefeitura de Talismã/TO, em razão de aprovação no VI Concurso Público, cuja homologação se deu por meio do Decreto nº 14/2008, de 12/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.613, de 18/03/2008.

Considerando as atribuições constitucionais e legais conferidas a este Egrégio Tribunal de Contas para apreciar a legalidade dos atos referentes à admissão de pessoal para fins de registro;

Considerando que o Edital nº 01/2007, de 22 de novembro de 2007 foi considerado legal através da Resolução nº 734/2008 - TCE - 1ª Câmara;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

RESOLVEM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, e com fundamento nos artigos 71, III da Constituição Federal, 33, XII da Constituição Estadual, 1º, III, 10, II, 109, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e 106, 107 e 108 do Regimento Interno, em:

9.1. Considerar legal, sob o aspecto formal, a admissão da senhora Silvânia Pinto de Oliveira Braz, expressa no Decreto nº 94/2009, de 13/05/2009, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compondo o quadro permanente da Prefeitura de Talismã/TO, em razão de aprovação no VI Concurso Público, cuja homologação se deu por meio do Decreto nº 14/2008, de 12/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.613, de 18/03/2008.

9.2. Recomendar a Responsável que zele pela exatidão das informações inseridas no SICAP-AP, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 12/2008.

9.3. Determinar o envio de cópia do Relatório, Voto e da Deliberação à Responsável para conhecimento.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara a publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, para que surtam os efeitos legais.

9.5. Determinar o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal para que seja efetuado o registro do ato de admissão inserto nestes autos, devendo ali permanecer até o vencimento do prazo do certame ou até se efetivar a admissão de todos os classificados.

9.6. Após as formalidades legais, à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### **RESOLUÇÃO Nº 245/2011 - TCE/TO** **1ª Câmara**

1. Processo nº : 1821/2010 e outros, conforme Relação nº 004/2011
2. Classe/Assunto : 6. Ato de Pessoal / 8. Registro de pessoal temporário - conforme Lei nº 1.978/2008
3. Responsável : Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, ex-Secretário
4. Entidade : Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - SECAD
5. Interessados : Vicente Figueredo Vieira Neto e Outros
6. Relatora : MARIA LUIZA PEREIRA MENESES Auditora em substituição a Conselheira
7. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha e Outros
8. Advogado : Não atuou

EMENTA: Termos de Compromissos de Serviço Público de Caráter Temporário. Legalidade. Registro.

9. Decisão. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração e os servidores relacionados em anexo, cujo objetivo é suprir os déficits gerados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino pelo afastamento de professores por motivo de licenças e concessões, previstas nos artigos 32, 88, 111 e 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, uma vez que os alunos da educação básica do Estado do Tocantins têm que cumprir 200 (duzentos) dias letivos, garantidos por lei, sem a descontinuidade por falta de professores, despesas que correrão por conta da dotação orçamentária 2079/2080-3.1.90.04, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Estado.

Considerando que os artigos 37, IX da Constituição Federal e 9º, IX da Constituição Estadual c/c a Lei Estadual nº 1.978/2008, autorizam a contratação de pessoal em caráter excepcional;

Considerando que o artigo 339 do Regimento Interno desta Casa autoriza ao Relator submeter processos à Câmara mediante relação os processos em que ele concorde com os pareceres do Auditor e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, desde que ambos se tenham pronunciado pela legalidade de admissão de pessoal.

Considerando que no presente caso, a Relatora concordou com os pareceres emitidos pelos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os quais pronunciaram em todos os processos men-

cionados na relação anexa concluindo pela legalidade das admissões de pessoal realizadas por meio de contratos temporários.

Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 12/2003 estabelece regras para a elaboração, redação, alteração, atualização e consolidação de atos normativos e demais deliberações, deste Tribunal de Contas, indica no anexo XII a forma da relação em tela.

Considerando tudo o mais que consta dos autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora e com fundamento nos artigos 10, IV e 109, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 106, 107 339 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. Considerar legais os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração e os servidores relacionados em anexo, cujo objetivo é suprir os déficits gerados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino pelo afastamento de professores por motivo de licenças e concessões, previstas nos artigos 32, 88, 111 e 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, uma vez que os alunos da educação básica do Estado do Tocantins têm que cumprir 200 (duzentos) dias letivos, garantidos por lei, sem a descontinuidade por falta de professores, despesas que correrão por conta da dotação orçamentária 2079/2080-3.1.90.04, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Estado.

9.2. Determinar os devidos registros no setor competente deste Tribunal de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

9.3. Determinar à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal que observe eventual existência de outros contratos temporários celebrados com os servidores relacionados nesta decisão, sobretudo no que se refere à compatibilidade de carga horária e ao período de prestação de serviço, a fim de evitar contratações em duplicidade e irregulares.

9.4. Recomendar a realização de curso público para provimento dos cargos permanentes, ora preenchidos por contratação temporária, sob pena de, se não o fizer, incorrer nas sanções legais.

9.5. Determinar a juntada de cópia da

presente decisão em todos os processos constantes na relação anexa.

9.6. Determinar a juntada de cópia da presente decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

9.7. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução dos respectivos contratos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.8. Determinar o envio de cópia do Relatório, Voto e da Deliberação ao Responsável, o senhor Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, então Secretário da Administração, bem como ao senhor Lúcio Mascarenhas Martins, atual Secretário da Administração, para conhecimento.

9.9. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara a publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários.

9.10. Após as formalidades legais, à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

RELAÇÃO Nº 004/2011

(Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, conforme anexo XII da Instrução Normativa TCE/TO nº 12/2003)

Processo nº 1821/2010 - Vicente Figueredo Vieira Neto e Outros

1. Vicente Figueredo Vieira Neto - Contrato nº 1352/2009 (docs. fls. 09/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 67 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Taquaralto) - período de 14/11/2009 a 22/12/2009 - R\$ 852,64 (mensal)

2. Silane Jácome Costa Mesquita - Contrato nº 1353/2009 (docs. fls. 20/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Pal-

mas (Instituto Presbiteriano Educacional e Social) - período de 19/11/2009 a 22/12/2009 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Maurizan Carvalho Lemos - Contrato nº 1354/2009 (docs. fls. 34/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 119 - Miracema do Tocantins (Escola Estadual Oscar Sardinha) - período de 01/12/2009 a 22/12/2009 - R\$ 1.514,39 (mensal)

4. Luiza de Fátima Petrini Barreto - Contrato nº 1355/2009 (docs. fls. 49/58) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 24/11/2009 a 22/12/2009 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Lourdes Maria dos Santos - Contrato nº 1356/2009 (docs. fls. 59/69) - Professor da Educação Básica - c/h. 85 - Palmas (Escola Estadual Vila União) - período de 09/11/2009 a 22/12/2009 - R\$ 1.081,71 (mensal)

6. Cláudia Gonçalves de Sousa Sena - Contrato nº 1357/2009 (docs. fls. 70/83) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança) - período de 23/11/2009 a 22/12/2009 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Carla Andréia Pereira de Almeida Costa - Contrato nº 1358/2009 (docs. fls. 84/95) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Palmas) - período de 28/09/2009 a 22/12/2009 - R\$ 1.090,80 (mensal)

8. Atenor Alves Ribeiro - Contrato nº 1359/2009 (docs. fls. 96/108) - Professor Normalista - c/h. 135 - Novo Acordo (Escola Estadual Pedro Macedo) - período de 22/11/2009 a 22/12/2009 - R\$ 745,89 (mensal)

9. Alderina Alves Soares - Contrato nº 1360/2009 (docs. fls. 109/121) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Taquaralto) - período de 18/11/2009 a 22/12/2009 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8475/2010 - Ana Paula Cabral dos Santos Batista e Outros

1. Ana Paula Cabral dos Santos Batista - Contrato nº 1389/2010 (docs. fls. 08/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança) - período de 15/04/2010 a 12/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

2. Adelson Luís Barbosa do Nascimento - Contrato nº 1390/2010 (docs. fls. 21/37) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 23/04/2010 a 19/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

3. Adália Dias do Carmo - Contrato nº 1391/2010 (docs. fls. 38/49) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança) - período de 30/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Ana Márcia Ribeiro de Miranda Macêdo - Contrato nº 1392/2010 (docs. fls. 50/60) - Professor da Educação Básica - c/h. 146 - Palmas (Escola Estadual Santa Fé) - período de 15/04/2010 a 07/05/2010 - R\$ 2.168,44 (mensal)

5. João Gaspar Pellegrino - Contrato nº 1393/2010 (docs. fls. 61/73) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual São José) - período de 22/04/2010 a 29/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

6. João Gaspar Pellegrino - Contrato nº 1394/2010 (docs. fls. 74/86) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Criança Esperança) - período de 12/04/2010 a 19/04/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

7. Lourdes Maria dos Santos - Contrato nº 1395/2010 (docs. fls. 87/98) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Vila União) - período de 19/04/2010 a 15/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

8. Maria Helena de Souza Monteiro - Contrato nº 1396/2010 (docs. fls. 99/111) - Professor da Educação Básica - c/h. 56 - Palmas (Colégio Estadual Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos) - período de 19/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 831,73 (mensal)

9. Marlúcia Gomes da Silva Rezende - Contrato nº 1397/2010 (docs. fls. 112/127) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Liberdade) - período de 15/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

10. Rosimeire Wanderley da Cruz Santos - Contrato nº 1398/2010 (docs. fls. 128/140) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Taquaralto) - período de 29/04/2010 a 18/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

11. Silane Jácome Costa Mesquita - Contrato nº 1399/2010 (docs. fls. 141/154) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Palmas (IPES - Instituto Presbiteriano Educacional e Social) - período de 19/04/2010 a 28/06/2010 - R\$ 2.005,06 (mensal)

12. Vanúsia Ribeiro Bezerra - Contrato nº 1400/2010 (docs. fls. 155/167) - Professor da Educação Básica - c/h. 113 - Lagoa do Tocantins (Colégio Estadual Salmon do Amaral Brito) - período de 29/03/2010 a 18/06/2010 - R\$ 1.438,03 (mensal)

Processo nº 8634/2010 - Amaray Leite Lacerda e Outros

1. Amaray Leite Lacerda - Contrato nº 391/2010 (docs. fls. 08/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Aliança do Tocantins (Educandário Evangélico Jerusalém) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

2. Elivânia Rodrigues Pereira Silva - Contrato nº 392/2010 (docs. fls. 22/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Sucupira (Colégio Estadual Olavo Bilac) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Ismênia Barbosa da Silva - Contrato nº 393/2010 (docs. fls. 34/44) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Alvorada (Colégio Estadual de Alvorada) - período de 21/01/2010 a 31/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Ivone Aguiar Rebouças de Oliveira - Contrato nº 394/2010 (docs. fls. 45/60) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaçu (Instituto Educacional Social Evangélico de Araguaçu) - período de 27/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

Processo nº 8832/2010 - Daison Hernani Camargo e Outros

1. Daison Hernani Camargo - Contrato nº 337/2010 (docs. fls. 08/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 141 - Palmas (IPES - Instituto Presbiteriano Educacional e Social - Convênio) - período de 21/01/2010 a 19/02/2010 - R\$ 1.794,36 (mensal)

2. Carla Andréia Pereira de Almeida Costa - Contrato nº 338/2010 (docs. fls. 22/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Palmas) - período de 21/01/2010 a 26/03/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

3. Anderson Bezerra Barros - Contrato nº 339/2010 (docs. fls. 34/47) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Beira Rio) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Josélia Ribeiro Mendes de Lima - Contrato nº 340/2010 (docs. fls. 48/59) - Professor da Educação Básica - c/h. 85 - Palmas (CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança) - período de 21/01/2010 a 28/02/2010 - R\$ 1.081,71 (mensal)

5. Alessandra do Socorro Ribeiro - Contrato nº 341/2010 (docs. fls. 60/71) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Novo Horizonte) - período de 21/01/2010 a 29/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

6. George Rodrigues Ramos - Contrato nº 342/2010 (docs. fls. 72/83) - Professor da Educação Básica - c/h. 67 - Palmas (Colégio Estadual São José) - período de 21/01/2010 a 09/03/2010 - R\$ 852,64 (mensal)

7. Elizia Aparecida Pinheiro - Contrato nº 343/2010 (docs. fls. 84/95) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Lajeado (Escola Estadual Nossa Senhora da Providência) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

8. Eliane Miranda Barbosa - Contrato nº 344/2010 (docs. fls. 96/107) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Criança Esperança) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

9. Geilma Ferreira Santos - Contrato nº 345/2010 (docs. fls. 108/120) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual São José) - período de 21/01/2010 a 02/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

10. Francielle Morais Domingos - Contrato nº 346/2010 (docs. fls. 121/131) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 21/01/2010 a 23/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

11. Fábio Almeida de Araújo - Contrato nº 347/2010 (docs. fls. 132/143) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Taquaralto) - período de 21/01/2010 a 21/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

12. Julcimara Ferreira de Sousa - Contrato nº 348/2010 (docs. fls. 144/155) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 21/01/2010 a 29/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

13. Simonni Elias Furtado Leite - Contrato nº 349/2010 (docs. fls. 156/168) - Professor da Educação Básica - c/h. 96 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 21/01/2010 a 13/04/2010 - R\$ 1.221,69 (mensal)

Processo nº 8851/2010 - Alessandra Sousa Martins e Outros

1. Alessandra Sousa Martins - Contrato nº 559/2010 (docs. fls. 08/18) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - São Bento do Tocantins (Colégio Estadual Irmãos Filgueiras) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Maria Rakel da Silva Santana Sousa - Contrato nº 560/2010 (docs. fls. 19/31) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Praia Norte (Escola Estadual 1º de Junho) -

período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Núbia César Villas Boas - Contrato nº 561/2010 (docs. fls. 32/44) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguatins (Centro de Ensino Médio Professora Antonina Mihomem) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Rutilene Soares da Costa - Contrato nº 562/2010 (docs. fls. 45/56) - Professor Normalista - c/h. 135 - Esperantina (Escola Estadual Doutor Ulisses Guimarães) - período de 21/01/2010 a 09/03/2010 - R\$ 745,89 (mensal)

Processo nº 8861/2010 - Deusila Mariano da Silva e Outros

1. Deusila Mariano da Silva - Contrato nº 752/2010 (docs. fls. 08/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Lagoa da Confusão (Escola Indígena Maluá) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Israel Santos Silva - Contrato nº 753/2010 (docs. fls. 21/34) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Marianópolis (Colégio Estadual David Barbosa Rolins) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

3. Marcilene Parente da Silva - Contrato nº 754/2010 (docs. fls. 35/47) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Paraíso do Tocantins (Colégio Estadual Idalina de Paula) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,06 (mensal)

4. Maurício Miranda de Souza - Contrato nº 755/2010 (docs. fls. 48/62) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Cristalândia (Escola Estadual Castelo Branco) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Rafaela Teixeira Pinheiro Maia - Contrato nº 756/2010 (docs. fls. 63/76) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Paraíso do Tocantins (Escola Estadual Deusa Moraes) - período de 03/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

Processo nº 9056/2010 - Poliana Rezende Brito Miranda e Outros

1. Poliana Rezende Brito Miranda - Contrato nº 1228/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor Normalista - c/h. 135 - Araguacema (Colégio Conveniado Menno Simons) - período de 26/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 745,87 (mensal)

2. Nara Núbia da Silva Milhomem Brito - Contrato nº 1229/2010 (docs. fls. 20/31) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 -

Araguaína (Colégio Estadual de Aplicação) - período de 22/03/2010 a 22/05/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Jerdelene Macena de Araújo Moraes - Contrato nº 1230/2010 (docs. fls. 32/44) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Lagoa da Confusão (Colégio Estadual Lagoa da Confusão) - período de 27/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,10 (mensal)

4. Jhonathan de França da Silva - Contrato nº 1231/2010 (docs. fls. 45/57) - Professor da Educação Básica - c/h. 141 - Campos Lindos (Escola Estadual Manoel Alves Grande) - período de 22/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.794,36 (mensal)

5. Célia Maria Alves - Contrato nº 1232/2010 (docs. fls. 58/68) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Santa Fé do Araguaia (Escola Estadual Castro Alves) - período de 12/02/2010 a 12/04/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Kenia Alves Nogueira da Silva - Contrato nº 1233/2010 (docs. fls. 69/85) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Muricilândia (Colégio Estadual Marechal Costa e Silva) - período de 17/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

7. Elizângela Alves de Freitas - Contrato nº 1234/2010 (docs. fls. 86/97) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Gurupi (Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho) - período de 17/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

8. Aparecida de Fátima Fernandes Santos - Contrato nº 1235/2010 (docs. fls. 98/108) - Professor Normalista - c/h. 135 - Colinas do Tocantins (Escola Presbiteriana de Colinas - Conveniada) - período de 01/02/2010 a 10/04/2010 - R\$ 745,89 (mensal)

9. Tatiane Nunes da Paixão - Contrato nº 1236/2010 (docs. fls. 109/121) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Paranã (Escola Estadual "Floresta") - período de 22/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

10. Maria Rozalvi de Miranda - Contrato nº 1237/2010 (docs. fls. 122/133) - Professor Normalista - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Fundação Pioneiros Mirins) - período de 04/03/2010 a 20/06/2010 - R\$ 994,52 (mensal)

11. Débora Divina Teixeira Martins Pimentel - Contrato nº 1238/2010 (docs. fls. 134/145) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Paranã (Escola Estadual "Euclides Bezerra Gerais") - período de 22/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

12. Aparecida Eterna Gonçalves Nunes

Lucas - Contrato nº 1239/2010 (docs. fls. 146/160) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Aragominas (Colégio Estadual Getúlio Vargas) - período de 22/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

13. Andria Sales Lima da Silva - Contrato nº 1240/2010 (docs. fls. 161/174) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguacema (Colégio Conveniado Menno Simons) - período de 18/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9064/2010 - Cleidiane Alves Teixeira e Outros

1. Cleidiane Alves Teixeira - Contrato nº 1293/2010 (docs. fls. 08/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 96 - Presidente Kennedy (Colégio Estadual Juscelino Kubitschek) - período de 17/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.221,69 (mensal)

2. Pedro EufRASINO dos Santos - Contrato nº 1294/2010 (docs. fls. 22/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 56 - Taguatinga (Colégio Estadual Professor Aureliano) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 712,65 (mensal)

3. Gerusa Regino de Souza - Contrato nº 1295/2010 (docs. fls. 37/50) - Professor da Educação Básica - c/h. 45 - Taguatinga (Escola Estadual Justino de Almeida) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 572,67 (mensal)

4. Rosiane Maria Andrade Vieira - Contrato nº 1296/2010 (docs. fls. 51/63) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Taguatinga (Escola Estadual Joaquim José de Almeida) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

5. Marlene Ferreira de Souza - Contrato nº 1297/2010 (docs. fls. 64/76) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Taguatinga (Escola Estadual Joaquim José de Almeida) - período de 24/02/2010 a 25/03/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Ana Gonçalves Guimarães Freitas - Contrato nº 1298/2010 (docs. fls. 77/89) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Gurupi (Creche Lar das Crianças Maria Madalena) - período de 25/01/2010 a 05/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Solange Dias Vanderley - Contrato nº 1299/2010 (docs. fls. 90/103) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Abreulândia (Colégio Estadual São Pedro) - período de 11/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

8. Sheila Borges da Silva - Contrato nº 1300/2010 (docs. fls. 104/115) - Professor Normalista - c/h. 180 - Gurupi (Programa Pi-

oneiros Mirins) - período de 05/03/2010 a 02/06/2010 - R\$ 994,52 (mensal)

9. Altami Luiz Sousa Costa - Contrato nº 1301/2010 (docs. fls. 116/128) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Santa Fé do Araguaia (Escola Estadual Anaídes Brito Miranda) - período de 08/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

Processo nº 9271/2010 - Adriana Coelho de Almeida e Outros

1. Adriana Coelho de Almeida - Contrato nº 1283/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor Normalista - c/h. 175 - Filadélfia (Escola Estadual de Filadélfia) - período de 15/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 966,89 (mensal)

2. Honorato Ribeiro da Silva - Contrato nº 1284/2010 (docs. fls. 20/34) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho) - período de 26/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

3. Jocélia Alves da Silva - Contrato nº 1285/2010 (docs. fls. 35/46) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Fundação Pioneiros Mirins) - período de 03/03/2010 a 31/05/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Diocleciana Ferreira de França Rocha - Contrato nº 1286/2010 (docs. fls. 46/58) - Professor da Educação Básica - c/h. 168 - Araguaína (Escola Estadual Norte Goiano) - período de 03/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.137,96 (mensal)

5. Rúbia Camêlo Gomes - Contrato nº 1287/2010 (docs. fls. 59/72) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Campos Lindos (Escola Estadual Manoel Alves Grande) - período de 15/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Jacob Ricardo Pereira de Carvalho - Contrato nº 1288/2010 (docs. fls. 73/85) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa) - período de 04/03/2010 a 03/05/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

7. Augusto Saraiva da Cunha Silva - Contrato nº 1289/2010 (docs. fls. 86/99) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze) - período de 26/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

8. Jéssica Pinheiro da Silva Cirqueira Rodrigues - Contrato nº 1290/2010 (docs. fls. 100/114) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Escola Especial Raios de Luz - APAE - Convênio) - período de 03/03/2010 a 31/05/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

9. Tatyane Fonseca Cardoso - Con-

trato nº 1291/2010 (docs. fls. 115/127) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Estadual Norte Goiano) - período de 19/03/2010 a 13/05/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

10. Flávio de Andrade Oliveira - Contrato nº 1292/2010 (docs. fls. 128/142) - Professor da Educação Básica - c/h. 130 - Araguaína (Centro de Ensino Médio Dr. José Aluisio da Silva Luz) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.654,38 (mensal)

Processo nº 9330/2010 - Eliane Cândido Pereira e Outros

1. Eliane Cândido Pereira - Contrato nº 880/2010 (docs. fls. 08/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Araguatins (Escola Estadual Frei Savino) - período de 26/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

2. Fernanda Gomes de França - Contrato nº 881/2010 (docs. fls. 23/35) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - São Bento do Tocantins (Escola Estadual Anaídes Brito de Miranda) - período de 23/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Lucélia Barbosa de Sousa - Contrato nº 882/2010 (docs. fls. 36/47) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Sítio Novo do Tocantins (Escola Estadual Juscelino Kubistchek de Oliveira) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

4. Micilene Cardoso Sousa - Contrato nº 883/2010 (docs. fls. 48/58) - Professor Normalista - c/h. 180 - Augustinópolis (Escola Estadual Augustinópolis) - período de 01/02/2010 a 31/03/2010 - R\$ 994,52 (mensal)

5. Vânia Maria Dias de Sousa de Oliveira - Contrato nº 884/2010 (docs. fls. 59/74) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Praia Norte (Escola Estadual Genésio Gomes) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9335/2010 - Allessandro Silva do Nascimento e Outros

1. Allessandro Silva do Nascimento - Contrato nº 1631/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor Auxiliar II - c/h. 180 - Goiatins (Escola Indígena Crokroc) - período de 05/04/2010 a 01/10/2010 - R\$ 1.044,22 (mensal)

2. Jhoici Paulina Dionízio de Oliveira - Contrato nº 1632/2010 (docs. fls. 23/38) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Tupirama (Escola Estadual Maria da Glória) - período de 16/04/2010 a 30/04/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Maria dos Navegantes Sousa Araújo - Contrato nº 1633/2010 (docs. fls. 39/53) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Santa Maria do Tocantins (Escola Estadual Santa Maria) - período de 31/05/2010 a 27/09/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

Processo nº 9381/2010 - Janivaldo Dias Porto e Outros

1. Janivaldo Dias Porto - Contrato nº 1692/2010 (docs. fls. 10/26) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (CEM - Presidentes Castelo Branco) - período de 26/04/2010 a 29/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

2. Lucidalva Barros de Aguiar e Silva - Contrato nº 1693/2010 (docs. fls. 27/44) - Professor Normalista - c/h. 90 - Gurupi (Programa Pioneiros Mirins) - período de 11/06/2010 a 25/06/2010 - R\$ 591,94 (mensal)

3. Maria Luzirene Lopes Araújo Ramos - Contrato nº 1694/2010 (docs. fls. 45/57) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Brejinho de Nazaré (Escola Estadual Jonas Pereira Lima) - período de 18/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.651,14 (mensal)

4. Marliete Araújo Arrais - Contrato nº 1695/2010 (docs. fls. 58/73) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Guaraí (Colégio Estadual José Costa Soares) - período de 01/04/2010 a 29/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

Processo nº 9433/2010 - Darilene de Melo Bezerra e Outros

1. Darilene de Melo Bezerra - Contrato nº 1645/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Dianópolis (Escola Estadual Coquelin Aires Leal) - período de 15/04/2010 a 14/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

2. Ana Paula Ribeiro Cruz Rodrigues - Contrato nº 1646/2010 (docs. fls. 22/34) - Professor Normalista - c/h. 180 - Dianópolis (Colégio João D'Abreu) - período de 20/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.160,69 (mensal)

3. Ylza Maria Ribeiro de Queiroz - Contrato nº 1647/2010 (docs. fls. 35/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Taguatinga (Colégio Estadual Professor Aureliano) - período de 12/05/2010 a 26/05/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 9530/2010 - Iranilton Alves Brandão e Outros

1. Iranilton Alves Brandão - Contrato nº 1685/2010 (docs. fls. 09/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Babaçulândia (Escola Estadual Rui Barbosa) - período de 16/05/2010 a 24/06/2010 -

R\$ 2.726,89 (mensal)

2. Jéssica Pinheiro da Silva Cirqueira Rodrigues - Contrato nº 1686/2010 (docs. fls. 21/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Escola Especial Raios de Luz - APAE - Convênio) - período de 01/06/2010 a 30/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Juzllayne de Oliveira Santos - Contrato nº 1687/2010 (docs. fls. 37/50) - Professor Normalista - c/h. 90 - Aragominas (Fundação Pioneiros Mirins) - período de 27/04/2010 a 25/06/2010 - R\$ 580,34 (mensal)

4. Maria Divina Martins Cardoso - Contrato nº 1688/2010 (docs. fls. 51/65) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Colégio Estadual Jardim Paulista) - período de 10/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

5. Meiriloide de Abreu Amorim Ribeiro - Contrato nº 1689/2010 (docs. fls. 66/77) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Paroquial Luiz Augusto - Convênio) - período de 23/05/2010 a 21/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

6. Maria Alice Araújo Silva - Contrato nº 1690/2010 (docs. fls. 78/89) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Guaraí (Programa Pioneiros Mirins) - período de 22/05/2010 a 20/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

7. Ziranilda de Carvalho Leite - Contrato nº 1691/2010 (docs. fls. 90/103) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Paroquial Luiz Augusto - Convênio) - período de 03/06/2010 a 13/06/2010 - R\$ 1.336,71 (mensal)

Processo nº 9637/2010 - Solange da Silva Brandão

1. Solange da Silva Brandão - Contrato nº 2066/2010 (docs. fls. 09/24) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguanã (Escola Estadual Machado de Assis) - período de 18/02/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9711/2010 - Antônia Fernanda de Sousa Peixoto Melo e Outros

1. Antônia Fernanda de Sousa Peixoto Melo - Contrato nº 1741/2010 (docs. fls. 09/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Dianópolis (Colégio João D'Abreu) - período de 01/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

2. Dinélia de Souza Nascimento Rocha - Contrato nº 1742/2010 (docs. fls. 21/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 101 - Taguatinga (Colégio Estadual Professor Aureliano) - período de 10/03/2010 a 08/

04/2010 - R\$ 1.285,32 (mensal)

3. Nermízio Almeida da Silva - Contrato nº 1743/2010 (docs. fls. 37/52) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Alfredo Nasser) - período de 23/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Railma Mendes Mota - Contrato nº 1744/2010 (docs. fls. 53/65) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Liberdade) - período de 22/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

5. Christiane Farias Milhomem Soares - Contrato nº 1745/2010 (docs. fls. 66/79) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 07/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

6. Jecilêne Aires da Silva - Contrato nº 1746/2010 (docs. fls. 80/93) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Brejinho de Nazaré (Escola Estadual Jonas Pereira Lima) - período de 07/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

Processo nº 9908/2010 - Maria José Alves Pereira da Rocha e Outros

1. Maria José Alves Pereira da Rocha - Contrato nº 2006/2010 (docs. fls. 24/37) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Dueré (Escola Estadual Elesbão Lima) - período de 02/08/2010 a 31/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

2. Maurivania de Melo Coêlho - Contrato nº 2007/2010 (docs. fls. 38/54) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Dueré (Escola Estadual Elesbão Lima) - período de 02/08/2010 a 31/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 10005/2010 - Maria Luiza Carvalho de Araújo Silva

1. Maria Luiza Carvalho de Araújo Silva - Contrato nº 2.125/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Divinópolis (Colégio Estadual João Dias Sobrinho) - período de 02/08/2010 a 14/10/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

Processo nº 10019/2010 - Valéria Reismagos dos Santos Araújo

1. Valéria Reismagos dos Santos Araújo - Contrato nº 2158/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Liberdade) - período de 02/08/2010 a 19/08/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 10028/2010 - Laudicélia

Pires do Prado Lyra

1. Laudicélia Pires do Prado Lyra - Contrato nº 2127/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Abreulândia (Colégio Estadual São Pedro) - período de 02/08/2010 a 27/08/2010 - R\$ 2.045,17 (mensal)

Processo nº 87/2011 - Nária Lúcia Pereira de Oliveira

1. Nária Lúcia Pereira de Oliveira - Contrato nº 2131/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 101 - Cristalândia (Escola Estadual Otacílio Marques Rosal) - período de 05/08/2010 a 24/08/2010 - R\$ 1.530,09 (mensal)

Processo nº 96/2011 - Leonilda Rodrigues de Brito

1. Leonilda Rodrigues de Brito - Contrato nº 2174/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 152 - Marianópolis (Colégio Estadual David Barbosa Rolins) - período de 02/08/2010 a 15/10/2010 - R\$ 2.302,71 (mensal)

Processo nº 103/2011 - Nívia Aparecida Silva

1. Nívia Aparecida Silva - Contrato nº 2177/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Nova Olinda (Estadual Dr. Hélio Sousa Bueno) - período de 02/08/2010 a 08/10/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

Processo nº 104/2011 - Cláudia Moura de Araújo

1. Cláudia Moura de Araújo - Contrato nº 2178/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (APAE - Escola Especial Raios de Luz - Convênio) - período de 03/08/2010 a 01/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 110/2011 - Josélia Soares da Costa

1. Josélia Soares da Costa - Contrato nº 2184/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Wanderlândia (Escola Estadual Dom Pedro II) - período de 04/08/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.045,17 (mensal)

Processo nº 132/2011 - Maria Lindalva Santiago

1. Maria Lindalva Santiago - Contrato nº 2161/2010 (docs. fls. 09/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Novo Horizonte) - período de 23/08/2010 a 20/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

**RESOLUÇÃO Nº 246/2011 - TCE/TO**  
**1ª Câmara**

1. Processo nº : 8837/2010 e outros, conforme Relação nº 002/2011
2. Classe/Assunto : 6. Ato de Pessoal /8. Registro de pessoal temporário - conforme Lei nº 1.978/2008
3. Responsável : Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, ex-Secretário
4. Entidade : Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - SECAD
5. Interessados : Cláudia Ribeiro Vieira Brito e Outros
6. Relatora : MARIA LUIZA PEREIRA MENESES Auditora em substituição a Conselheira
7. Representante do MP : Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes e Outros
8. Advogado : Não atuou

**EMENTA:** Termos de Compromissos de Serviço Público de Caráter Temporário. Legalidade. Registro.

9. Decisão. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração e os servidores relacionados em anexo, cujo objetivo é suprir os déficits gerados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino pelo afastamento de professores por motivo de licenças e concessões, previstas nos artigos 32, 88, 111 e 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, uma vez que os alunos da educação básica do Estado do Tocantins têm que cumprir 200 (duzentos) dias letivos, garantidos por lei, sem a descontinuidade por falta de professores, despesas que correrão por conta da dotação orçamentária 2079/2080-3.1.90.04, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Estado.

Considerando que os artigos 37, IX da Constituição Federal e 9º, IX da Constituição Estadual c/c a Lei Estadual nº 1.978/2008, autorizam a contratação de pessoal em caráter excepcional;

Considerando que o artigo 339 do Regimento Interno desta Casa autoriza ao Relator submeter processos à Câmara mediante relação os processos em que ele concorde com os pareceres do Auditor e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, desde que ambos se tenham pronunciado pela legalidade de admissão de pessoal.

Considerando que no presente caso, a Relatora concordou com os pareceres emitidos pelos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os

quais pronunciaram em todos os processos mencionados na relação anexa concluindo pela legalidade das admissões de pessoal realizadas por meio de contratos temporários.

Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 12/2003 estabelece regras para a elaboração, redação, alteração, atualização e consolidação de atos normativos e demais deliberações, deste Tribunal de Contas, indica no anexo XII a forma da relação em tela.

Considerando tudo o mais que consta dos autos.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora e com fundamento nos artigos 10, IV e 109, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 106, 107 339 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. Considerar legais os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração e os servidores relacionados em anexo, cujo objetivo é suprir os déficits gerados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino pelo afastamento de professores por motivo de licenças e concessões, previstas nos artigos 32, 88, 111 e 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, uma vez que os alunos da educação básica do Estado do Tocantins têm que cumprir 200 (duzentos) dias letivos, garantidos por lei, sem a descontinuidade por falta de professores, despesas que correrão por conta da dotação orçamentária 2079/2080-3.1.90.04, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Estado.

9.2. Determinar os devidos registros no setor competente deste Tribunal de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

9.3. Determinar à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal que observe eventual existência de outros contratos temporários celebrados com os servidores relacionados nesta decisão, sobretudo no que se refere à compatibilidade de carga horária e ao período de prestação de serviço, a fim de evitar contratações em duplicidade e irregulares.

9.4. Recomendar a realização de concurso público para provimento dos cargos permanentes, ora preenchidos por contratação temporária, sob pena de, se não o fizer, incorrer nas sanções legais.

9.5. Determinar a juntada de cópia da presente decisão em todos os processos constantes na relação anexa.

9.6. Determinar a juntada de cópia da presente decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

9.7. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução dos respectivos contratos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.8. Determinar o envio de cópia do Relatório, Voto e da Deliberação ao Responsável, o senhor Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, então Secretário da Administração, bem como ao senhor Lúcio Mascarenhas Martins, atual Secretário da Administração, para conhecimento.

9.9. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara a publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários.

9.10. Após as formalidades legais, à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

**RELAÇÃO Nº 002/2011**

(Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, conforme anexo XII da Instrução Normativa TCE/TO nº 12/2003)

Processo nº 8837/2010 - Cláudia Ribeiro Vieira Brito e Outros

8. Cláudia Ribeiro Vieira Brito - Contrato nº 661/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Pedro Afonso (Colégio Cristo Rei) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

9. Marinalva Carneiro dos Santos Franco - Contrato nº 662/2010 (docs. fls. 20/33) - Professor da Educação Básica - c/h.

135 - Recursolândia (Escola Estadual Recurso I) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

10. Tatyane Kesia de Rocco Laverde - Contrato nº 663/2010 (docs. fls. 34/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Pedro Afonso (Escola Estadual Comendador Pádua Fleury) - período de 11/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8839/2010 - Christiane Rodrigues de Paula e Outros

1. Christiane Rodrigues de Paula - Contrato nº 566/2010 (docs. fls. 08/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Gurupi (Educandário Evangélico Ebenézer) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

2. Luzinete Carneiro da Silva - Contrato nº 567/2010 (docs. fls. 21/32) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - São Bento do Tocantins (Escola Estadual Anaídes Brito Miranda) - período de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Antônia Torres Martins - Contrato nº 568/2010 (docs. fls. 33/45) - Professor Normalista - c/h. 90 - Axixá do Tocantins (Colégio São Paulo II - Conveniado) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 497,26 (mensal)

4. Nilza Lima Marinho - Contrato nº 569/2010 (docs. fls. 46/57) - Professor da Educação Básica - c/h. 152 - Augustinópolis (Colégio Estadual Manoel Vicente Souza) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.934,35 (mensal)

5. Wilma Pinheiro da Silva - Contrato nº 570/2010 (docs. fls. 58/71) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Praia Norte (Escola Estadual 1º de Junho) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Maria Alerte de Sousa Gomes - Contrato nº 571/2010 (docs. fls. 72/83) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - São Sebastião do Tocantins (Colégio Estadual Irio Oliveira de Souza) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Alvani Brito Nunes - Contrato nº 572/2010 (docs. fls. 84/96) - Professor da Educação Básica - c/h. 124 - Porto Nacional (Escola Estadual Frei José Maria Audrin) - período de 10/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.578,02 (mensal)

8. Vilberto Gama da Silva - Contrato nº 573/2010 (docs. fls. 97/111) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Santa Rosa do Tocantins (Colégio Estadual Tenente Salvador Ribeiro) - período de 08/02/2010 a 24/05/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

9. Wanderleya da Silva Pereira Brito - Contrato nº 574/2010 (docs. fls. 112/125) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Porto Nacional (Escola Estadual Frei José Maria Audrin) - período de 10/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

10. Jadson Wendel de Nazaré Carvalho - Contrato nº 575/2010 (docs. fls. 126/138) - Professor da Educação Básica - c/h. 146 - Porto Nacional (Escola Estadual Frei José Maria Audrin) - período de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.857,99 (mensal)

11. Ana Paula da Luz Rodrigues - Contrato nº 576/2010 (docs. fls. 139/151) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Natividade (Escola Estadual Joaquim Lino Suarte) - período de 08/02/2010 a 11/05/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

12. Welliton Fausto Ferreira da Silva - Contrato nº 577/2010 (docs. fls. 152/168) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Brejinho de Nazaré (Escola Estadual Padrão) - período de 08/02/2010 a 05/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8854/2010 - Cleidson Rodrigues da Silva e Outros

1. Cleidson Rodrigues da Silva - Contrato nº 688/2010 (docs. fls. 08/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Tocantinópolis (Escola Estadual Pio XII) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Fabiana Alves do Nascimento - Contrato nº 689/2010 (docs. fls. 22/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Tocantinópolis (Escola Estadual Pio XII) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Gabriel dos Reis Freitas - Contrato nº 690/2010 (docs. fls. 34/47) - Professor Normalista - c/h. 180 - Darcinópolis (Colégio Estadual José de Souza Porto) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 994,52 (mensal)

4. Iranir Coelho de Sousa - Contrato nº 691/2010 (docs. fls. 48/61) - Professor Normalista - c/h. 101 - Darcinópolis (Colégio Estadual José de Souza Porto) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 558,03 (mensal)

5. Lucilene Rocha Barros Teixeira - Contrato nº 692/2010 (docs. fls. 62/75) - Professor da Educação Básica - c/h. 97 - Angico (Colégio Estadual Mauro Borges) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.234,42 (mensal)

6. Keyle Karoline Pereira da Silva - Contrato nº 693/2010 (docs. fls. 76/87) - Pro-

fessor da Educação Básica - c/h. 119 - Tocantinópolis (Colégio Estadual Padrão) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.514,39 (mensal)

7. Maria Aparecida Lopes - Contrato nº 694/2010 (docs. fls. 88/101) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Luzinópolis (Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

8. Maria Suely Queiroz Borges - Contrato nº 695/2010 (docs. fls. 102/115) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Tocantinópolis (Centro de Ensino Médio Deputado Darci Marinho) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

9. Thais Moraes Fontinelle Bandeira - Contrato nº 696/2010 (docs. fls. 116/127) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Tocantinópolis (Centro de Ensino Médio Deputado Darci Marinho) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

10. Raul Avelino de Moraes - Contrato nº 697/2010 (docs. fls. 128/142) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Tocantinópolis (Escola Estadual Padre Giuliano Moretti) - período de 10/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8856/2010 - Flávio da Silva Olini e Outros

1. Flávio da Silva Olini - Contrato nº 677/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Tocantínia (Escola Indígena Wakwamekwa) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Lucineia Freires Pacheco - Contrato nº 678/2010 (docs. fls. 20/32) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Lizarda (Escola Estadual Regina Siqueira Campos) - período de 12/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Milena Ribeiro de Sousa Glória - Contrato nº 679/2010 (docs. fls. 33/45) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Lizarda (Escola Estadual Regina Siqueira Campos) - período de 12/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

4. Edilene Karla Tavares Cruz - Contrato nº 680/2010 (docs. fls. 46/57) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Juarina (Colégio Estadual Zico Dorneles) - período de 12/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

5. Leonizia Santos Batista - Contrato nº 681/2010 (docs. fls. 58/68) - Professor da Educação Básica - c/h. 101 - Arapoema (Colégio Estadual Ruilon Dias Carneiro) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

do de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.285,32 (mensal)

6. Marivone Inácio de Oliveira Souza - Contrato nº 682/2010 (docs. fls. 69/82) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Nova Olinda (Escola Estadual Prof. Hamedy Cury Queiroz) - período de 12/02/2010 a 15/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9341/2010 - Ana Luzia Dias Martins e Outros

1. Ana Luzia Dias Martins - Contrato nº 1504/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Colégio Estadual Liberdade) - período de 05/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

2. Ana Paula Cabral dos Santos Batista - Contrato nº 1505/2010 (docs. fls. 24/35) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Setor Sul) - período de 13/05/2010 a 30/05/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Cláudiane Pires Nepunucena - Contrato nº 1506/2010 (docs. fls. 36/47) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Novo Horizonte) - período de 03/05/2010 a 25/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Eliana Amaral de Oliveira - Contrato nº 1507/2010 (docs. fls. 48/59) - Professor da Educação Básica - c/h. 124 - Palmas (Centro de Ensino Médio Castro Alves) - período de 26/04/2010 a 26/05/2010 - R\$ 1.841,68 (mensal)

5. Eliana Amaral de Oliveira - Contrato nº 1508/2010 (docs. fls. 60/71) - Professor da Educação Básica - c/h. 124 - Palmas (Centro de Ensino Médio Castro Alves) - período de 27/05/2010 a 24/06/2010 - R\$ 1.878,52 (mensal)

6. Katiane Alves Falcão de Paula Sousa - Contrato nº 1509/2010 (docs. fls. 72/84) - Professor da Educação Básica - c/h. 96 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 05/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.454,34 (mensal)

7. Luiza de Fátima Petrini Barreto - Contrato nº 1510/2010 (docs. fls. 85/96) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 03/05/2010 a 01/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

8. Maiara Ribeiro Coêlho Silva - Contrato nº 1511/2010 (docs. fls. 97/107) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Colégio Estadual São José) - período de 10/05/2010 a 23/05/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

9. Mirléia Lima Machado de Freitas - Contrato nº 1512/2010 (docs. fls. 108/118) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 04/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

10. Naira Araújo de Souza dos Santos - Contrato nº 1513/2010 (docs. fls. 119/131) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC) - período de 24/05/2010 a 11/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

11. Raglêbia da Costa Moraes dos Santos - Contrato nº 1514/2010 (docs. fls. 132/143) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança) - período de 06/05/2010 a 29/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

12. Wolney Jácomo de Sousa - Contrato nº 1515/2010 (docs. fls. 144/157) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Colégio Estadual São José) - período de 24/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

Processo nº 9342/2010 - Náygno Barbosa Nóia e Outros

1. Náygno Barbosa Nóia - Contrato nº 1516/2010 (docs. fls. 09/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 05/04/2010 a 19/04/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

2. Alessandra do Socorro Ribeiro - Contrato nº 1517/2010 (docs. fls. 21/32) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Novo Horizonte) - período de 30/03/2010 a 27/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Carla Andréia Pereira de Almeida Costa - Contrato nº 1518/2010 (docs. fls. 33/43) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Palmas) - período de 30/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

4. Christiane Farias Milhomem Soares - Contrato nº 1519/2010 (docs. fls. 44/55) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 29/03/2010 a 04/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Cleany de Sousa Vieira - Contrato nº 1520/2010 (docs. fls. 56/72) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 13/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

6. Daniela Aparecida Minister Lopes da Silva - Contrato nº 1521/2010 (docs. fls.

73/84) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Aparecida do Rio Negro (Escola Estadual Meira Matos) - período de 05/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.005,06 (mensal)

7. Eliana Amaral de Oliveira - Contrato nº 1522/2010 (docs. fls. 85/96) - Professor da Educação Básica - c/h. 124 - Palmas (Centro de Ensino Médio Castro Alves) - período de 05/04/2010 a 20/04/2010 - R\$ 1.841,68 (mensal)

8. Anileide Alcântara Silva - Contrato nº 1523/2010 (docs. fls. 97/108) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Criança Esperança) - período de 20/04/2010 a 18/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

9. Dalmo Fernandes Martins - Contrato nº 1524/2010 (docs. fls. 109/124) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio Tiradentes) - período de 05/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

10. Débora Sávila Ribeiro Gasparino Brito - Contrato nº 1525/2010 (docs. fls. 125/137) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Novo Acordo (Escola Estadual Pedro Macedo) - período de 26/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.336,71 (mensal)

11. Gláucia Gomes dos Santos - Contrato nº 1526/2010 (docs. fls. 138/148) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio Tiradentes) - período de 19/04/2010 a 15/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

12. Jacilene Mesquita de Melo da Silva - Contrato nº 1527/2010 (docs. fls. 149/159) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Novo Horizonte) - período de 20/04/2010 a 18/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

Processo nº 9343/2010 - Arnaldo Ribeiro de Miranda Filho e Outros

1. Arnaldo Ribeiro de Miranda Filho - Contrato nº 1100/2010 (docs. fls. 08/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Miracema do Tocantins (Centro de Ensino Médio Santa Terezinha) - período de 15/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Idelmara Montelo de Almeida - Contrato nº 1101/2010 (docs. fls. 21/31) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Dois Irmãos do Tocantins (Colégio Estadual Presidente Castelo Branco) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

3. Josenilde Mascarenhas Benício de Moraes - Contrato nº 1102/2010 (docs. fls. 32/44) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Miracema do Tocantins (Colégio

Tocantins - Convênio) - período de 12/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Nailza Dias Araújo Alencar - Contrato nº 1103/2010 (docs. fls. 45/56) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Dois Irmãos do Tocantins (Colégio Estadual Presidente Castelo Branco) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Rafaella Lopes Reis Alves - Contrato nº 1104/2010 (docs. fls. 57/67) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Tocantínia (Escola Estadual Antônio Benvindo da Luz) - período de 04/03/2010 a 18/03/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Valéria Moreira Nogueira Trindade - Contrato nº 1105/2010 (docs. fls. 68/79) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Miracema do Tocantins (Colégio Tocantins - Convênio) - período de 17/02/2010 a 15/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Darlene Almeida dos Santos - Contrato nº 1106/2010 (docs. fls. 80/96) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Miracema do Tocantins (Colégio Tocantins - Convênio) - período de 25/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

8. Fabíola Martins da Silva Monteiro - Contrato nº 1107/2010 (docs. fls. 97/108) - Professor da Educação Básica - c/h. 96 - Tocantínia (Centro Educacional Fé e Alegria Frei Antônio - Conveniado) - período de 05/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.221,69 (mensal)

9. Leandro Pereira de Oliveira - Contrato nº 1108/2010 (docs. fls. 109/123) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Rios dos Bois (Colégio Estadual Dr. Valdecy Piniheiro) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

10. Lusinar Almeida Lima da Silva - Contrato nº 1109/2010 (docs. fls. 124/136) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Miracema do Tocantins (APAE - Escola Especial um Raio de Luz) - período de 01/03/2010 a 19/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

11. Magna Souza Alves Borges - Contrato nº 1110/2010 (docs. fls. 137/151) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Miracema do Tocantins (Colégio Tocantins - Conveniado) - período de 24/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

12. Sandra Guimarães Oliveira - Contrato nº 1111/2010 (docs. fls. 152/167) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Miracema do Tocantins (Centro de Ensino Médio Santa Terezinha) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9344/2010 - Antônia

Hérica Oliveira Silva e Outros

1. Antônia Hérica Oliveira Silva - Contrato nº 1112/2010 (docs. fls. 08/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguatins (Escola Estadual Denise Gomide Amui) - período de 17/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

2. Ednilton Leite da Costa - Contrato nº 1113/2010 (docs. fls. 22/34) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Augustinópolis (Escola Estadual Santa Genoveva) - período de 11/03/2010 a 09/04/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

3. Eliany Alves dos Santos - Contrato nº 1114/2010 (docs. fls. 35/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Esperantina (Colégio Estadual Dr. Ulisses Guimarães) - período de 22/02/2010 a 08/03/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

4. Alceu Ferreira Farias Júnior - Contrato nº 1115/2010 (docs. fls. 49/61) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Maurilândia do Tocantins (Colégio Estadual Pedro Ludovico Teixeira) - período de 19/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Jecilêne Aires da Silva - Contrato nº 1116/2010 (docs. fls. 62/74) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Brejinho de Nazaré (Escola Estadual Jonas Pereira Lima) - período de 08/03/2010 a 06/05/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Fábio Almeida de Araújo - Contrato nº 1117/2010 (docs. fls. 75/86) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Taquaralto) - período de 22/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Ana Rita Domingos Pereira Botelho - Contrato nº 1118/2010 (docs. fls. 87/99) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Almas (Escola Estadual Deoclides Muniz) - período de 15/02/2010 a 24/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

8. João Antônio Carvalho Barreto - Contrato nº 1119/2010 (docs. fls. 100/111) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Ponte Alta do Bom Jesus (Escola Estadual Boa Vista de Belém) - período de 08/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

9. Vanessa Barbosa da Silva Ferreira - Contrato nº 1120/2010 (docs. fls. 112/125) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Escola Estadual Ernesto Barros) - período de 15/02/2010 a 15/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9346/2010 - Elciane Guido Lima da Silva e Outros

1. Elciane Guido Lima da Silva - Contrato nº 1094/2010 (docs. fls. 08/20) - Professor Normalista - c/h. 101 - Couto Magalhães (Escola Estadual Último de Carvalho) - período de 25/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 558,03 (mensal)

2. Keila Cristina de Paula Silva - Contrato nº 1095/2010 (docs. fls. 21/35) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Itaporã do Tocantins (Escola Estadual Francisca Alves de Alencar) - período de 10/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

3. Maria Alice Araújo Silva - Contrato nº 1096/2010 (docs. fls. 36/50) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Guaraí (Programa Pioneiros Mirins) - período de 22/03/2010 a 20/05/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Cleide Ana Correia de Freitas - Contrato nº 1097/2010 (docs. fls. 51/62) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Colinas do Tocantins (Escola Presbiteriana de Colinas - Conveniada) - período de 15/03/2010 a 12/05/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

5. Edwiges Corrêa Martins Machado - Contrato nº 1098/2010 (docs. fls. 63/75) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Colinas do Tocantins (Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida) - período de 21/01/2010 a 26/02/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Vera Alice de Souza Silva - Contrato nº 1099/2010 (docs. fls. 76/86) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Colinas do Tocantins (Escola Presbiteriana de Colinas - Conveniada) - período de 15/03/2010 a 12/05/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

Processo nº 9347/2010 - Deise Raquel Cardoso Alves e Outros

1. Deise Raquel Cardoso Alves - Contrato nº 1081/2010 (docs. fls. 08/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio Tiradentes) - período de 22/02/2010 a 22/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Eliana Amaral de Oliveira - Contrato nº 1082/2010 (docs. fls. 22/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Palmas (Escola Estadual Vila União) - período de 01/03/2010 a 30/03/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Elaine Cristina Alves Martins Oliveira - Contrato nº 1083/2010 (docs. fls. 34/44) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Criança Esperança) - período de 09/03/2010 a 06/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Luzia Sousa Tavares - Contrato nº 1084/2010 (docs. fls. 45/56) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Mateiros (Colégio Estadual Estefânio Telles das Chagas)

- período de 08/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

5. Maria das Graças Ferreira Barbosa D'Almeida - Contrato nº 1085/2010 (docs. fls. 57/68) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 22/03/2010 a 25/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

6. Maria de Fátima Pinto Marinho - Contrato nº 1086/2010 (docs. fls. 69/79) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Colégio Estadual São José) - período de 15/03/2010 a 18/05/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

7. Maria do Carmo Pereira Xavier Aguiar - Contrato nº 1087/2010 (docs. fls. 80/92) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Novo Acordo (Colégio Estadual Dom Pedro I) - período de 22/03/2010 a 11/05/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

8. Millena Sousa Chagas Nunes - Contrato nº 1088/2010 (docs. fls. 93/105) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC) - período de 02/03/2010 a 29/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

9. Wandermaria Lino da Costa - Contrato nº 1089/2010 (docs. fls. 106/122) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Porto Nacional (Escola Estadual Profª Carmênia Matos Maia) - período de 08/03/2010 a 06/05/2010 - R\$ 2.227,05 (mensal)

Processo nº 9373/2010 - Naianny Cristina Ribeiro da Silva e Outros

1. Naianny Cristina Ribeiro da Silva - Contrato nº 828/2010 (docs. fls. 08/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 96 - Colinas do Tocantins (Escola Estadual Ernesto Barros) - período de 19/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.221,69 (mensal)

2. Sandra Maria Campos de Paula Pereira - Contrato nº 829/2010 (docs. fls. 24/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Escola Estadual Francisco Pereira Felício) - período de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Lucimeiri do Amaral Dal Bosco - Contrato nº 830/2010 (docs. fls. 37/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Tupiratins (Colégio Estadual São Tomás de Aquino) - período de 21/01/2010 a 12/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Ivaldo Rosa Sobral Júnior - Contrato nº 831/2010 (docs. fls. 49/62) - Professor da Educação Básica - c/h. 119 - Miracema do Tocantins (Colégio Tocantins - Conveniado) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$

1.514,39 (mensal)

5. Leila Sousa França - Contrato nº 832/2010 (docs. fls. 63/74) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Nova Olinda (Colégio Estadual Dr. Hélio de Souza Bueno) - período de 21/01/2010 a 12/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

6. Kerla Cristina Azevedo Araújo - Contrato nº 833/2010 (docs. fls. 75/89) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Presidente Kennedy (Pioneiros Mirins) - período de 24/02/2010 a 10/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Eliúde Fernandes da Silva - Contrato nº 834/2010 (docs. fls. 90/101) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Figueirópolis (Escola Estadual Cândido Figueira) - período de 11/02/2010 a 25/02/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

8. Luciana Ribeiro de Souza - Contrato nº 835/2010 (docs. fls. 102/119) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Gurupi (Creche Espírita Pré-Escola Maria Madalena) - período de 12/02/2010 a 26/02/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

9. Wanilza Mendes Borges do Prado Silva - Contrato nº 836/2010 (docs. fls. 120/133) - Professor da Educação Básica - c/h. 141 - Gurupi (Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho) - período de 02/02/2010 a 02/05/2010 - R\$ 1.794,36 (mensal)

Processo nº 9374/2010 - Ana Karlla Aires Nunes e Outros

1. Ana Karlla Aires Nunes - Contrato nº 799/2010 (docs. fls. 08/18) - Professor da Educação Básica - c/h. 157 - Arraias (Escola Estadual Brigadeiro Felipe) - período de 22/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.997,98 (mensal)

2. Denize Cristina Nunes de Carvalho Oliveira - Contrato nº 800/2010 (docs. fls. 19/30) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Arraias (Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Eurides Ribeiro Lima - Contrato nº 801/2010 (docs. fls. 31/42) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Paranã (Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco) - período de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.227,05 (mensal)

4. Helena Quirino Porto - Contrato nº 802/2010 (docs. fls. 43/55) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Paranã (Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma) - período de 17/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Ivanilde Romualdo Cardoso - Contrato nº 803/2010 (docs. fls. 56/67) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Arraias (Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira) - período de 22/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Jonathas Alencar Marques - Contrato nº 804/2010 (docs. fls. 68/80) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Arraias (Escola Estadual Brigadeiro Felipe) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Leocy Quirino das Neves - Contrato nº 805/2010 (docs. fls. 81/92) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Arraias (Escola Estadual Brigadeiro Felipe) - período de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.227,05 (mensal)

8. Leonice Alves Brasileiro - Contrato nº 806/2010 (docs. fls. 93/106) - Professor da Educação Básica - c/h. 163 - Lavandeira (Colégio Estadual Lavandeira) - período de 17/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.074,33 (mensal)

9. Sandra Soares de Melo - Contrato nº 807/2010 (docs. fls. 107/118) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Combinado (Colégio Estadual "Joaquim de Sena e Silva") - período de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

Processo nº 9380/2010 - Ana Márcia Lopes Lima e Outros

1. Ana Márcia Lopes Lima - Contrato nº 1481/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Gurupi (Colégio Estadual José Seabra Lemos) - período de 05/04/2010 a 22/04/2010 - R\$ 2.005,06 (mensal)

2. Ana Gonçalves Guimarães Freitas - Contrato nº 1482/2010 (docs. fls. 22/34) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Gurupi (Colégio Paroquial Bernardo Sayão) - período de 04/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

3. Aurenice Lima dos Santos - Contrato nº 1483/2010 (docs. fls. 35/45) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Alvorada (Creche Espírita Joana D'Arc) - período de 16/04/2010 a 15/05/2010 - R\$ 2.005,06 (mensal)

4. Elza Martins Abreu - Contrato nº 1485/2010 (docs. fls. 61/72) - Professor Normalista - c/h. 135 - Formoso do Araguaia (Escola Estadual Gercina Borges Teixeira) - período de 15/05/2010 a 28/06/2010 - R\$ 887,92 (mensal)

5. Ivanete da Silva Vila Nova - Contrato nº 1486/2010 (docs. fls. 73/84) - Professor

da Educação Básica - c/h. 180 - Formoso do Araguaia (Escola Estadual Gercina Borges Teixeira) - período de 27/04/2010 a 20/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

6. Katiane Honório Vieira - Contrato nº 1487/2010 (docs. fls. 85/97) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Alvorada (Escola Estadual Ana Maria de Jesus) - período de 30/03/2010 a 28/04/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

7. Katiane Honório Vieira - Contrato nº 1488/2010 (docs. fls. 98/110) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Alvorada (Escola Estadual Ana Maria de Jesus) - período de 29/04/2010 a 28/05/2010 - R\$ 2.510,04 (mensal)

8. Natália Lourdes Pereira da Costa - Contrato nº 1489/2010 (docs. fls. 111/123) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Gurupi (Instituto Presbiteriano Araguaia) - período de 03/05/2010 a 02/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

9. Maria de Fátima Pereira de Araújo - Contrato nº 1490/2010 (docs. fls. 124/137) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Gurupi (Colégio Paroquial Bernardo Sayão) - período de 14/05/2010 a 12/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

10. Patrícia Moraes Rufino de Carvalho - Contrato nº 1491/2010 (docs. fls. 138/152) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Gurupi (Instituto Educacional Passo a Passo) - período de 27/04/2010 a 10/06/2010 - R\$ 2.005,06 (mensal)

Processo nº 9420/2010 - Ana Paula Cabral dos Santos Batista e Outros

1. Ana Paula Cabral dos Santos Batista - Contrato nº 1580/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Setor Sul) - período de 31/05/2010 a 14/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

2. Bikunaki Karajá - Contrato nº 1581/2010 (docs. fls. 22/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Vila União) - período de 08/06/2010 a 22/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Leyssane Batista Neres - Contrato nº 1582/2010 (docs. fls. 37/50) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Novo Acordo (Escola Estadual Pedro Macedo) - período de 19/05/2010 a 17/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

4. Marcilene Lopes de Sousa - Contrato nº 1583/2010 (docs. fls. 51/64) - Professor da Educação Básica - c/h. 113 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 24/05/2010 a 20/06/2010 - R\$ 1.711,88 (mensal)

5. Tiago Evangelista Pereira da Silva - Contrato nº 1584/2010 (docs. fls. 65/79) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto) - período de 26/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

6. Washington dos Santos Andrade - Contrato nº 1585/2010 (docs. fls. 80/92) - Professor da Educação Básica - c/h. 146 - Palmas (Colégio Estadual São José) - período de 07/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.211,81 (mensal)

7. Zíguia Batista Rodrigues de Andrade - Contrato nº 1586/2010 (docs. fls. 93/105) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Novo Acordo (Núcleo do Programa dos Pioneiros Mirins) - período de 19/05/2010 a 17/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

8. Nayane da Conceição Oliveira Alvarenga - Contrato nº 1587/2010 (docs. fls. 106/122) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Liberdade) - período de 16/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

9. Neide Sousa da Silva - Contrato nº 1588/2010 (docs. fls. 123/138) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 09/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

Processo nº 9428/2010 - Aliomar Brito Júnior e Outros

1. Aliomar Brito Júnior - Contrato nº 848/2010 (docs. fls. 08/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Centro de Ensino Médio Castelo Branco) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Deusani Arruda da Silva - Contrato nº 849/2010 (docs. fls. 23/35) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Filadélfia (Escola Estadual Adevaldo de Oliveira Moraes) - período de 08/02/2010 a 20/02/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. John Wayne Alves Barbosa - Contrato nº 850/2010 (docs. fls. 36/50) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Colégio Estadual Henrique Cirqueira Amorim) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

4. Joilda Machado Pereira - Contrato nº 851/2010 (docs. fls. 51/61) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Paroquial Luiz Augusto - Convênio) - período de 18/02/2010 a 31/03/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

5. Luciana Leite Rocha - Contrato nº 852/2010 (docs. fls. 62/74) - Professor da

Educação Básica - c/h. 180 - Xambioá (Colégio Estadual Professora Juliana Barros) - período de 01/02/2010 a 30/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

6. Deusdetina da Silva Moraes - Contrato nº 853/2010 (docs. fls. 75/88) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Araguacema (Colégio Estadual de Araguacema) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

7. Janete de Souza Fernandes - Contrato nº 854/2010 (docs. fls. 89/100) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Araguaína (Escola Estadual Marechal Rondon) - período de 10/02/2010 a 09/05/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

8. Jacob Ricardo Pereira de Carvalho - Contrato nº 855/2010 (docs. fls. 101/112) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Estadual Francisco Máximo de Souza) - período de 01/02/2010 a 03/03/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

Processo nº 9431/2010 - Andrezza Ferrarezi Machado e Outros

1. Andrezza Ferrarezi Machado - Contrato nº 1663/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Gurupi (Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho) - período de 31/05/2010 a 29/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

2. Cecília de Castro Rodrigues - Contrato nº 1664/2010 (docs. fls. 23/36) - Professor Normalista - c/h. 180 - Gurupi (Programa Pioneiros Mirins) - período de 04/06/2010 a 27/06/2010 - R\$ 1.183,90 (mensal)

3. Rosimeire Wanderley da Cruz Santos - Contrato nº 1665/2010 (docs. fls. 37/50) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Taquaralto) - período de 21/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Maria de Fátima Oliveira - Contrato nº 1666/2010 (docs. fls. 51/64) - Professor Normalista - c/h. 90 - Palmeirópolis (Pioneiros Mirins - Palmeirópolis) - período de 24/05/2010 a 22/06/2010 - R\$ 591,95 (mensal)

5. Maria Joana Pereira da Silva - Contrato nº 1667/2010 (docs. fls. 65/78) - Professor da Educação Básica - c/h. 113 - Formoso do Araguaia (Escola Estadual Gercina Borges Teixeira) - período de 21/05/2010 a 16/06/2010 - R\$ 1.711,88 (mensal)

6. Silese Azevedo Duarte - Contrato nº 1668/2010 (docs. fls. 79/92) - Professor Normalista - c/h. 90 - Alvorada (Pioneiros Mirins - Alvorada) - período de 10/05/2010 a 18/06/2010 - R\$ 591,95 (mensal)

Processo nº 9434/2010 - Andréia Rodrigues Viana Leal e Outros

1. Andréia Rodrigues Viana Leal - Contrato nº 1558/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Guaraí (Escola Estadual Irineu Albano Hendges) - período de 12/04/2010 a 11/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

2. Claudinéia Leão Alves Honório da Silva - Contrato nº 1559/2010 (docs. fls. 22/32) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Guaraí (Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão) - período de 13/04/2010 a 03/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

3. Marlene Marques dos Santos - Contrato nº 1560/2010 (docs. fls. 33/44) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio Tiradentes) - período de 08/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Vilmar Leopoldino dos Santos - Contrato nº 1561/2010 (docs. fls. 45/58) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colméia (Pioneiros Mirins) - período de 30/03/2010 a 30/05/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Selma Lúcia de Coêlho Silva - Contrato nº 1562/2010 (docs. fls. 59/71) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Cristalândia (Núcleo dos Pioneiros Mirins) - período de 15/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

6. Katiane Honório Vieira - Contrato nº 1563/2010 (docs. fls. 72/84) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Alvorada (Escola Estadual Ana Maria de Jesus) - período de 29/05/2010 a 27/06/2010 - R\$ 2.560,24 (mensal)

Processo nº 9625/2010 - Ana Maria dos Santos Silva e Outros

1. Ana Maria dos Santos Silva - Contrato nº 1595/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Nova Olinda (Escola Estadual Prof. Hamedy Cury Queiroz) - período de 30/04/2010 a 26/10/2010 - R\$ 2.005,06 (mensal)

2. Anameria Guedes Barros - Contrato nº 1596/2010 (docs. fls. 23/35) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Escola Estadual Lacerdino de Oliveira Campos) - período de 17/05/2010 a 12/11/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Ana Raquel Correia Rodrigues Reis - Contrato nº 1597/2010 (docs. fls. 36/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Escola Presbiteriana de Colinas) - período de 24/05/2010 a 09/08/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Antônio da Silva Rodrigues Júnior - Contrato nº 1598/2010 (docs. fls. 49/62) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Itapiratins (Colégio Estadual Rezende de Almeida) - período de 12/04/2010 a 09/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

5. Antônio da Silva Rodrigues Júnior - Contrato nº 1599/2010 (docs. fls. 63/78) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Itapiratins (Escola Estadual Rezende de Almeida) - período de 11/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

6. Catiane de Sousa Nascimento - Contrato nº 1600/2010 (docs. fls. 79/90) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Colinas do Tocantins (Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida) - período de 26/04/2010 a 25/05/2010 - R\$ 2.005,06 (mensal)

7. Célia Ferreira da Silva Dutra - Contrato nº 1601/2010 (docs. fls. 91/105) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmeirante (Escola Estadual João Aires Gabriel) - período de 04/05/2010 a 09/08/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

8. Cleide Ana Correia de Freitas - Contrato nº 1602/2010 (docs. fls. 106/118) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Colinas do Tocantins (Escola Presbiteriana de Colinas - Conveniada) - período de 13/05/2010 a 08/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

9. Daniela da Costa Kvetiki Torres - Contrato nº 1603/2010 (docs. fls. 119/133) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Nova Olinda (Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno) - período de 10/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

10. Deiliane Mara Pereira dos Santos - Contrato nº 1604/2010 (docs. fls. 134/147) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Escola Estadual Francisco Pereira Felício) - período de 18/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

11. Gilvana Wércia Ferreira dos Santos Pereira - Contrato nº 1605/2010 (docs. fls. 148/162) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Colégio João XXIII) - período de 19/04/2010 a 08/05/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

12. Mara Noleto Bessa - Contrato nº 1606/2010 (docs. fls. 165/178) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Nova Olinda (Escola de Educ. Especial Renascer - APAE - Conveniada) - período de 26/05/2010 a 24/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

13. Vanessa Barbosa da Silva Ferreira - Contrato nº 1607/2010 (docs. fls. 179/191) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Colégio Estadual Ernesto Barros) - período de 16/04/2010 a

30/04/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

14. Vera Alice de Souza Silva - Contrato nº 1608/2010 (docs. fls. 192/204) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Colinas do Tocantins (Escola Presbiteriana de Colinas - Conveniada) - período de 13/05/2010 a 08/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

15. Maura Pereira da Silva - Contrato nº 1609/2010 (docs. fls. 205/217) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Instituto Educacional Gunnar Vingren - Convênio) - período de 25/05/2010 a 08/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 9702/2010 - Vicente de Paulo Freitas e Outros

1. Vicente de Paulo Freitas - Contrato nº 2055/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Paraíso do Tocantins (Escola Estadual São José Operário) - período de 03/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

2. Helena Sílvia Teles - Contrato nº 2056/2010 (docs. fls. 24/38) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Combinado (Escola Estadual "Profª. Augusta Vaz dos Santos Teixeira") - período de 02/08/2010 a 12/11/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Rosângela Sousa Araújo - Contrato nº 2057/2010 (docs. fls. 39/51) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Colégio Estadual Welder Maria de Abreu Sales) - período de 12/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Nilcilene Ribeiro de Araújo Rodrigues - Contrato nº 2058/2010 (docs. fls. 52/65) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Estadual Professor João Alves Batista) - período de 07/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

5. Ana Keila Costa Santos - Contrato nº 2059/2010 (docs. fls. 66/79) - Professor da Educação Básica - c/h. 101 - Barra do Ouro (Escola Estadual Brejão) - período de 18/02/2010 a 22/12/2010 - R\$ 1.285,32 (mensal)

Processo nº 531/2011 (2 volumes) - Cleide Ana Correia de Freitas e Outros

1. Cleide Ana Correia de Freitas - Contrato nº 2720/2010 (docs. fls. 09/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Colinas do Tocantins (Escola Presbiteriana de Colinas - Conveniada) - período de 06/12/2010 a 22/12/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

2. Vânia Francisca de Oliveira Gouveia - Contrato nº 2721/2010 (docs. fls. 31/45) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Estadual Francisco Má-

ximo de Sousa) - período de 31/08/2010 a 29/10/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

3. Suelany Cabôclo de Alencar - Contrato nº 2722/2010 (docs. fls. 56/69) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Novo Olinda (Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno) - período de 10/10/2010 a 22/12/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

4. Augusta Aires Lopes - Contrato nº 2723/2010 (docs. fls. 80/94) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Brejinho de Nazaré (Escola Estadual Padrão) - período de 16/10/2010 a 14/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

5. Ângela Alves Xavier Garcia - Contrato nº 2724/2010 (docs. fls. 105/119) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Dom Pedro II) - período de 30/10/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

6. Daniela Tavares Rodrigues - Contrato nº 2725/2010 (docs. fls. 130/143) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Mateiros (Colégio Estadual Estefânio Teles das Chagas) - período de 13/10/2010 a 11/11/2010 - R\$ 2.045,17 (mensal)

7. Mavistelma Teixeira de Carvalho - Contrato nº 2726/2010 (docs. fls. 155/166) - Professor da Educação Básica - c/h. 157 - Palmas (Centro de Ensino Médio Castro Alves) - período de 01/10/2010 a 14/11/2010 - R\$ 2.378,45 (mensal)

8. Adriano Francisco da Silva - Contrato nº 2727/2010 (docs. fls. 177/193) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Lagoa da Confusão (Colégio Estadual Lagoa da Confusão) - período de 31/10/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

9. Lucirene José de Sousa - Contrato nº 2729/2010 (docs. fls. 204/219) - Professor da Educação Básica - c/h. 141 - Paraíso do Tocantins (Escola Estadual Trajano Coelho Neto) - período de 22/09/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.136,06 (mensal)

10. Naivane Sousa Costa - Contrato nº 2730/2010 (docs. fls. 230/241) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Palmas (Escola Estadual Vila União) - período de 22/09/2010 a 22/11/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

Processo nº 537/2011 (2 volumes) - Simone Letícia Santin e Outros

1. Simone Letícia Santin - Contrato nº 2761/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Gurupi (Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho) - período de 20/09/2010 a 04/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

2. Deannes Morais Cardoso de Oliveira - Contrato nº 2762/2010 (docs. fls. 32/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Sítio Novo do Tocantins (Colégio Estadual Marechal Ribas Júnior) - período de 05/08/2010 a 23/09/2010 - R\$ 2.045,17 (mensal)

3. Vanda Lúcia Kursten - Contrato nº 2763/2010 (docs. fls. 59/73) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Sítio Novo do Tocantins (Colégio Estadual Marechal Ribas Júnior) - período de 05/08/2010 a 03/09/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Jéssyca Maria Karollayne Rodrigues Nascimento - Contrato nº 2764/2010 (docs. fls. 84/97) - Professor Normalista - c/h. 180 - Axixá do Tocantins (Colégio João Paulo II - Conveniado) - período de 16/08/2010 a 22/12/2010 - R\$ 1.183,90 (mensal)

5. Marivone Inácio de Oliveira Souza - Contrato nº 2765/2010 (docs. fls. 108/119) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Nova Olinda (Escola Estadual Prof. Hamedy Cury Queiroz) - período de 13/10/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

6. Cristiane Araújo Silva - Contrato nº 2766/2010 (docs. fls. 130/145) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - São Miguel do Tocantins (Escola Estadual São Miguel) - período de 05/08/2010 a 03/09/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

7. Elizete da Conceição Silva - Contrato nº 2767/2010 (docs. fls. 157/171) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - São Bento do Tocantins (Colégio Estadual Irmãos Filgueiras) - período de 16/09/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.045,17 (mensal)

8. Alanna Ellen de Andrade Matteini - Contrato nº 2768/2010 (docs. fls. 182/194) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Augustinópolis (Escola Estadual Santa Genoveva) - período de 15/09/2010 a 13/11/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

9. Carmem Silva Marques Alves - Contrato nº 2769/2010 (docs. fls. 205/219) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Buriti do Tocantins (Escola Estadual Presidente Tancredo Neves) - período de 20/09/2010 a 20/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

10. Sheila Borges da Silva - Contrato nº 2770/2010 (docs. fls. 230/246) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Gurupi (Programa Pioneiros Mirins) - período de 07/10/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

#### RESOLUÇÃO Nº 247/2011 - TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 8587/2010 e outros, confor-

me Relação nº 003/2011

2. Classe/Assunto : 6. Ato de Pessoal /8. Registro de pessoal temporário - conforme Lei nº 1.978/2008

3. Responsável : Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, ex-Secretário

4. Entidade : Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - SECAD

5. Interessados : Denise Alves Ferreira e Outros

6. Relatora : MARIA LUIZA PEREIRA MENESES Auditora em substituição a Conselheira

7. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha e Outros

8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Termos de Compromissos de Serviço Público de Caráter Temporário. Legalidade. Registro.

9. Decisão. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração e os servidores relacionados em anexo, cujo objetivo é suprir os déficits gerados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino pelo afastamento de professores por motivo de licenças e concessões, previstas nos artigos 32, 88, 111 e 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, uma vez que os alunos da educação básica do Estado do Tocantins têm que cumprir 200 (duzentos) dias letivos, garantidos por lei, sem a descontinuidade por falta de professores, despesas que correrão por conta da dotação orçamentária 2079/2080-3.1.90.04, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Estado.

Considerando que os artigos 37, IX da Constituição Federal e 9º, IX da Constituição Estadual c/c a Lei Estadual nº 1.978/2008, autorizam a contratação de pessoal em caráter excepcional;

Considerando que o artigo 339 do Regimento Interno desta Casa autoriza ao Relator submeter processos à Câmara mediante relação os processos em que ele concorde com os pareceres do Auditor e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, desde que ambos se tenham pronunciado pela legalidade de admissão de pessoal.

Considerando que no presente caso, a Relatora concordou com os pareceres emitidos pelos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os quais pronunciaram em todos os processos mencionados na relação anexa concluindo pela legalidade das admissões de pessoal realizadas por meio de contratos temporários.

Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 12/2003 estabelece regras para a elaboração, redação, alteração, atualização e consolidação de atos normativos e demais deliberações, deste Tribunal de Contas, indica no anexo XII a forma da relação em tela.

Considerando tudo o mais que consta dos autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora e com fundamento nos artigos 10, IV e 109, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 106, 107 339 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. Considerar legais os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração e os servidores relacionados em anexo, cujo objetivo é suprir os déficits gerados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino pelo afastamento de professores por motivo de licenças e concessões, previstas nos artigos 32, 88, 111 e 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, uma vez que os alunos da educação básica do Estado do Tocantins têm que cumprir 200 (duzentos) dias letivos, garantidos por lei, sem a descontinuidade por falta de professores, despesas que correrão por conta da dotação orçamentária 2079/2080-3.1.90.04, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Estado.

9.2. Determinar os devidos registros no setor competente deste Tribunal de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

9.3. Determinar à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal que observe eventual existência de outros contratos temporários celebrados com os servidores relacionados nesta decisão, sobretudo no que se refere à compatibilidade de carga horária e ao período de prestação de serviço, a fim de evitar contratações em duplicidade e irregulares.

9.4. Recomendar a realização de concurso público para provimento dos cargos permanentes, ora preenchidos por contratação temporária, sob pena de, se não o fizer, incorrer nas sanções legais.

9.5. Determinar a juntada de cópia da presente decisão em todos os processos constantes na relação anexa.

9.6. Determinar a juntada de cópia da

presente decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

9.7. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução dos respectivos contratos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.8. Determinar o envio de cópia do Relatório, Voto e da Deliberação ao Responsável, o senhor Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, então Secretário da Administração, bem como ao senhor Lúcio Mascarenhas Martins, atual Secretário da Administração, para conhecimento.

9.9. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara a publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários.

9.10. Após as formalidades legais, à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

#### RELAÇÃO Nº 003/2011

(Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, conforme anexo XII da Instrução Normativa TCE/TO nº 12/2003)

Processo nº 8587/2010 - Denise Alves Ferreira e Outros

11. Denise Alves Ferreira - Contrato nº 522/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Paraíso do Tocantins (Escola Estadual São José Operário) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

12. Erismar Nunes Rezende - Contrato nº 523/2010 (docs. fls. 20/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Paraíso do Tocantins (Centro de Ensino Médio José Alves de Assis) - período de 21/01/2010 a 03/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

13. Nelcy Pinheiro da Silva - Contrato nº 524/2010 (docs. fls. 34/47) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Paraíso do Tocantins (Centro de Ensino Médio Diaconízio Bezerra da Silva) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

14. Iolanda de Souza Parlandrino Paula - Contrato nº 525/2010 (docs. fls. 48/61) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Marianópolis (Colégio Estadual David Barbosa Rolins) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

15. Cintia de Kátia Pereira da Mota - Contrato nº 526/2010 (docs. fls. 62/75) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Lagoa da Confusão (Escola Estadual Indígena Heryri Hawã) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

16. Laudicélia Pires do Prado Lyra - Contrato nº 527/2010 (docs. fls. 76/89) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Abreulândia (Colégio Estadual São Pedro) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

17. Lucília Alves Tavares - Contrato nº 528/2010 (docs. fls. 90/102) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Abreulândia (Colégio Estadual São Pedro) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

18. Rita Ribeiro dos Santos - Contrato nº 529/2010 (docs. fls. 103/114) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Paraíso do Tocantins (Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins) - período de 21/01/2010 a 06/04/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

19. Vanderli Pinto da Silva - Contrato nº 530/2010 (docs. fls. 115/127) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Caseara (Escola Estadual José Alves de Assis) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

20. Givaldo Neres da Silva - Contrato nº 531/2010 (docs. fls. 128/141) - Professor da Educação Básica - c/h. 147 - Cristalândia (Escola Estadual Otacílio Marques Rosal) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.870,72 (mensal)

21. Venuza Farias Mesquita Silva - Contrato nº 532/2010 (docs. fls. 142/153) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Caseara (Escola Estadual José Alves de Assis) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

22. Marco Antônio Bento da Costa - Contrato nº 533/2010 (docs. fls. 154/168) - Professor da Educação Básica - c/h. 124 - Caseara (Colégio Estadual Trajano de

Almeida) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.578,02 (mensal)

23. Derinalva do Nascimento Silva Chaves - Contrato nº 534/2010 (docs. fls. 169/180) - Professor Normalista - c/h. 180 - Nova Rosalândia (Escola Estadual Bernardo Sayão) - período de 21/01/2010 a 20/06/2010 - R\$ 994,52 (mensal)

Processo nº 8591/2010 - Cleomícia da Silva Leite e Outros

1. Cleomícia da Silva Leite - Contrato nº 555/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Santa Fé do Araguaia (Escola Estadual Castro Alves) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

2. Carolina de Sousa Lima - Contrato nº 556/2010 (docs. fls. 20/31) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (CEM - Benjamim José de Almeida) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Dorivan Gonçalves dos Santos Nascimento - Contrato nº 557/2010 (docs. fls. 32/42) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Xambioá (Escola Estadual Professora Juliana Barros) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Vanda de Oliveira da Silva - Contrato nº 558/2010 (docs. fls. 43/55) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (APAE - Escola Especial Raios de Luz - Convênio) - período de 21/01/2010 a 31/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8626/2010 - Laudi Tavares da Cunha e Outros

1. Laudi Tavares da Cunha - Contrato nº 231/2010 (docs. fls. 08/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 79 - Silvanópolis (Escola Estadual João Pires Querido) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.005,35 (mensal)

2. Ivonete Almeida Moreno - Contrato nº 232/2010 (docs. fls. 23/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Silvanópolis (Colégio Estadual João da Silva Guimarães) - período de 25/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Jania Rodrigues de Sousa Soares - Contrato nº 233/2010 (docs. fls. 37/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Dom Domingos Carrerot) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Kleides Alves Fernandes Andrade - Contrato nº 234/2010 (docs. fls. 49/60) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Por-

to Nacional (Escola Estadual Dom Domingos Carrerot) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

5. Karla Tadeu Bezerra de Melo Almeida - Contrato nº 235/2010 (docs. fls. 61/76) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Porto Nacional (Escola Estadual Carmênia Matos Maia) - período de 21/01/2010 a 15/03/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

6. Luzia Gomes Barbosa Pamplona - Contrato nº 236/2010 (docs. fls. 77/89) - Professor Normalista - c/h. 113 - Porto Nacional (Escola Estadual Carmênia Matos Maia) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 624,33 (mensal)

7. Marilene Cavalini Amaro - Contrato nº 237/2010 (docs. fls. 90/103) - Professor da Educação Básica - c/h. 79 - Silvanópolis (Escola Estadual João Pires Querido) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.005,35 (mensal)

8. Marla Cristina de Almeida Martins - Contrato nº 238/2010 (docs. fls. 104/118) - Professor da Educação Básica - c/h. 152 - Porto Nacional (Escola Estadual Dom Domingos Carrerot) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.934,35 (mensal)

9. Maria Cunha Neres - Contrato nº 239/2010 (docs. fls. 119/130) - Professor Normalista - c/h. 135 - Ponte Alta do Tocantins (Escola Estadual Alcides Rufo) - período de 21/01/2010 a 30/03/2010 - R\$ 745,89 (mensal)

10. Maria das Dores Messias Pereira Castro - Contrato nº 240/2010 (docs. fls. 131/146) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Ponte Alta do Tocantins (APAE - Ponte Alta do Tocantins) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

11. Maria Francisca Pereira de Abreu Moura - Contrato nº 241/2010 (docs. fls. 147/163) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Centro de Ensino Médio Félix Camoa) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

12. Meirinalva Trindade Louça - Contrato nº 242/2010 (docs. fls. 164/175) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Santa Rosa do Tocantins (Colégio Estadual Tenente Salvador Ribeiro) - período de 21/01/2010 a 06/05/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

13. Nelmara Ruth do Carmo Neres do Amaral - Contrato nº 243/2010 (docs. fls. 176/191) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Monte do Carmo (Escola Estadual Mestra Bela) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8630/2010 - Ariana Elias

de Rezende e Outros

1. Ariana Elias de Rezende - Contrato nº 378/2010 (docs. fls. 08/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Ipueiras (Escola Estadual Félix Camoa II) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.150,69 (mensal)

2. Ana Paula Pacheco - Contrato nº 379/2010 (docs. fls. 22/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 141 - Porto Nacional (Escola Estadual Dom Pedro II) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.794,36 (mensal)

3. Ana Elena Souza e Silva - Contrato nº 380/2010 (docs. fls. 34/49) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Silvanópolis (Colégio Estadual João da Silva Guimarães) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.227,05 (mensal)

4. Aline Vilarinho Rocha Aires Melo - Contrato nº 381/2010 (docs. fls. 50/62) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Beatriz Maria Ecker - Contrato nº 382/2010 (docs. fls. 63/75) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Chapada da Natividade (Colégio Estadual Fulgêncio Nunes) - período de 02/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

6. Eliane Machado de Oliveira Barbosa - Contrato nº 383/2010 (docs. fls. 76/89) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Natividade (Escola Pré-Escolar o Pelicano - Convênio) - período de 05/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Eidianny Messias Pereira - Contrato nº 384/2010 (docs. fls. 90/101) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Ponte Alta do Tocantins (Escola Estadual Alcides Rufo) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

8. Flávia Galvão da Silva Nunes - Contrato nº 385/2010 (docs. fls. 102/114) - Professor da Educação Básica - c/h. 119 - Porto Nacional (Escola Estadual Profª Maria Escolástica Pereira Brito) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.514,39 (mensal)

9. Keila Gomes Nunes - Contrato nº 386/2010 (docs. fls. 115/126) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Dom Pedro II) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

10. Marisa de Carvalho Lírio - Contrato nº 387/2010 (docs. fls. 127/138) - Profes-

sor da Educação Básica - c/h. 157 - Silvanópolis (Escola Estadual João Pires Querido) - período de 25/01/2010 a 30/04/2010 - R\$ 1.997,98 (mensal)

11. Marlene Ramos de Faria - Contrato nº 388/2010 (docs. fls. 139/152) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Porto Nacional (Centro de Ensino Médio Félix Camoa) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.227,05 (mensal)

12. Nágila Sávia Souza Quintanilha - Contrato nº 389/2010 (docs. fls. 153/167) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira) - período de 05/02/2010 a 27/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8844/2010 - Claudiene Gomes Borges dos Santos

1. Claudiene Gomes Borges dos Santos - Contrato nº 564/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 107 - Araguaína (Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.361,68 (mensal)

Processo nº 8848/2010 - Leidilene Fernandes Frazão e Outros

1. Leidilene Fernandes Frazão - Contrato nº 721/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguatins (Escola Estadual Santa Gertrudes) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Maria Araújo Silva - Contrato nº 722/2010 (docs. fls. 20/32) - Professor Normalista - c/h. 90 - Axixá do Tocantins (Colégio João Paulo II - Conveniado) - período de 21/01/2010 a 31/03/2010 - R\$ 497,26 (mensal)

3. Maria do Socorro Alves Barros - Contrato nº 723/2010 (docs. fls. 33/48) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Axixá do Tocantins (Colégio João Paulo II - Conveniado) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.227,05 (mensal)

4. Myrlanny Sousa Araújo - Contrato nº 724/2010 (docs. fls. 49/62) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Praia Norte (Escola Estadual Genésio Gomes) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Patrícia Montenegro Macêdo - Contrato nº 725/2010 (docs. fls. 63/74) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguatins (Colégio Estadual Osvaldo Franco) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

6. Raimunda Mendes Bueno Dias - Contrato nº 726/2010 (docs. fls. 75/86) - Pro-

fessor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguatins (Escola Estadual Aldinar Gonçalves de Carvalho) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Rafael Viana Luz - Contrato nº 727/2010 (docs. fls. 87/101) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Lagoa da Confusão (Escola Indígena Maluá) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

8. Reginaldo Sousa dos Santos - Contrato nº 728/2010 (docs. fls. 102/117) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - São Miguel do Tocantins (Colégio Estadual São Miguel) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

9. Suely Neri de Araújo - Contrato nº 729/2010 (docs. fls. 118/131) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguatins (Escola Estadual Frei Savino) - período de 08/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8849/2010 - Marivalda Soares da Costa Abreu e Outros

1. Marivalda Soares da Costa Abreu - Contrato nº 769/2010 (docs. fls. 08/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Natividade (Escola Estadual Dr. Quintiliano da Silva) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Marta Rodrigues dos Santos Silva - Contrato nº 770/2010 (docs. fls. 21/33) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Porto Nacional (Escola Estadual Brasil) - período de 12/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

3. Poliana Silva de Menezes - Contrato nº 771/2010 (docs. fls. 34/47) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Natividade (Escola Estadual Dr. Quintiliano da Silva) - período de 10/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Ronivia Aires Pimenta Francisco - Contrato nº 772/2010 (docs. fls. 48/60) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Ponte Alta do Tocantins (Escola Estadual Alcides Rufo) - período de 18/02/2010 a 14/03/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

5. Sônia Paula dos Santos - Contrato nº 773/2010 (docs. fls. 61/74) - Professor da Educação Básica - c/h. 163 - Silvanópolis (Escola Estadual João Pires Querido) - período de 11/02/2010 a 18/02/2010 - R\$ 2.074,33 (mensal)

6. Sônia Paula dos Santos - Contrato nº 774/2010 (docs. fls. 75/87) - Professor da Educação Básica - c/h. 163 - Silvanópolis (Escola Estadual João Pires Querido) - perí-

odo de 23/02/2010 a 23/04/2010 - R\$ 2.074,33 (mensal)

7. Wesley Vilarins da Rocha - Contrato nº 775/2010 (docs. fls. 88/100) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Porto Nacional (Escola Estadual Frei José Maria Audrin) - período de 08/02/2010 a 01/03/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

8. Wilma Aires Pimenta - Contrato nº 776/2010 (docs. fls. 101/114) - Professor Normalista - c/h. 180 - Ponte Alta do Tocantins (Escola Especial - APAE de Ponte Alta) - período de 12/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 994,52 (mensal)

Processo nº 8858/2010 - Andréia Cândido Barbosa e Outros

1. Andréia Cândido Barbosa - Contrato nº 664/2010 (docs. fls. 08/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguacema (Colégio Estadual de Araguacema) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Arley Rocha da Silva - Contrato nº 665/2010 (docs. fls. 23/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Cristalândia (Escola Estadual Castelo Branco) - período de 21/01/2010 a 31/03/2010 - R\$ 2.227,05 (mensal)

3. Dayma de Fayma Teixeira Soares Santana - Contrato nº 666/2010 (docs. fls. 37/49) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Paraíso do Tocantins (Colégio Estadual Idalina de Paula) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

4. Maria Neuracy Alves da Rocha Miranda - Contrato nº 667/2010 (docs. fls. 50/59) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Barrolândia (Escola Estadual Paulina Câmara) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

5. Rosimeire Pinto dos Santos - Contrato nº 668/2010 (docs. fls. 60/70) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Pium (Colégio Estadual Bartolomeu Bueno) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

6. Rosenir Schnornberger - Contrato nº 669/2010 (docs. fls. 71/83) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Marianópolis (Colégio Estadual David Barbosa Rolins) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Rosely Pereira do Nascimento Moreira Santos - Contrato nº 670/2010 (docs. fls. 84/96) - Professor da Educação Básica - c/h. 130 - Paraíso do Tocantins (Centro de Ensino Médio Diaconizio Bezerra da Silva) - período de 21/01/2010 a 30/06/2010 - R\$

1.654,38 (mensal)

8. Vicente de Paulo Freitas - Contrato nº 671/2010 (docs. fls. 97/108) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Paraíso do Tocantins (Escola Estadual São José Operário) - período de 21/01/2010 a 31/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 8918/2010 - Ana Lúcia Soares da Silva Ribeiro Martins e Outros

1. Ana Lúcia Soares da Silva Ribeiro Martins - Contrato nº 974/2010 (docs. fls. 08/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Pedro Afonso (Colégio Cristo Rei - Conveniado) - período de 03/02/2010 a 03/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Deuzenir Nunes da Silva - Contrato nº 975/2010 (docs. fls. 24/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 11 - Recursolândia (Escola Estadual Recurso I) - período de 01/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 139,98 (mensal)

3. Eliane Pimentel dos Santos - Contrato nº 976/2010 (docs. fls. 37/49) - Professor da Educação Básica - c/h. 130 - Santa Maria do Tocantins (Colégio Estadual Santa Maria) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.654,38 (mensal)

4. Flávio Gonçalves de Andrade - Contrato nº 977/2010 (docs. fls. 50/63) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Pedro Afonso (Colégio Cristo Rei - Conveniado) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Maria dos Navegantes Sousa Araújo - Contrato nº 978/2010 (docs. fls. 64/77) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Santa Maria do Tocantins (Colégio Estadual Santa Maria) - período de 19/02/2010 a 31/03/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

Processo nº 8930/2010 - Adriano Conceição Rocha e Outros

1. Adriano Conceição Rocha - Contrato nº 994/2010 (docs. fls. 08/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Arapoema (Colégio Estadual Ruilon Dias Carneiro) - período de 19/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

2. Elvis Almeida Frank - Contrato nº 995/2010 (docs. fls. 23/35) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Nova Olinda (Escola de Educação Especial Renascer APAE - Conveniada) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

3. Marivone Inácio de Oliveira Souza - Contrato nº 996/2010 (docs. fls. 36/49) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Nova Olinda (Escola Estadual Prof. Hamedy Cury Queiroz) - período de 16/03/2010 a 13/06/

2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

4. Maura Pereira da Silva - Contrato nº 997/2010 (docs. fls. 50/60) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Instituto Educacional Gunnar Vingren - Convênio) - período de 26/01/2010 a 24/02/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9265/2010 - Ângela Nunes Vieira de Menezes e Outros

1. Ângela Nunes Vieira de Menezes - Contrato nº 1063/2010 (docs. fls. 08/20) - Professor da Educação Básica - c/h. 113 - Wanderlândia (Colégio Estadual José Luiz Siqueira) - período de 22/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.438,03 (mensal)

2. Carlos Alberto Ribeiro Gama - Contrato nº 1064/2010 (docs. fls. 21/32) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Escola Estadual Marechal Rondon) - período de 08/03/2010 a 19/04/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

3. Iraídes Alves do Nascimento Batista - Contrato nº 1065/2010 (docs. fls. 33/44) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Filadélfia (Colégio Estadual de Filadélfia) - período de 03/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

4. Larisse Oliveira de Sousa Costa - Contrato nº 1066/2010 (docs. fls. 45/59) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Colégio Estadual Adolfo Bezerra de Menezes) - período de 18/02/2010 a 19/03/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

5. Aldessandro Nonato da Silva - Contrato nº 1067/2010 (docs. fls. 60/73) - Professor da Educação Básica - c/h. 141 - Campos Lindos (Escola Estadual Manoel Alves Grande) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.794,36 (mensal)

6. Ana Carolina Alves de Lima Oliveira - Contrato nº 1068/2010 (docs. fls. 74/85) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (Colégio Pré Universitário - Convênio) - período de 01/02/2010 a 27/02/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

7. Ayla Caroline Lopes Sousa Carneiro - Contrato nº 1069/2010 (docs. fls. 86/100) - Professor da Educação Básica - c/h. 157 - Barra do Ouro (Escola Estadual Professor Vicente José Vieira) - período de 03/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.997,98 (mensal)

8. Areta Mota Borges Rodrigues - Contrato nº 1070/2010 (docs. fls. 101/113) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Araguaína (Escola Paroquial Sagrado Coração de Jesus) - período de 04/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.145,34 (mensal)

9. Camila Odebrecht Balasso - Contrato nº 1071/2010 (docs. fls. 114/125) - Professor da Educação Básica - c/h. 147 - Araguaína (Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho) - período de 22/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.870,72 (mensal)

10. Ednacelma Alves França Lustosa - Contrato nº 1072/2010 (docs. fls. 126/138) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Araguaína (Escola Conveniada ASPA) - período de 10/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.718,01 (mensal)

11. Jesilda Silva Ramos - Contrato nº 1073/2010 (docs. fls. 139/150) - Professor da Educação Básica - c/h. 101 - Araguaína (Escola Paroquial Luiz Augusto - Convênio) - período de 25/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.285,32 (mensal)

12. Joélia Lima de Almeida - Contrato nº 1074/2010 (docs. fls. 151/162) - Professor da Educação Básica - c/h. 131 - Araguaína (Escola Paroquial Luiz Augusto - Convênio) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.667,10 (mensal)

13. Jusseneusa Gomes da Silva - Contrato nº 1075/2010 (docs. fls. 163/173) - Professor da Educação Básica - c/h. 101 - Araguaína (Colégio Estadual Guilherme Dourado) - período de 01/03/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.285,32 (mensal)

14. Maria Lúcia de Sousa - Contrato nº 1076/2010 (docs. fls. 174/189) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Aragominas (Colégio Estadual Getúlio Vargas) - período de 18/02/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9332/2010 - Ana Paula Romana Garcia

1. Ana Paula Romana Garcia - Contrato nº 1342/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 85 - Palmas (Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday) - período de 05/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.287,69 (mensal)

Processo nº 9412/2010 - Adilson Antônio Vilarino Braga Júnior e outros

1. Adilson Antônio Vilarino Braga Júnior - Contrato nº 1656/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 141 - Araguaína (Colégio Estadual Welder Maria de Abreu Sales) - período de 30/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.094,17 (mensal)

2. Adelson Luís Barbosa do Nascimento - Contrato nº 1657/2010 (docs. fls. 24/41) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros) - período de 21/06/2010 a 29/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Jair Severino do Nascimento - Contrato nº 1658/2010 (docs. fls. 42/55) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday) - período de 20/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Iamázia Lima Aguiar - Contrato nº 1659/2010 (docs. fls. 56/68) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Araguaína (Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze) - período de 19/05/2010 a 17/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

5. Janete de Souza Fernandes - Contrato nº 1660/2010 (docs. fls. 69/81) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Araguaína (Escola Estadual Marechal Rondon) - período de 09/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.560,24 (mensal)

6. Raimunda Alves de Sousa Rocha - Contrato nº 1661/2010 (docs. fls. 82/95) - Professor da Educação Básica - c/h. 163 - Rio Sono (Escola Estadual Novo Horizonte) - período de 11/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.469,35 (mensal)

7. Rosinalva Ferreira dos Santos - Contrato nº 1662/2010 (docs. fls. 96/111) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Ananás (Escola Evangélica Gunnar Vingren) - período de 09/05/2010 a 10/06/2010 - R\$ 1.336,71 (mensal)

Processo nº 9413/2010 - Márcio Roberto de Araújo Silva

1. Márcio Roberto de Araújo Silva - Contrato nº 1564/2010 (docs. fls. 09/28) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Araguaína (CAIC - Jorge Humberto Camargo) - período de 09/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 9423/2010 - Maura Pereira da Silva

1. Maura Pereira da Silva - Contrato nº 1566/2010 (docs. fls. 08/19) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Instituto Educacional Gunnar Vingren - Conveniado) - período de 25/02/2010 a 20/05/2010 - R\$ 2.290,68 (mensal)

Processo nº 9429/2010 - Aurenice Almeida dos Santos e outros

1. Aurenice Almeida dos Santos - Contrato nº 1669/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 157 - Porto Nacional (Escola Estadual Angélica Ribeiro Aranha) - período de 04/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.378,45 (mensal)

2. Cleonice Morais da Silva - Contrato nº 1670/2010 (docs. fls. 24/36) - Professor Normalista - c/h. 180 - Monte do Carmo

(Escola Estadual Mestra Bela) - período de 11/06/2010 a 26/06/2010 - R\$ 1.183,90 (mensal)

3. Cristiane Borges de Souza - Contrato nº 1671/2010 (docs. fls. 37/50) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira) - período de 31/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Domingas Cruz da Silva - Contrato nº 1672/2010 (docs. fls. 51/64) - Professor Normalista - c/h. 90 - Brejinho de Nazaré (Escola Estadual Jonas Pereira Lima) - período de 10/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 591,95 (mensal)

5. Eva Barros Pereira - Contrato nº 1673/2010 (docs. fls. 65/79) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Silvanópolis (Escola Estadual João Pires Querido) - período de 07/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

6. Graciete Keila Dias e Silva Ferreira - Contrato nº 1674/2010 (docs. fls. 80/92) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Natividade (Escola Estadual Dr. Quintiliano da Silva) - período de 03/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

7. Gracivânia Gomes de Oliveira - Contrato nº 1675/2010 (docs. fls. 93/107) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Dom Domingos Carrerot) - período de 09/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

8. Luislander Alves Pereira de Souza - Contrato nº 1676/2010 (docs. fls. 108/122) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Frei José Maria Audrin) - período de 07/06/2010 a 21/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

9. Maria Cunha Neres - Contrato nº 1677/2010 (docs. fls. 123/135) - Professor Normalista - c/h. 180 - Ponte Alta do Tocantins (Escola Estadual Joana Medeiros) - período de 08/06/2010 a 22/06/2010 - R\$ 1.183,90 (mensal)

10. Marilene Carvalho de Sousa - Contrato nº 1678/2010 (docs. fls. 136/146) - Professor da Educação Básica - c/h. 157 - Pindorama do Tocantins (Escola Estadual José Alves de Assis) - período de 21/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.378,45 (mensal)

11. Meyrivan Dias Pimentel - Contrato nº 1679/2010 (docs. fls. 147/162) - Professor da Educação Básica - c/h. 124 - Porto Nacional (Escola Estadual Irmã Aspásia) - período de 18/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.878,52 (mensal)

12. Nágila Savia Souza Quintanilha -

Contrato nº 1680/2010 (docs. fls. 163/177) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira) - período de 26/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

13. Osianne Carvalho Parente - Contrato nº 1681/2010 (docs. fls. 178/192) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Silvanópolis (Colégio Estadual João da Silva Guimarães) - período de 08/04/2010 a 04/05/2010 - R\$ 1.336,71 (mensal)

Processo nº 9618/2010 - Vanderlice Eloy Gomes e outros

1. Vanderlice Eloy Gomes - Contrato nº 2001/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Guaraí (Centro de Ensino Médio Oquerlina Torres) - período de 02/08/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

2. Rosilene Rosa de Santana Gonçalves - Contrato nº 2002/2010 (docs. fls. 23/36) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colinas do Tocantins (Centro Educacional Triângulo - FUMDAMAM - Conveniado) - período de 02/08/2010 a 11/09/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Leidimaria Lima dos Santos - Contrato nº 2003/2010 (docs. fls. 37/52) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Colméia (Colégio Estadual Serra das Cordilheiras) - período de 02/08/2010 a 20/08/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

4. Maria Augusta de Magalhães Souza - Contrato nº 2004/2010 (docs. fls. 53/66) - Professor Normalista - c/h. 180 - Couto Magalhães (Pioneiros Mirins) - período de 02/08/2010 a 15/08/2010 - R\$ 1.183,90 (mensal)

Processo nº 9620/2010 - Gino Carneiro Moreira Filho

1. Gino Carneiro Moreira Filho - Contrato nº 2009/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Santa Maria do Tocantins (Colégio Estadual Santa Maria) - período de 02/08/2010 a 31/08/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

Processo nº 9642/2010 - Izaete Alexandre da Silva

1. Izaete Alexandre da Silva - Contrato nº 2062/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Taguatinga (Escola Estadual Agostinho de Almeida) - período de 02/08/2010 a 31/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 9701/2010 - Maurilane de Sousa Cunha

1. Maurilane de Sousa Cunha - Contrato nº 1835/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 169 - Divinópolis (Escola Estadual Dona Cândida de Freitas) - período de 06/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.560,25 (mensal)

Processo nº 9717/2010 - Rafaela Teixeira Pinheiro Maia

1. Rafaela Teixeira Pinheiro Maia - Contrato nº 2094/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Paraíso do Tocantins (Escola Estadual Deusa Moraes) - período de 02/08/2010 a 27/08/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 9738/2010 - Janaína Passos Sousa e outros

1. Janaína Passos Sousa - Contrato nº 1713/2010 (docs. fls. 09/23) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - São Bento do Tocantins (Escola Estadual Anaídes Brito de Miranda) - período de 30/04/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.673,42 (mensal)

2. Raquel Cabral Silva - Contrato nº 1714/2010 (docs. fls. 24/37) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Augustinópolis (Centro Estadual de Educação La Salle - Conveniado) - período de 08/06/2010 a 07/11/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

3. Ivanilde Rosa de Castro - Contrato nº 1715/2010 (docs. fls. 38/50) - Professor da Educação Básica - c/h. 90 - Sampaio (Escola Estadual Sampaio) - período de 26/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 1.363,44 (mensal)

4. Suellen Alves de Azevedo - Contrato nº 1716/2010 (docs. fls. 51/66) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Sampaio (Escola Estadual Sampaio) - período de 11/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

5. Leiliane Maria Pereira de Melo Ramos - Contrato nº 1717/2010 (docs. fls. 67/80) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Lavandeira (Colégio Estadual "Lavandeira") - período de 24/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

6. Valquíria de Carvalho Rodrigues - Contrato nº 1718/2010 (docs. fls. 81/94) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Novo Alegre (Colégio Estadual Dr. João D'Abreu) - período de 20/05/2010 a 28/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

7. Ângela Alves Xavier Garcia - Contrato nº 1719/2010 (docs. fls. 95/108) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Porto Nacional (Escola Estadual Dom Pedro II) - período de 21/06/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

8. Alexandra Andrade dos San-

tos - Contrato nº 1720/2010 (docs. fls. 109/124) - Professor Normalista - c/h. 180 - Sandolândia (Pioneiros Mirins) - período de 14/05/2010 a 18/06/2010 - R\$ 1.183,90 (mensal)

9. Márcia Vargas Soares - Contrato nº 1721/2010 (docs. fls. 125/142) - Professor da Educação Básica - c/h. 135 - Gurupi (Escola Estadual Hercília Carvalho da Silva) - período de 23/05/2010 a 21/06/2010 - R\$ 2.045,16 (mensal)

10. Sâmia Souza Teixeira - Contrato nº 1722/2010 (docs. fls. 143/157) - Professor da Educação Básica - c/h. 175 - Angico (Colégio Estadual Dulce Coelho de Sousa) - período de 12/04/2010 a 26/04/2010 - R\$ 2.599,15 (mensal)

11. Kelson Guimarães Dias Pereira - Contrato nº 1723/2010 (docs. fls. 158/174) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Babaçulândia (Colégio Estadual Leopoldo de Bulhões) - período de 01/05/2010 a 30/06/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 10012/2010 - Marcus Vinícius Marinho Valadão

1. Marcus Vinícius Marinho Valadão - Contrato nº 2119/2010 (docs. fls. 09/21) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Palmas (Centro de Ensino Médio de Taquaralto) - período de 02/08/2010 a 22/12/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

Processo nº 10027/2010 - Vanderlívnia Eloy Gomes

1. Vanderlívnia Eloy Gomes - Contrato nº 2.114/2010 (docs. fls. 09/22) - Professor da Educação Básica - c/h. 180 - Guaraí (APAE - Escola Especial Estrela da Esperança) - período de 02/08/2010 a 01/10/2010 - R\$ 2.726,89 (mensal)

### ACÓRDÃO Nº 143/2011 - TCE/TO

#### 1ª Câmara

1. Processo nº: 1142/2009 (1 vol.) Apenso: 8116/2009(1 vol.) - Auditoria
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas
3. Exercício 2008
4. Ente da Federação: Município de Talismã - TO
5. Órgão: Câmara Municipal de Talismã - TO
6. Responsável: Odair Merciano Maciel Júnior - CPF nº 815.720.421-68 Período 01/01/2008 a 31/12/2008
7. Relator: JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, Auditor em substituição a Conselheira
8. Representante do MP... Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
9. Advogado constituído: Não há

EMENTA: Prestação de Contas de

Ordenador. Câmara Municipal de Talismã. Exercício de 2008. Pagamento de despesa sem a comprovação da realização dos serviços. Concessão de diárias sem comprovar o deslocamento dos beneficiários, estando ausente o interesse público, com ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública. Irregular. Débito. Multa. Representação à Procuradoria Geral de Justiça.

10 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1142/2009, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Odair Merciano Maciel Júnior, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Talismã, no exercício financeiro de 2008, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, artigo 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que regularmente citado nestes autos o responsável exerceu o contraditório e a ampla defesa, remanescendo irregularidades graves verificadas na gestão e nas contas do exercício em exame.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II e 85 III da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

10.1 Julgar irregulares as presentes Contas Anuais do senhor Odair Merciano Maciel Júnior, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Talismã, relativas ao exercício de 2008, com fundamento no artigo 85, III, "b" e "c" da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, II e III do Regimento Interno, condenando-o em débito pela importância total de R\$ 41.390,00 (quarenta e um mil, trezentos e noventa reais), relativo às irregularidades destacadas nos parágrafos "11.6.4" e "11.6.5", do Voto, em razão do pagamento de despesa sem a comprovação da realização dos serviços e a concessão de diárias sem comprovar o deslocamento dos beneficiários, estando ausente o interesse público, com ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública, com os acréscimos legais calculados a partir de 31/12/2008 até o dia do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal.

10.2 Aplicar ao Senhor Odair Merciano Maciel Júnior a multa prevista no art. 38, "caput" da Lei nº 1284/2001 c/c o art. 158, "caput" do Regimento Interno, no valor correspondente a 10% do valor do dano causado ao erário, que representa o valor de R\$ 4.139,00 (quatro mil, cento trinta e nove reais), pelas infrações apontadas nos parágrafos "11.6.4" e "11.6.5" do Voto, em razão do pagamento de despesa sem a comprovação da realização dos serviços e a concessão de diárias sem comprovar o deslocamento dos beneficiários, estando ausente o interesse público, com ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento da dívida (multa) à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1284/2001, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do art. 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente e desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

10.3 Acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, senhor Odair Merciano Maciel Júnior, quanto aos itens "1" (Redução do Patrimônio); "2" (o Ativo Financeiro apresenta valor negativo de -R\$ 330.443,83); "4" (Consumo excessivo de combustível); "6" (não utilização dos códigos fontes de recurso vinculado) e "7" (ausência de desdobramento dos subelementos de despesa).

10.4 Acolher os termos do Relatório de Auditoria constante dos autos nº 8116/2009, abrangendo os atos praticados pelo senhor Odair Merciano Maciel Júnior, no exercício 2008.

10.5 Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários, com a devida certificação nos autos.

10.6 Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Talismã a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

10.7 Intimar o responsável, por via postal, da presente decisão, encaminhando também cópia do relatório e voto.

10.8 Após o trânsito em julgado:

a) dar ciência da presente decisão ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 153 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 11, § 5º da Lei nº 9.504/97;

b) enviar cópia da presente decisão, do relatório e Voto que a fundamentam, bem como o relatório de auditoria (fls. 05/15) e dos documentos contidos no anexo 1 ( fls. 16/32) e Anexo 3 (fls. 160/247), dos autos de auditoria nº 8116/2009, à Procuradoria Geral de Justiça, para juízo de prelibação sobre a suposta prática de crimes e/ou infrações político-administrativa;

c) Junte aos autos apenso de auditoria nº 8116/2009, cópia da presente decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10.9 Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1284/2001 c/c o art. 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multa e débito) a que se referem os parágrafos "10.1" e "10.2" desta decisão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§ 1º e 2º).

10.10 Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as anotações de sua alçada e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 365, de 19/05/2010, do Gabinete da Presidência.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com a Relatora. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011

#### ACÓRDÃO Nº 144/2011 - TCE /TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 1297/2009 (1vol) Apenso: 7720/2009 (1 vol) - Auditoria
2. Classe de Assunto : Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas
3. Exercício 2008
4. Ente da Federação : Município de Palmeirópolis - TO
5. Órgão : Câmara Municipal de Palmeirópolis - TO
6. Responsável : Antônio Lopes de Aquino - Gestor à época  
CPF nº 218.856.991-15 - Período 01/01/2008 a 31/12/2008
7. Relator : JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, Auditor em substituição a Conselheira
8. Representante do MP... Procurador de

Contas José Roberto Torres Gomes  
9. Advogado constituído: Não há

EMENTA: Prestação de Contas de Ordenador. Câmara Municipal de Palmeirópolis. Exercício de 2008. Déficit orçamentário. Insuficiência de saldo financeiro junto aos compromissos. Não cumprimento do limite descrito no artigo 29-A da CF/88. Irregulares. Multa.

10 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1297/2009, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Antônio Lopes de Aquino, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Palmeirópolis, no exercício financeiro de 2008, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, artigo 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que regularmente citado nestes autos o responsável exerceu o contraditório e a ampla defesa, remanescendo irregularidades graves verificadas na gestão e nas contas do exercício em exame.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II e 85 III da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

10.1 Julgar irregulares as presentes Contas Anuais do senhor Antônio Lopes de Aquino, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Palmeirópolis, relativas ao exercício de 2008, com fundamento no artigo 85, III, "b" da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, III do Regimento Interno.

10.2 Aplicar ao Senhor Antônio Lopes de Aquino a multa prevista no art. 39, I e da Lei nº 1284/2001 c/c o art. 159, I do Regimento Interno, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas infrações: R\$ 300,00, referente ao déficit orçamentário (item "1"); R\$ 300,00 relativo à insuficiência de saldo financeiro e do registro das consignações retidas dos servidores sem a respectiva disponibilidade financeira (itens "2" e "3"); R\$ 1.400,00 pelo descumprimento do limite de 8%, referente ao total da despesa do Poder legislativo, aplicando 9,21%, em descumprimento do artigo 29-A da CF/88, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento da dívida (multa) à

conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1284/2001, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do art. 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente e desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

10.3 Acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável senhor Antônio Lopes de Aquino, quanto aos itens 4", "5", "7", "8", "9", "10", "11" e "12", relacionados no parágrafo 11.6.2 do voto.

10.4 Acolher os termos do Relatório de Auditoria constante dos autos nº 7720/2009, abrangendo os atos praticados pelo senhor Antônio Lopes de Aquino, no exercício 2008.

10.5 Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários, com a devida certificação nos autos.

10.6 Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Palmeirópolis a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

10.7 Intimar o responsável, por via postal, da presente decisão, encaminhando também cópia do relatório e voto.

10.8 Após o trânsito em julgado:

a) dar ciência da presente decisão ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 153 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 11, § 5º da Lei nº 9.504/97;

b) Encaminhar cópia da presente decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam e documentos de fls. 13 do processo nº 7720/2009, à Receita Federal do Brasil, em razão de sua competência quanto a fiscalização dos recursos previdenciários.

10.9 Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1284/2001 c/c o art. 84 do RITCE, o parcelamento da multa a que se refere o parágrafo "10.2" desta decisão, em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§ 1º e 2º).

10.10 Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as anotações de sua alçada e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências pre-

vistas na Portaria nº 365, de 19/05/2010, do Gabinete da Presidência.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com a Relatora. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 145/2011 -TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 1471/2009 (1 vol.) Apenso: 2551/2009 (1 vol.) - Auditoria
2. Classe de Assunto : Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas
3. Exercício : 2008
4. Ente da Federação : Município de Crixás do Tocantins - TO
5. Órgão : Câmara Municipal de Crixás do Tocantins - TO
6. Responsável : Luzikleiton Monteiro de Almeida - CPF nº 865.320.571-34 Período 01/01/2008 a 31/12/2008
7. Relator : JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, Auditor em substituição a Conselheira
8. Representante do MP... Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
9. Advogado constituído: Não há

EMENTA: Prestação de Contas de Ordenador. Câmara Municipal de Crixás do Tocantins. Exercício de 2008. Revelia. Inconsistências nos demonstrativos contábeis. Insuficiência de saldo financeiro. Não realização de licitação para contratação de serviços de assessoria jurídica. Realização de despesa sem prévio empenho. O total da despesa com folha de pagamento ultrapassou o limite de 70% fixado no artigo art. 29-A, § 1º da CF/88. Devolução de cheques sem lastro financeiro. Despesas com pagamento de juros e multa. Irregularidade. Multa. Representação à Procuradoria Geral de Justiça.

10 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1471/2009, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Luzikleiton Monteiro de Almeida, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, no exercício financeiro de 2008, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, artigo 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por

dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que regularmente citado nestes autos o responsável não exerceu o contraditório e a ampla defesa, remanescendo irregularidades graves verificadas na gestão e nas contas do exercício em exame.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II e 85 III da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

10.1 Julgar irregulares as presentes Contas Anuais do senhor Luzikleiton Monteiro de Almeida, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, relativas ao exercício de 2008, com fundamento no artigo 85, III, "b" da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, III do Regimento Interno.

10.2 Aplicar ao Senhor Luzikleiton Monteiro de Almeida, a multa prevista no art. 39, II e da Lei nº 1284/2001 c/c o art. 159, II do Regimento Interno, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pelas infrações apontadas no parágrafo "11.3" do Voto, bem como a multa contida no artigo 39, IV da Lei nº 1284/2001 c/c o artigo 159, IV do Regimento Interno a qual fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento da dívida (multa) à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1284/2001, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do art. 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

10.3 Acolher os termos do Relatório de Auditoria constante dos autos nº 2551/2009, abrangendo os atos praticados pelo senhor Luzikleiton Monteiro de Almeida, no exercício 2008.

10.4 Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários, com a devida certificação nos autos.

10.5 Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados anali-

sados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

10.6 Intimar o responsável, por via postal, da presente decisão, encaminhando também cópia do relatório e voto.

10.7 Após o trânsito em julgado:

a) dar ciência da presente decisão ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 153 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 11, § 5º da Lei nº 9.504/97;

b) enviar cópia da presente decisão, do relatório e Voto que a fundamentam, bem como o relatório de auditoria, fls. 09/16 e dos documentos contidos no anexo 5 ( fls. 43/47) dos autos de auditoria nº 2551/2009, à Procuradoria Geral de Justiça, para juízo de prelibação sobre a suposta prática de crimes e/ou infrações político-administrativa;

c) Junte aos autos apenso de auditoria nº 2551/2009, cópia da presente decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10.8 Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1284/2001 c/c o art. 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multa e débito) a que se referem os parágrafos "10.2" desta Decisão, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§ 1º e 2º).

10.9 Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as anotações de sua alçada e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 365, de 19/05/2010, do Gabinete da Presidência.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que os Conselheiros votaram com a Relatora. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

#### ACÓRDÃO N.º 146/2011 - TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 01480/2008
2. Apensos nº : 05179/2008 - Auditoria (Vol. 03)
3. Classe de Assunto: 04 - Prestação de con-

tas de ordenador de despesa - Poder Executivo Municipal

4. Responsável: Sr. Clarismindo Modesto Diniz - Prefeito

5. Entidade: Município de Cristalândia - TO

6. Órgão: Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO

7. Exercício: 2007

8. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos

9. Representante do MP : João Alberto Barreto Filho - Procurador de Contas

10. Contador : Gilmar Lima Moura/TC/CRC-722 - TO

Ementa: Prestação de Contas de ordenador de despesas. Exercício de 2007. Poder Executivo do Município de Cristalândia-TO. Constatação de irregularidades nas contas e auditoria. Irregularidade das contas. Aplicação de multa e débito. Encaminhamento de cópias ao responsável e à Procuradoria Geral de Justiça.

11. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 01480/2008 e apenso, que versam sobre a prestação de contas do ordenador de despesas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2007, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, artigo 1º, II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, e Instrução Normativa TCETO nº 02/2003 e alterações;

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 33, II da Constituição Estadual;

Considerando a apuração de irregularidades nas contas e auditoria, conforme mencionado no Voto, dentre as quais se destacam: déficit financeiro, evidenciando desequilíbrio das contas; ausência de recolhimento de depósitos/consignações; não cumprimento do limite mínimo de 60% do FUNDEB; ausência de zelo e conservação do patrimônio público; apresentação de irregularidades nos veículos que realizam o transporte escolar; despesas ilegítimas decorrentes de cheques sem provisão de fundos e pagamento em atraso de faturas de energia e INSS; fracionamento de despesas; irregularidades nos procedimentos licitatórios, entre outras.

Considerando o disposto no artigo 85, III e 88 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas, bem como os documentos juntados aos autos e a análise empreendida pela equipe técnica:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1.ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

11.1. Julgar irregulares as presentes contas de ordenador de despesas do Poder Executivo do Município de Cristalândia- TO, gestão do Senhor Clarismindo Modesto Diniz, relativas ao exercício financeiro de 2007 nos termos do art. 85, III, e art. 88 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77 do Regimento Interno;

11.2. Acolher o relatório de auditoria constante dos autos nº. 05179/2008 (apenso), abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2007, cujos fatos estão sendo apreciados junto com as presentes contas;

11.3. Imputar ao Senhor Clarismindo Modesto Diniz, débito no total de R\$ 1.530,47 (um mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) referente à seguinte irregularidade:

a) Despesas ilegítimas com pagamento de juros/multas no valor total de R\$ 1.530,47 (um mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) decorrente da emissão de cheques sem provisão de fundos e pagamento em atraso de faturas de energia e INSS, o que se constitui em dispêndio sem caráter público não abrangido pelo conceito de gasto próprio do órgão, evidenciando descontrolo na programação financeira do município, contrariando o disposto no art. 8º da Lei nº. 101/00 - LRF. Ressalta-se que referido valor dever ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos até a data do efetivo recolhimento do débito, calculados a partir do dia 31/12/2007 na forma prevista na legislação em vigor, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal - item 12.10 "c" do Voto.

11.4. Aplicar ao Senhor Clarismindo Modesto Diniz a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 39, inciso II da Lei nº. 1.284/2001 c/c artigo 159, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, em face das irregularidades mencionadas nos itens 12.6 "a", "b" e "c" e 12.10 "a", "b", "d" e "e" do presente Voto;

11.5. Determinar a remessa de cópia do Relatório das contas às fls. 56/66 e Despacho nº. 597/2008 às fls. 68/69 dos autos nº 01480/2007, Relatório de auditoria às fls. 04/21 do Processo nº 05179/2008, bem como Voto e Decisão, ao responsável, Senhor Clarismindo Modesto Diniz, gestor do Poder

Executivo de Cristalândia- TO, para que o mesmo tome conhecimento, evite reincidir nas falhas apontadas nas contas e processos de auditoria apenso, implante os procedimentos de controles internos, bem como promova a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda se encontrem pendentes de regularização;

11.6. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão à Câmara Municipal de Cristalândia- TO, apenas para conhecimento, vez que se trata de contas de ordenador de despesas nas quais não há manifestação do Poder Legislativo;

11.7. Determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal, para notificar o responsável do inteiro teor do presente Relatório, Voto e Decisão, por via postal, através de carta registrada, com aviso de recebimento, na forma prevista no artigo 28 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e artigos 83, §§ 1º e 3º e 342 do Regimento Interno desta Corte, bem como adotar as demais medidas regimentais;

11.8. Autorizar desde já a cobrança judicial das multas e do débito nos termos do artigo 96, II da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, caso não sejam pagas administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se o representante do MPJTCE;

11.9. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

11.10. Determinar que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado cópia da Decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamenta, bem como o relatório das contas às fls. 56/66, demonstrativos contábeis, fls. 22/30 e Despacho nº. 597/2008 às fls. 68/69 dos autos nº. 01480/2008, e ainda, relatório de auditoria às fls. 04/21 dos autos nº. 05179/2008 e Anexo 02 (fls. 24/38), Anexos 05 e 06 (fls. 54/111), Anexo 07 (fls. 112/236) e Anexo 08 (fls. 337/621), todos constantes dos autos apensos, para a Procuradoria-Geral de Justiça, bem como ao titular da Promotoria de Justiça junto a Comarca de Cristalândia-TO - TO para juízo de prelibação sobre as irregularidades apontadas;

11.11. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multa e débito) a que se referem os parágrafos 12.16 e 12.17 do Voto, caso requerido pelo responsável, nos termos do art. 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal;

11.12. Após, encaminhar os autos à

Coordenadoria de Protocolo-Geral para as providências de mister.

11.13. Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### ACÓRDÃO N.º 147/2011 - TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 1509/2008
2. Apensos nº : Não tem
3. Classe de Assunto : 04 - Prestação de contas de ordenador de despesa - Poder Executivo Municipal
4. Responsável : Sr. José Fontoura Primo - Prefeito
5. Entidade: Município de Figueirópolis - TO
6. Órgão : Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO
7. Exercício: 2007
8. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
9. Representante do MP: José Roberto Torres Gomes - Procurador de Contas
10. Contador : Cláudio de Araújo Schüller - Contador CRC-912-TO

Ementa: Prestação de Contas de ordenador de despesas. Exercício de 2007. Poder Executivo do Município de Figueirópolis-TO. Constatação de irregularidades nas contas. Irregularidade das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópias ao responsável e à Procuradoria Geral de Justiça.

#### 11. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 1509/2008, que versam sobre a prestação de contas do ordenador de despesas do Poder Executivo do Município de Figueirópolis-TO, na gestão do Senhor José Fontoura Primo, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2007, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, artigo 1º, II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, e Instrução Normativa TCETO nº 02/2003 e alterações.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por

dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 33, II da Constituição Estadual.

Considerando a apuração de irregularidades nas contas, conforme mencionado no Voto, quais sejam: apuração de déficit financeiro e conseqüente desequilíbrio nas contas; divergência entre o saldo bancário do exercício anterior com o saldo inicial do exercício atual; inconsistências contábeis; cancelamento de restos a pagar sem a comprovação se os mesmos são processados ou não; ausência de recolhimento de depósitos/consignações e repasse ao Poder Legislativo acima do limite constitucional.

Considerando que apesar de devidamente citado o responsável não compareceu aos autos, sendo considerado revel, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno, conforme Certificado de Revelia às fls. 142.

Considerando o disposto no artigo 85, III e 88 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual nº 1.284/2001.

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como os documentos juntados aos autos e a análise empreendida pela equipe técnica:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1.ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

11.1. Julgar irregulares as presentes contas de ordenador de despesas do Poder Executivo do Município de Figueirópolis -TO, gestão do Senhor José Fontoura Primo, relativas ao exercício financeiro de 2007 nos termos do art. 85, III, e art. 88 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77 do Regimento Interno;

11.2. Aplicar ao Senhor José Fontoura Primo, Prefeito do Município de Figueirópolis -TO, a multa prevista no art. 39, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 159, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face de que as contas são irregulares, mas não se apurou débito, nos termos do parágrafo único do artigo 88 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

11.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório das contas às fls. 98/111 e Despacho às fls. 121/122 dos autos nº. 1509/2008 e Relatório, Voto e Decisão, ao responsável, Senhor José Fontoura Primo, atual gestor do Poder Executivo de Figueirópolis-TO, para que o mesmo tome conhecimento e evite reincidir nas falhas apontadas nas presentes contas, caso ainda se encontrem pendentes de regularização;

11.4. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão à Câmara Municipal de Figueirópolis- TO, apenas para conhecimento, vez que se trata de contas de ordenador de despesas nas quais não há manifestação do Poder Legislativo;

11.5. Determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal, para notificar o responsável do inteiro teor do presente Relatório, Voto e Decisão, por via postal, através de carta registrada, com aviso de recebimento, na forma prevista no artigo 28 da Lei Estadual n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e artigos 83, §§ 1° e 3° e 342 do Regimento Interno desta Corte, bem como adotar as demais medidas regimentais;

11.6. Autorizar desde já a cobrança judicial da multa nos termos do artigo 96, II da Lei n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, caso não sejam pagas administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se o representante do MPJTCE;

11.7. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual n° 1.284/2001 e artigo 341, §3° do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

11.8. Determinar que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado cópia da Decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamenta, para a Procuradoria-Geral de Justiça, bem como ao titular da Promotoria de Justiça junto a Comarca de Figueirópolis-TO para juízo de prelibação sobre as irregularidades apontadas;

11.9. Após, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo-Geral para as providências de mister.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

#### ACÓRDÃO N.º 148/2011 - TCE/T 1ª Câmara

1. Processo n° : 01936/2008
2. Apensos n° : Não tem
3. Classe de Assunto : 04 - Prestação de

contas de ordenador de despesa - Poder Executivo Municipal

4. Responsável : Sr. Abdon Mendes Ferreira - Ex-Prefeito
5. Entidade : Município de Crixás do Tocantins - TO
6. Órgão : Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
7. Exercício: 2007
8. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
9. Representante do MP : Márcio Ferreira Brito - Procurador de Contas
10. Contador : João Gomes de Amorim Contador TC-CRC-358-TO

Ementa: Prestação de Contas de ordenador de despesas. Exercício de 2007. Poder Executivo do Município de Crixás do Tocantins-TO. Constatação de irregularidades nas contas. Irregularidade das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópias ao responsável e à Procuradoria Geral de Justiça.

#### 11. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 01936/2008, que versam sobre a prestação de contas do ordenador de despesas do Poder Executivo do Município de Crixás do Tocantins-TO, na gestão do Senhor Abdon Mendes Ferreira, Ex-Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2007, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, artigo 1º, II da Lei Estadual n° 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, e Instrução Normativa TCETO n° 02/2003 e alterações.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 33, II da Constituição Estadual.

Considerando a apuração de irregularidades nas contas, conforme mencionado no Voto, dentre as quais destacam: apuração de déficits orçamentário e financeiro, evidenciando desequilíbrio das contas; divergências entre os valores constantes do Termo de Conferência de Caixa e o valor apurado por meio da soma dos extratos bancários e conciliação bancária; ausência de contabilização de depósitos no Balanço Patrimonial, entre outras;

Considerando o disposto no artigo 85, III e 88 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual n° 1.284/2001.

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como os documentos juntados aos autos e a análise

empreendida pela equipe técnica:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1.ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

11.1. Julgar irregulares as presentes contas de ordenador de despesas do Poder Executivo do Município de Crixás do Tocantins - TO, gestão do Senhor Abdon Mendes Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2007 nos termos do art. 85, III, e art. 88 da Lei n° 1.284/2001, c/c art. 77 do Regimento Interno;

11.2. Aplicar ao Senhor Abdon Mendes Ferreira, Ex-Prefeito do Município de Crixás do Tocantins-TO, a multa prevista no art. 39, I da Lei Estadual n° 1.284/2001, c/c art. 159, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes às irregularidades mencionadas no item 12.5 do Voto, em face de que as contas são irregulares, mas não se apurou débito, nos termos do parágrafo único do artigo 88 da Lei Estadual n° 1.284/2001;

11.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório das contas às fls. 126/138 e Despacho às fls. 143/144 dos autos n° 01936/2008 e Relatório, Voto e Decisão, ao responsável, Senhor Abdon Mendes Ferreira, Ex-Prefeito do Município de Crixás do Tocantins-TO e ao atual gestor do Poder Executivo de Crixás do Tocantins - TO, para que o mesmo tome conhecimento e evite reincidir nas falhas apontadas nas presentes contas, caso ainda se encontrem pendentes de regularização;

11.4. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão à Câmara Municipal de Crixás do Tocantins - TO, apenas para conhecimento, vez que se trata de contas de ordenador de despesas nas quais não há manifestação do Poder Legislativo;

11.5. Determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal, para notificar o responsável do inteiro teor do presente Relatório, Voto e Decisão, por via postal, através de carta registrada, com aviso de recebimento, na forma prevista no artigo 28 da Lei Estadual n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e artigos 83, §§ 1° e 3° e 342 do Regimento Interno desta Corte, bem como adotar as demais medidas regimentais;

11.6. Autorizar desde já a cobrança judicial da multa nos termos do artigo 96, II da Lei n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, caso não sejam pagas administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se o representante do MPJTCE;

11.7. Determinar a publicação desta

Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

11.8. Determinar que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado cópia da Decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamenta, para a Procuradoria-Geral de Justiça, bem como ao titular da Promotoria de Justiça junto a Comarca de Gurupi-TO para juízo de prelibação sobre as irregularidades apontadas;

11.9. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multa) a que se refere o parágrafo 12.13 do Voto, caso requerido pelo responsável, nos termos do art. 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal;

11.10. Após, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo-Geral para as providências de mister.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

#### **ACÓRDÃO N.º 149/2011 - TCE/TO** **1ª Câmara**

1. Processo n: 01534/2008
2. Apenso : 07163/2008 - Auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2007
3. Classe de Assunto/Assunto : 04 - Prestação de contas de ordenador de despesas
4. Exercício : 2007
5. Entidade : Município de Talismã
6. Órgão : Câmara Municipal de Talismã
7. Responsável : Marcos Schleder Schmitz - ex-presidente da Câmara
8. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
9. Representante do MP : Procurador João Alberto Barreto Filho

Ementa: Prestação de Contas de ordenador de despesa. Exercício de 2007. Câmara Municipal de Talismã. Cumprimento dos limites constitucionais. Não apuração de dano ao erário. Contas regulares com ressalvas.

10. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº. 01534/2008 e apenso, que versam sobre a prestação de contas de ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Talismã, relativas ao exercício de 2007, gestão do senhor Marcos Schleder Schmitz, encaminhada a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCETO nº 02/2003 e alterações.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Considerando que não obstante a apuração de cumprimento dos limites concernentes ao Poder Legislativo, foram apuradas impropriedades as quais não maculam toda a gestão ocorrida no exercício.

Considerando o disposto no artigo 85, II e 87 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual nº. 1.284/2001.

Considerando o relatório técnico, os documentos dos autos principais e processo apenso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1.ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

10.1 Julgar regulares com ressalvas as presentes contas de ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Talismã, relativas ao exercício de 2007, gestão do senhor Marcos Schleder Schmitz, com fundamento nos artigos 33, inciso II da Constituição Estadual, 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

10.2 Acolher o relatório de auditoria constante dos autos nº. 07163/2008, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2007, cujos fatos estão sendo apreciados junto com as presentes contas;

10.3 Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável, ao senhor Marcos Schleder Schmitz e ao (à) atual gestor (a) do Poder Legislativo de Talismã, para que tome conhecimento, evite reincidir nas falhas apontadas nas contas e auditoria, em especial acerca dos fatos apontados nos itens 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8 do Voto, promovendo a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda se encontrem pendentes de

regularização;

10.4 Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

10.5 Após sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

#### **ACÓRDÃO N.º 150/2011 - TCE/TO** **1ª Câmara**

1. Processo n : 01960/2008
2. Classe de Assunto/Assunto: 04 - Prestação de contas de ordenador de despesas
3. Exercício : 2007
4. Entidade : Município de Crixás do Tocantins
5. Órgão : Câmara Municipal de Crixás do Tocantins
6. Responsável : Orlando Alves de Moraes - ex-presidente da Câmara
7. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
8. Representante do MP: Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues

Ementa: Prestação de Contas de ordenador de despesa. Exercício de 2007. Câmara Municipal de Crixás do Tocantins. Não realização de auditoria no exercício. Cumprimento dos limites constitucionais e legais. Apuração de irregularidades que não maculam as contas e não comprometem a execução orçamentária e financeira. Contas regulares com ressalvas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº. 01960/2008, que versam sobre a prestação de contas de ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Crixás do Tocantins, relativas ao exercício de 2007, gestão do senhor Orlando Alves de Moraes, encaminhada a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Consti-

tuição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCETO nº 02/2003 e alterações.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Considerando que não obstante a constatação do cumprimento dos limites concernentes ao Poder Legislativo, foram apuradas impropriedades as quais não maculam toda a gestão ocorrida no exercício, conforme exposto no decorrer do Voto.

Considerando que não houve auditoria abrangendo os atos de gestão ocorridos no exercício em exame.

Considerando o disposto no artigo 85, II e 87 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual nº. 1.284/2001.

Considerando o relatório técnico, os documentos dos autos e a manifestação do Corpo Especial de Auditores.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1.ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 Julgar regulares com ressalvas as presentes contas de ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Crixás do Tocantins, relativas ao exercício de 2007, gestão do senhor Orlando Alves de Moraes, com fundamento nos artigos 33, inciso II da Constituição Estadual, 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

9.2 Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável, ao senhor Orlando Alves de Moraes e ao (à) atual gestor (a) do Poder Legislativo de Crixás do Tocantins, para que tome conhecimento, evite reincidir nas falhas apontadas nas contas, em especial acerca dos fatos apontados nos itens 10.5, 10.6 e 10.7 do Voto, promovendo a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda se encontrem pendentes de regularização;

9.3 Determinar o envio de cópia do Relatório, Voto e da Deliberação ao Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, que se manifestou neste feito, com a devida certificação da publicação do ato decisório no Boletim Oficial deste Sodalício, em cotejo com o artigo 53, parágrafo único da Instrução Normativa nº. 008/2003, de 03/09/2003, alterada pela Instrução Normativa nº. 004/2009, de 30/09/2009;

9.4 Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.5 Após sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO N.º 248/2011 - TCE/TO

#### 1ª Câmara

1. Processo nº : 08073/2010
2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo VII/ Classe VIII - Aposentadoria
3. Responsável : Félix Valuar de Sousa Barros - Prefeito de Araguaína
4. Interessado : Raimundo de Jesus Oliveira
5. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR
6. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
7. Representante do MPJTCE : Procurador Márcio Ferreira Brito

EMENTA: Atos de Pessoal. Concessão de Aposentadoria Compulsória. Preenchimento dos requisitos. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal e determina-se o registro da Portaria nº. 54/2010, de 20/07/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria Compulsória, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ao senhor Raimundo de Jesus Oliveira, matrícula nº. 13587000, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no que consta do processo nº. 074/2010, uma vez que em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre a análise da Portaria nº. 54/2010, de 20/07/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria Compulsória, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ao senhor

Raimundo de Jesus Oliveira, matrícula nº. 13587000, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no que consta do processo nº. 074/2010.

Considerando que o interessado, senhor Raimundo de Jesus Oliveira, cumpriu os requisitos necessários para concessão do benefício de aposentadoria compulsória, conforme previsto no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal;

Considerando a não constatação de irregularidades quanto ao ato que aposentou o interessado;

Considerando, ainda, todos os argumentos e fundamentos contidos no voto do Relator;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso IV; artigo 10, inciso II, e artigo 109, inciso II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 e artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1)- Considerar legal a Portaria nº. 54/2010, de 20/07/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria Compulsória, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ao senhor Raimundo de Jesus Oliveira, matrícula nº. 13587000, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no que consta do processo nº. 074/2010, uma vez que preenche os requisitos legais e constitucionais atinentes à matéria;

8.2)- Determinar o registro da Portaria nº. 54/2010, de 20/07/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria Compulsória, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ao senhor Raimundo de Jesus Oliveira, matrícula nº. 13587000, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no que consta do processo nº. 074/2010, na unidade técnica responsável, ou seja, na Divisão de Registro da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal;

8.3)- Determinar o encaminhamento da Resolução, do Relatório e do Voto que a fundamenta, para o senhor Félix Valuar de Sousa Barros - atual Prefeito de Araguaína, nos termos do artigo 341, § 5º, inciso IV do Regimento Interno;

8.4)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do artigo 27, caput da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e do artigo 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral - COPRO para encaminhamento ao órgão de origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### **RESOLUÇÃO N.º 249/2011 - TCE/TO** **1ª Câmara**

1. Processo nº : 08235/2008
2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo VII/ Classe VIII - Aposentadoria
3. Responsável : Alexandre Tadeu Salomão Abdalla -Prefeito de Gurupi e outros
4. Interessada : Maria Lopes de Abreu
5. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU
6. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
7. Representante do MPJTCE : Procurador Marcos Antônio da Silva Modes

EMENTA: Atos de Pessoal. Concessão de Aposentadoria por Idade. Preenchimento dos requisitos. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal e determina-se o registro do Decreto nº. 529/2008, de 02/09/2008, bem como do Decreto Retificador nº. 878/2010, de 13/12/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 691,72 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), a senhora Maria Lopes de Abreu, matrícula nº. 614, ocupante do cargo de Professora PN-2-D, lotada na Secretaria de Educação do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 87/2008, uma vez que em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre a análise do Decreto nº. 529/2008, de 02/09/2008, o qual foi retificado pelo Decreto nº. 878/2010, de 13/12/2010, e que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 691,72 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), a senhora Maria Lopes de Abreu, matrícula nº.

614, ocupante do cargo de Professora PN-2-D, lotada na Secretaria de Educação do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 87/2008.

Considerando que a interessada, senhora Maria Lopes de Abreu, cumpriu os requisitos necessários para concessão do benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal;

Considerando a não constatação de irregularidades quanto ao ato que aposentou a interessada;

Considerando, ainda, todos os argumentos e fundamentos contidos no voto do Relator;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso IV; artigo 10, inciso II, e artigo 109, inciso II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 e artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1)- Considerar legal o Decreto nº. 529/2008, de 02/09/2008, bem como o Decreto Retificador nº. 878/2010, de 13/12/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 691,72 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), a senhora Maria Lopes de Abreu, matrícula nº. 614, ocupante do cargo de Professora PN-2-D, lotada na Secretaria de Educação do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 87/2008, uma vez que preenche os requisitos legais e constitucionais atinentes à matéria;

8.2)- Determinar o registro do Decreto nº. 529/2008, de 02/09/2008, bem como do Decreto Retificador nº. 878/2010, de 13/12/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 691,72 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), a senhora Maria Lopes de Abreu, matrícula nº. 614, ocupante do cargo de Professora PN-2-D, lotada na Secretaria de Educação do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 87/2008, na unidade técnica responsável, ou seja, na Divisão de Registro da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal;

8.3)- Determinar o encaminhamento da Resolução, do Relatório e do Voto que fundamenta, para o senhor Alexandre Tadeu Salomão Abdalla - atual Prefeito de Gurupi, nos termos do artigo 341, § 5º, inciso IV do Regimento Interno;

8.4)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do artigo 27, caput da Lei

nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e do artigo 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral - COPRO para encaminhamento ao órgão de origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### **RESOLUÇÃO N.º 250/2011 - TCE/TO** **1ª Câmara**

1. Processo nº : 09121/2010
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo VII/ Classe VIII - Aposentadoria
3. Responsável : Félix Valuar de Sousa Barros - Prefeito de Araguaína
4. Interessada : Antônia de Sousa e Silva
5. Entidade : Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína IMPAR
6. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
7. Representante do MPJTCE : Procurador José Roberto Torres Gomes

EMENTA: Atos de Pessoal. Concessão de Aposentadoria por Invalidez. Preenchimento dos requisitos. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal e determina-se o registro da Portaria nº. 56/2010, de 16/08/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, no valor de R\$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), a senhora Antônia de Sousa e Silva, matrícula nº. 1623, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araguaína, com base no que consta do processo nº. 321/2007, uma vez que em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre a análise da Portaria nº. 56/2010, de 16/08/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, no valor de R\$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), a senhora Antônia de Sousa e

Silva, matrícula nº. 1623, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araguaína, com base no que consta do processo nº. 321/2007.

Considerando que a interessada, senhora Antônia de Sousa e Silva, cumpriu os requisitos necessários para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme previsto no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal;

Considerando a não constatação de irregularidades quanto ao ato que aposentou a interessada;

Considerando, ainda, todos os argumentos e fundamentos contidos no voto do Relator;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso IV; artigo 10, inciso II, e artigo 109, inciso II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 e artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1)- Considerar legal a Portaria nº. 56/2010, de 16/08/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, no valor de R\$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), a senhora Antônia de Sousa e Silva, matrícula nº. 1623, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araguaína, com base no que consta do processo nº. 321/2007, uma vez que preenche os requisitos legais e constitucionais atinentes à matéria;

8.2)- Determinar o registro da Portaria nº. 56/2010, de 16/08/2010, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, no valor de R\$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), a senhora Antônia de Sousa e Silva, matrícula nº. 1623, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araguaína, com base no que consta do processo nº. 321/2007, na unidade técnica responsável, ou seja, na Divisão de Registro da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal;

8.3)- Determinar o encaminhamento da Resolução, do Relatório e do Voto que a fundamenta, para o senhor Félix Valuar de Sousa Barros - atual Prefeito de Araguaína, nos termos do artigo 341, § 5º, inciso IV do Regimento Interno;

8.4)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do artigo 27, caput da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e do artigo 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos

legais necessários;

8.5)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral - COPRO para encaminhamento ao órgão de origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

Tribunal de contas do estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

### RESOLUÇÃO N.º 251/2011 - TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº : 09488/2008
  2. Grupo/Classe de Assunto : Grupo VII/ Classe VIII - Aposentadoria
  3. Responsável : Alexandre Tadeu Salomão Abdalla - Prefeito de Gurupi e outros
  4. Interessada : Esmeralda da Silva Reis
  5. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU
  6. Relator : Conselheiro Manoel Pires dos Santos
  7. Representante do MPJTCE : Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos
- EMENTA: Atos de Pessoal. Concessão de Aposentadoria por Idade. Preenchimento dos requisitos. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal e determina-se o registro do Decreto nº. 151/2005, de 22/02/2005, bem como do Decreto Retificador nº. 005/2011, de 05/01/2011, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a senhora Esmeralda da Silva Reis, matrícula nº. 420, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 563/2004, uma vez que em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre a análise do Decreto nº. 151/2005, de 22/02/2005, o qual foi retificado pelo Decreto nº. 005/2011, de 05/01/2011, e que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a senhora Esmeralda da Silva Reis, matrícula nº. 420, ocupante do cargo de Au-

xiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 563/2004.

Considerando que a interessada, senhora Esmeralda da Silva Reis, cumpriu os requisitos necessários para concessão do benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal;

Considerando a não constatação de irregularidades quanto ao ato que aposentou a interessada;

Considerando, ainda, todos os argumentos e fundamentos contidos no voto do Relator;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso IV; artigo 10, inciso II, e artigo 109, inciso II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 e artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1)- Considerar legal o Decreto nº. 151/2005, de 22/02/2005, bem como o Decreto Retificador nº. 005/2011, de 05/01/2011, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a senhora Esmeralda da Silva Reis, matrícula nº. 420, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 563/2004, uma vez que preenche os requisitos legais e constitucionais atinentes à matéria;

8.2)- Determinar o registro do Decreto nº. 151/2005, de 22/02/2005, bem como do Decreto Retificador nº. 005/2011, de 05/01/2011, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a senhora Esmeralda da Silva Reis, matrícula nº. 420, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração do Município de Gurupi, com base no que consta do processo nº. 563/2004, na unidade técnica responsável, ou seja, na Divisão de Registro da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal;

8.3)- Recomendar ao atual Prefeito de Gurupi que se atente quanto ao valor do benefício, haja vista que o §2º do artigo 201 da Constituição Federal dispõe que nenhum benefício terá valor mensal inferior ao salário mínimo;

8.4)- Determinar o encaminhamento da Resolução, do Relatório e do Voto que a fun-

damenta, para o senhor Alexandre Tadeu Salomão Abdalla - atual Prefeito de Gurupi, nos termos do artigo 341, § 5º, inciso IV do Regimento Interno;

8.5)- Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do artigo 27, caput da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e do artigo 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral - COPRO para encaminhamento ao órgão de origem.

Sob a presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, participaram da sessão o Conselheiro José Wagner Praxedes e o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos, uma vez que o Conselheiro e o Auditor em substituição a Conselheiro votaram com o Relator. O Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos esteve presente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

# Ouvidoria

## do TCE:

# 0800 644 5800

[ouvidoria@tce.to.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.to.gov.br)

## Assista as Sessões do Pleno ao vivo

### Quartas-feiras, a partir das 14h30min

[www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)

### Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**Presidente**  
Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

**Vice-Presidente**  
Cons. José Jamil Fernandes Martins

**Corregedor**  
Cons. Manoel Pires dos Santos

**Conselheiros**  
José Wagner Praxedes  
Herbert Carvalho de Almeida  
Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Doris de Miranda Coutinho

**Auditores**  
Adauton Linhares da Silva  
Fernando César B. Malafaia  
Jesus Luiz de Assunção  
José Ribeiro da Conceição  
Leondiniz Gomes  
Márcia Adriana da Silva Ramos  
Márcio Aluizio Moreira Gomes  
Maria Luiza Pereira Meneses  
Moisés Vieira Labre  
Orlando Alves da Silva  
Parsondas Martins Viana  
Wellington Alves da Costa

**Ministério Público de Contas**  
Procurador-Geral  
Oziel Pereira dos Santos

**Procuradores**  
Alberto Sevilha  
João Alberto Barreto Filho  
José Roberto Torres Gomes  
Litza Leão Gonçalves  
Márcio Ferreira Brito  
Marcos Antônio da Silva Módés  
Raquel Medeiros Sales de Almeida  
Zailon Miranda Labre Rodrigues

**Comissão Permanente de Licitação**  
Buenã Porto Salgado - Presidente  
Maria dos Anjos Barbosa Chaves  
Roselena Paiva de Araújo  
Maria Filomena Rezende Leite  
Milca Cilene Batista de Araújo  
Elizamar Lemos dos Reis Batista

**Pregoeiros**  
Buenã Porto Salgado  
Maria dos Anjos Barbosa Chaves  
Roselena Paiva de Araújo

Milca Cilene Batista de Araújo  
Maria Filomena Rezende Leite  
Elizamar Lemos dos Reis Batista  
Marines Barbosa Lima

Edição e editoração eletrônica  
Assessoria de Comunicação - ASCOM  
63 - 3232-5837/5838/5937  
[ascom@tce.to.gov.br](mailto:ascom@tce.to.gov.br)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Avenida Teotônio Segurado  
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2  
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

[www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)  
Site certificado pela  
Autoridade Certificadora do SERPRO  
Cadeia ICP-Brasil